

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

Ata da **68ª** Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("68ª Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **17** (dezesete) de **abril** de **2023**, às **10** (dez) **horas**, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, em consonância ao disposto no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação"), em 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, no jornal O Hoje; sendo também alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação", e, ainda, no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.
- 3. ORDEM DO DIA:** **1.** Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social; **2.** Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário; **3.** Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações; **4.** Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração do "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias"; **5.** Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e **6.** Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade do acionista foi conferida; presente o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia - CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, conforme disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023; Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006; e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse Órgão Oficial, em 22.11.2006; na pessoa de Adriano da Rocha Lima, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 014.499.017-27, nomeado pelo Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, especificamente na pág. 1, desse Órgão Oficial. Também presente, motivado por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, Otacilio de Sousa Filho, membro do Conselho de Administração; observada a participação do representante do acionista controlador, Adriano da Rocha Lima, também, na condição de Conselheiro Fiscal, consoante a redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Ainda, presente, da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Controlador Geral da Celgpar.
- 5. MESA:** Presidente - Otacilio de Sousa Filho e Secretário - Eduardo José dos Santos.

**6. DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de Administração, Otacilio de Sousa Filho, em cumprimento ao Art. 12, §1º, II, do Estatuto Social, na Presidência da Mesa, precedida da identificação do acionista presente, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designou Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, antecedida de concordância do acionista. Seguidamente, Otacilio de Sousa Filho observou o exame das matérias, constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, na pauta de exame dos eventos da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, mediante discussão e concordância com esses assuntos. Otacilio de Sousa Filho relatou o detalhamento das matérias concernentes ao Edital de Convocação, deste evento societário, na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023 ("Proposta da Administração"), inserida pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", constatada a ratificação que, nesse caso, e nos demais documentos citados neste evento societário, a divulgação ocorre, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, estão disponibilizados no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Ainda, o Presidente da Mesa enfatizou a emissão e presença de Parecer do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, na Proposta da Administração (**Anexo 15**). Prosseguindo, no **Item 1**, da Ordem do Dia, Otacilio de Sousa Filho colocou em discussão o assunto, representado pelo exame das alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo. Imediatamente, o acionista deliberou pela opção constante no Art. 170, § 1º, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representado pelo cálculo pela média ponderada das negociações de ações de emissão da Celgpar, no recinto da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação, concomitantemente, com a disponibilização da Proposta da Administração. Ainda, o acionista aprovou, conforme cálculo, considerado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no **Item 5**, sob o título "Média Ponderada", reproduzido, sequencialmente, no **Item 9**, sob a denominação "Preço de Ação de Emissão", no **Anexo 13**, da Proposta da Administração, na importância de **R\$ 45,64** (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por ação. Seguidamente, no **Item 2**, o acionista discutiu as proposições, constantes da Proposta da Administração, concernentes aos prazos e condições, focos de empregos no Aumento do Capital Social. Sucessivamente, o acionista recebeu, as condições recomendadas, demonstradas no título "Dados do Aumento de Capital", no **Anexo 13**, na Proposta da Administração. Seguidamente, o acionista aprovou as condições do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, observada a reprodução da redação dos dispositivos aprovados, no conteúdo do Aviso aos Acionistas: "**... COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM 2139-3 AVISO AOS ACIONISTAS AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a realização, em 17.04.2023, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), foco da deliberação relativa ao Aumento do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976. A Subscrição Particular de Ações, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1 ao 5, será promovida em convergência às condições citadas nos demais itens subsequentes: 1. **NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA** Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, são negociados no âmbito de instituição do mercado de valores mobiliários: • B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros. 2. **MOTIVAÇÃO DO AUMENTO 2.1** A proposição de Aumento do Capital Social é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.580/000-13; **2.2** Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social; e **2.3** As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, no documento: • Formulário "Aumento de Capital", identificado como "**Anexo C**" (**Anexo 14**), parte integrante da Proposta da Administração, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023. 3. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** Os recursos integralizados pelos acionistas serão aplicados nas atividades operacionais da Celgpar, visando fortalecer as atividades integrantes do objeto social, relatadas no Art. 2º, do Estatuto Social, de 09.09.2023, especialmente os seguintes aspectos: • Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e • Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética). 4. **CAPITAL SOCIAL REALIZADO** O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, correspondente, em moeda corrente, expresso em reais, à seguinte importância: • R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos) 5. **NÚMERO ATUAL DE AÇÕES** O Capital Social atual é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência de divisão em classes, compreendendo, segundo caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários: • 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. 6. **VALOR DO AUMENTO** O Aumento do Capital Social da Celgpar, realizada na modalidade Subscrição Particular de Ações, observadas as disposições presentes nas legislações societária e mercantil, alcança, em moeda corrente nacional, expresso em reais, o seguinte valor: • R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e**

quatro reais, e setenta e oito centavos). **7. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO** O Preço de Emissão da Ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, deve considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no seguinte valor: • R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **8. QUANTIDADE DE AÇÕES DO AUMENTO** O presente Aumento do Capital Social contempla a emissão de ações integrantes do Capital Social da Celgpar, resultado da divisão do "Valor do Aumento" (Item 6) pelo "Preço de Emissão da Ação" (Item 7), desprezada a parte fracionária, representada pela seguinte quantidade: • 1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias. **9. PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO 9.1** O Percentual de Subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da "Quantidade de Ações do Aumento" (Item 8) pelo "Número Atual de Ações" (Item 5), multiplicado o quociente por 100; e **9.2** O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii, alínea "b", do Subitem "7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente: • 2,2431735826 % (dois inteiros, e dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilionésimos por cento). **10. QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÃO 10.1** O número de ações, objeto de subscrição e integralização, é obtido pelo cálculo, mediante emprego do "Percentual de Subscrição", citado no Subitem 9.2, incidente sobre o número de ações possuídas pelo acionista, desprezada a parte fracionária; e **10.2** O Subscritor do Aumento do Capital Social, independentemente da quantidade de ações possuídas, terá o direito de integralizar, no mínimo, 1 (uma) ação, caso o cálculo, detalhado no subitem anterior, obtenha resultado inferior a 1 (uma) ação. **11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO** O valor total de subscrição dos valores mobiliários de emissão da Celgpar, produto entre o "Preço de Emissão da Ação" (Item 7) e o número de ações subscritas e efetivamente integralizadas, deverá, necessariamente, observar o seguinte pressuposto: • Considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente. **12. ACIONISTA COM DIREITO** Os acionistas da Celgpar terão direito de preferência na subscrição das ações, no Aumento do Capital Social, verificada a quantidade de ações, em dia útil imediatamente subsequente à realização da 68ª Assembleia, representada pela seguinte data: • 18 (dezoito) de abril de 2023, inclusive. **13. EX-SUBSCRIÇÃO** Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-subscrição", a partir de dia útil imediatamente subsequente ao citado no item anterior, especificamente na seguinte data: • 19 (dezenove) de abril de 2023, inclusive. **14. DIREITO DE PREFERÊNCIA 14.1** Os acionistas da Celgpar poderão subscrever e integralizar os valores mobiliários de emissão da Celgpar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, segundo o seguinte intervalo: • 19 (dezenove) de abril de 2023, inclusive, e término em 19 (dezenove) de maio de 2023, inclusive. **14.2** No ato de subscrição das ações, no referido intervalo, no "Boletim de Subscrição de Ação", os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em subscrever sobras de ações, podendo, a critério do Subscritor, ser a sua respectiva Sobra de Ações limitada a uma certa quantidade. **15. CESSÃO DE DIREITOS 15.1** Os acionistas poderão, em caráter gratuito ou oneroso, segundo a legislação vigente, promover a cessão de direitos, parcial ou integralmente, para terceiros, permitindo a subscrição de valores mobiliários de emissão da Celgpar, conforme Art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **15.2** Os acionistas que mantêm ações da Celgpar diretamente no Banco do Brasil S.A., visando negociar privadamente o respectivo Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, deverão emitir "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação", em uma das agências dessa instituição financeira; e **15.3** Os acionistas da Celgpar que mantêm os respectivos valores mobiliários na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão procurar, no prazo estipulado, o agente de custódia. **16. CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS 16.1** É vedada a Cessão de Direito de Subscrição de Sobras de forma independente ou autônoma do Direito de Preferência na subscrição do Aumento do Capital Social, prevalecendo a Cessão de Direito, em convergência ao item anterior; e **16.2** A Cessão de Direito concedida, segundo Item 15, no prazo do Direito de Preferência, terá validade para todas as fases, desde que o interessado tenha formalizado, via "Boletim de Subscrição de Ação", o interesse em subscrever sobras, e tenha promovido a integralização na fase imediatamente anterior. **17. SOBRA DE AÇÃO 17.1** A Celgpar promoverá, imediatamente ao término do prazo para a subscrição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, 1 (um) ou mais rateios de sobras de ações, segundo o Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que não existam ações remanescentes; **17.2** Os acionistas ou Cessionários, manifestantes de interesse nas sobras no "Boletim de Subscrição de Ação" terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à divulgação, via Aviso aos Acionistas, observado o lapso para apuração das sobras, para efetivar a subscrição e a respectiva integralização; **17.3** As sobras não subscritas após o primeiro rateio serão novamente apuradas e, consequentemente, rateadas entre os acionistas que manifestaram interesse na reserva de novas sobras no "Boletim de Subscrição do Primeiro Rateio", e, assim, sucessivamente, enquanto existirem ações remanescentes; **17.4** O "Percentual de Subscrição" de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos Subscritores ou Cessionários, que tenham manifestado interesse nas sobras na fase imediatamente anterior, multiplicando o quociente por 100; **17.5** O uso de 10 (dez) casas decimais, no "Percentual de Subscrição", está fixado em analogia ao Inciso "iii", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no link "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários; e **17.6** A existência de sobras de ações ou de sobras das sobras de ações e os respectivos "Percentuais de Subscrição" serão divulgados, mediante Aviso aos Acionistas, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celgpar, subscritas na fase imediatamente anterior. **18. CONSOLIDAÇÃO 18.1** Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência e, sucessivamente, depois de cada fase de rateios de sobras, as eventuais sobras de ações de emissão da Celgpar não subscritas serão apuradas no menor prazo possível; **18.2** Os interessados serão informados, via Aviso aos Acionistas, em momento posterior ao término da subscrição das ações de emissão da Celgpar, no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada rateio de sobras de ações; **18.3** O Aviso aos Acionistas conterá dados sobre a consolidação da subscrição das ações pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e o número de subscritores, bem como sobre a abertura de prazo e a definição do "Percentual de Subscrição"; e **18.4** Ainda, o Aviso aos Acionistas, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar. **19. PAGAMENTO 19.1** O pagamento do valor correspondente à subscrição das ações e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no ato da subscrição, mediante depósito ou emprego de crédito, em convergência aos seguintes dados: **19.1.1** Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.; **19.1.2** Agência: 5116-0; **19.1.3** Conta-corrente: 240.000-6; **19.1.4** Beneficiário: Companhia Celg de Participações - CELGPAR; **19.1.5** CNPJ/ME do Beneficiário: 08.560.444/0001-93; e **19.1.6** Modalidade de Depósito: "Depósito Identificado". **19.2** A liquidação no ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser executada até o último dia para a integralização das ações, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na subscrição de sobras de ações e de rateios subsequentes, também até o último dia fixado para a integralização. **20. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 20.1** O Capital Social será homologado integralmente, no âmbito de futura Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, foco de convocação depois da conclusão de todos os atos de subscrição e integralização, vedada expressamente a homologação parcial dessa Subscrição Particular de Ações. **20.2** O Aumento do Capital Social exigirá reforma do Estatuto Social da Celgpar, contemplando, inclusive, outras adaptações necessárias, observado o novo quantitativo de valores mobiliários de emissão desta companhia aberta: • 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias. **20.3** O novo Capital Social Realizado, observada a obrigatoriedade de homologação do Capital, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, representado pela soma do "Capital Social Realizado" (Item 4) e "Valor do Aumento" (Item 6), equivalerá à seguinte importância: • R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais

e oitenta e cinco centavos). **21. PERCENTUAL DE DILUIÇÃO POTENCIAL** 21.1 O Percentual de Diluição Potencial, previsto na alínea "n", do Item 5, do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, observou a seguinte fórmula:  $\bullet$  Percentual de Diluição Potencial = (Quantidade Ações do Aumento / Número de Ações Após Aumento Capital) x100 **21.2** Os acionistas poderão exercer o Direito de Preferência, permitindo manter a atual participação, e, assim, evitar a diluição injustificada, todavia caso decidam não subscrever, terão, considerado o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, o seguinte Percentual de Diluição Potencial:  $\bullet$  2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento). **22. ASSENTAMENTO** Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, subscritos e integralizados pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à futura Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social. **23. DIREITO DAS AÇÕES SUBSCRITAS** 23.1 As ações integralizadas terão os mesmos direitos e restrições das ações existentes, concernente ao pagamento de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, previstos, respectivamente, no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e **23.2** Nos exercícios de 2023, e anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, confirmada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social. **24. DADOS COMPLEMENTARES** 24.1 Outros dados e informações poderão ser obtidos no "Sumário das Deliberações da 68ª Assembleia" e/ou na ata da 68ª Assembleia, de 17.04.2023, objeto da definição das condições do Aumento do Capital Social, disponibilizada nos seguintes portais:  $\bullet$  <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);  $\bullet$  <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e  $\bullet$  [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). **24.2** Os acionistas e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além das condições constantes deste Aviso aos Acionistas, e dos documentos citados no Item 25, informações complementares no seguinte documento:  $\bullet$  Proposta da Administração, disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e no sítio da Celgpar. **24.3** Na Proposta da Administração encontram-se os dados exigidos pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no formulário "Aumento de Capital", identificado pelo título "Anexo C", reproduzido no **Anexo 14**, da Proposta de Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023. **25. DOCUMENTOS** Os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos, elencados a seguir: **25.1 Pessoa Física** **25.1.1** Cédula de Identidade; **25.1.2** Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Economia; e **25.1.3** Comprovante de Endereço. **25.2 Pessoa Jurídica** **25.2.1** Contrato Social ou Estatuto Social; **25.2.2** Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente; **25.2.3** Cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e **25.2.4** Comprovante de Endereço. **25.3 Representação** Os acionistas, representados por Procurador, legalmente constituído, deverão fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato com firma reconhecida em Cartório, contendo poderes especiais para a assinatura dos documentos: **25.3.1** "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação"; **25.3.2** "Boletim de Subscrição de Ação"; **25.3.3** "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação"; e/ou **25.3.4** outro documento similar. **26. ATENDIMENTO** **26.1** Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a subscrição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional; **26.2** Os referidos acionistas, com ações depositadas diretamente na Central Depositária B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por intermédio do respectivo agente de custódia; **26.3** As dúvidas poderão ser dirimidas no Núcleo de Instituição Depositária - BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (21) 3808 3715; e/ou endereço eletrônico [aescriturais@bb.com.br](mailto:aescriturais@bb.com.br); e **26.4** A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionada ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5950; e/ou endereço eletrônico [relacoescominvestidores@celgpar.com](mailto:relacoescominvestidores@celgpar.com). **27. ADVERTÊNCIA** **27.1** Os investidores da Celgpar, promovida a subscrição e integralização no percentual estabelecido no Subitem 9.2, identificado pela expressão "Percentual de Subscrição", preservarão a sua participação percentual no Capital Social da Celgpar; **27.2** Inclusive, os acionistas que subscreverem no "Percentual de Subscrição", e, sucessivamente, optarem pela subscrição de sobras e respectiva efetivação do pagamento, poderão atingir participação percentual superior ao existente no momento anterior ao Aumento do Capital Social; e **27.3** Entretanto, a decisão de não integralizar, em consonância às prerrogativas asseguradas no Art. 171, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida o número atual de ações, sujeitam esses acionistas à diluição na participação acionária. Goiânia, 19 de abril de 2023. **José Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores**. O Presidente da Mesa referenciou a disposição presente no Item 24, identificado pelo título "Dados Complementares", vinculada à referida transcrição das condições da Subscrição Particular de Ações, no Aviso aos Acionistas, objetivando ratificar a possibilidade de, além das informações constantes do Aviso aos Acionistas, examinar outros dados na ata desta Assembleia, foco de definição das condições desse Aviso aos Acionistas, disponibilizada nos Portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Ata", e no sítio da Celgpar, além dos pressupostos exigidos pela disposição presente no Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, no **Anexo 16**, da Proposta da Administração, disponibilizado nesses mesmos portais, e, também, no sítio da Celgpar. Otacilio de Sousa Filho, também, evidenciou a relevância dos dispositivos presentes no **Item 27**, do Aviso aos Acionistas, sob a denominação "Advertência", alvo de alerta relativo à importância dos acionistas da Celgpar promoverem a subscrição e integralização no percentual estabelecido, indispensável para preservar a participação percentual no Capital Social da Celgpar; e, simultaneamente, o Presidente da Mesa mencionou que, a decisão de não integralizar a totalidade de ações, em convergência às prerrogativas asseguradas no caput, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida a quantidade atual de ações, sujeita o acionista à diluição na participação acionária, segundo percentual citado no **Subitem 21.2**, do Aviso aos Acionistas. Ainda, o acionista, no âmbito do **Item 2**, da Ordem do Dia, deliberou pela extração da redação do Aviso aos Acionistas, objetivando a emissão de via avulsa, facilitando a circulação e divulgação, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, determinou a formalização dessas vias, mediante assinatura do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, autoridade responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários, segundo Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021,

verificada a aposição de assinatura no campo próprio e vistos nas demais páginas, com data coincidente ao segundo dia útil subsequente após a realização desta Assembleia, e, sucessivamente, determinou a publicação, simultaneamente, no jornal habitualmente empregado, por três vezes consecutivas, em convergência à disposição presente no Art. 289, combinado com o Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da disponibilização do Aviso aos Acionistas, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, na categoria "Aviso aos Acionistas", tipo "Outros Avisos", observado o emprego dessa tipificação em razão da inexistência de *link* próprio destinado à recepção de aviso societário, relativa à Subscrição Particular de Ações aprovada no âmbito desta Assembleia; bem como a reprodução do Aviso aos Acionistas no sítio da Celgpar, em atendimento ao disposto no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. O acionista, ainda, aprovou e autorizou a emissão de Avisos aos Acionistas, relativo à hipótese de rateio de sobras de ações, em quantidade equivalente ao número de rateios, contemplando os dados necessários para a tomada de decisão pelos acionistas. O acionista, também, observou a necessidade e deliberou favoravelmente pela publicação de Aviso aos Acionistas, atinente à conclusão do Aumento do Capital Social, contendo os dados dessa Subscrição Particular de Ações. Posteriormente, no **Item 3**, da Ordem do Dia, Otacilio de Sousa Filho relatou os documentos disponibilizados, do **Anexo 17** ao **Anexo 20**, da Proposta da Administração, necessários ao exercício da cessão de direitos, subscrição e integralização de ações pelos investidores da Celgpar. Seguidamente, o acionista examinou e discutiu o formato e redação desses documentos, representados pelo "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação", "Boletim de Subscrição de Ação", "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação", e "Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ações". Imediatamente, após as discussões, o acionista aprovou os termos desses documentos, em convergência às cópias alocadas na Proposta da Administração (**Anexo 17** ao **Anexo 20**), via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar. Logo em seguida, no **Item 4**, da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa narrou a matéria, representada pela reforma estatutária, decorrente de promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), da Proposta da Administração. Otacilio de Sousa Filho esclareceu que a atualização do Estatuto Social, de 09.09.2022, encontra-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 13.303, de 30.06.2016. Segundo o Presidente da Mesa, a reforma do Estatuto Social, de 09.09.2022, apresenta-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017, resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância ao Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial. Otacilio de Sousa Filho afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), parte integrante da Proposta da Administração, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, contempladas na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos". O Presidente da Mesa destacou a identificação, no campo "Nota", mediante emprego dos números 1, 2, 3, 4 ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, de ocorrência de manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivos. Segundo Otacilio de Sousa Filho, a coluna "Justificativa e Efeitos" encontra-se subdividida nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", em consonância ao Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com norma emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021. Continuamente, o Presidente da Mesa afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 100 (cem) artigos, subdivididos em 13 (treze) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 14 (quatorze) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. Otacilio de Sousa Filho salientou a ausência de efeitos econômicos, conseqüentemente, os direitos dos acionistas, especificamente dos detentores de ações ordinárias minoritárias, não serão afetados pelos efeitos da alteração de dispositivos do Estatuto Social, reproduzida na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), da Proposta da Administração, verificada a retificação no Inciso VI, do Capítulo 16. Reforma Estatutária, da Proposta da Administração (**pág. 26**), representada pela constatação de ausência de Parágrafo único ou qualquer outro desdobramento do Art. 82. Assim, observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias", sucessivamente, o acionista avaliou o Estatuto Social, de 09.09.2022, deliberado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, e, concomitantemente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma

estatutária, o acionista recebeu a recomendação, demonstrada na Proposta de Reforma Estatutária (Anexo 21), da Proposta da Administração, e, consecutivamente, o acionista, aprovou os dispositivos do Estatuto Social, de 17.04.2023, transcritos a seguir: " ... **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP** **CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 2139-3 ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP** **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO Art. 1º** COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica. **Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades: I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás; II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I; III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica; IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica; V - administração de bens próprios ou de terceiros; VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista; VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias; VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades. **Parágrafo único.** A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. **Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. § 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas. § 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital. **Art. 5º** O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora. **Parágrafo único.** O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. **Art. 6º** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Art. 7º** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade. **Art. 9º** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais. § 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos: I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido; III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos; IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas. § 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos: I - reformar o presente Estatuto Social; II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária; III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação. § 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação. **Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral compete: I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei; II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Art. 11.** A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária. § 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. § 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia. § 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação. **Art. 12.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da

Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente. § 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.

**Art. 13.** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. § 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. § 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis. § 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular. § 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios. § 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

**Art. 14.** A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário: I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei; II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.

**Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.

**Parágrafo único.** A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário; II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

**CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS**

**Art. 16.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e V - Comitê de Elegibilidade. § 1º O Capítulo III, referenciado no caput, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas. § 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria. § 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade. § 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes. § 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.

**Art. 17.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.

**Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado; III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade; 2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás; 3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou 4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; § 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade. § 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país. § 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria. § 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades. § 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função; III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes: a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou b) Conselheiro Fiscal; ou c) administrador em empresa. § 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. § 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 20.** É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições: I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade; II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais; III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado; V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos: a) estrutura decisória de partido político; ou b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical; VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. § 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos. § 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências: I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade. § 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 21.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações: I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade; II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade; III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade; IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses: I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito: a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio. II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade: a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes. **Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições: I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio; II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração: a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal". § 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais: I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social. § 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição. **Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração; II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 25.** A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações. **Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição. § 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. § 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação. **Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade. § 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores. § 2º O

lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores. **Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade. **Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

**Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições: I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação: I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários; II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente. § 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencional no ato da convocação. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração. § 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário. § 4º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição: I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão; II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários. **Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas. § 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais. § 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício. § 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes. § 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração. § 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento. § 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. § 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes. § 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto. § 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos: I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais; V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração: I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral. § 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo. § 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção: I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral; II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior. **Art. 35.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - Código de Conduta e Integridade; V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade. **Parágrafo único.** É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos. **Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à

avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade. **Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração. § 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria. § 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente. § 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos. **Art. 40.** Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados. § 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade. § 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse. § 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições: I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato. **Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I; II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social; III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação; VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório; VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio; VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações; IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária; X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, excusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão; XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações; XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas; XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás; XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição; XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das

Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência. § 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário. § 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022. § 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. § 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas: I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício; II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade. CAPÍTULO VI DIRETORIA **Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração. **Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; III - Diretor de Gestão Corporativa; e IV - Diretor Técnico e Comercial. § 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração. § 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade. **Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função. **Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável. **Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma: I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa; III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial; IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. § 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições: I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa. § 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração. **Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria: I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas; III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor; V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração; VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração; VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações; VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais; IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43; X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade; XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente. § 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. **Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos. § 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada; VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis; VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou

interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular. § 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito. § 4º São indelegáveis: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato. § 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes. § 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social. § 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. § 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigam. **Art. 53.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas; III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica; VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados; VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32; X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração; XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 54.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro; IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade; V - sugerir a política de dividendos; VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação; VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade; VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade; IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas; XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor; XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas; XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas; XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social; XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 55.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade; III - prover pessoal adequado à Sociedade; IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação; V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho; VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis; XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade; XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos; XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 56.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade; III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade; IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes; V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e

transmissão de energia elétrica; VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica; VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade; IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão; XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia; XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões; XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade; XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia; XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade; XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais; XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor; XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico; XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico; XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental; XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II; IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. § 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário; § 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. **Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal. § 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. **Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. § 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

**CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 62.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades. **Art. 63.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas. **Art. 64.** O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. **Art. 65.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. **Art. 66.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade. II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores. § 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade. § 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência,

previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração. § 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato. **Art. 67.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente. § 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado. § 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo. **Art. 68.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Sociedade; e c) gastos incorridos em nome da Sociedade. VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. **CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 69.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **Art. 70.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas. **Art. 71.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. **Art. 72.** Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações. § 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade. § 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos. **CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA Art. 73.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades. **Art. 74.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal; IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral; VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período. **Art. 75.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se: I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas. **Parágrafo único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades. **Art. 76.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da

Sociedade; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria. **Art. 77.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente. § 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle. § 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 78.** A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência: I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente. § 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas. **Art. 79.** Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade. **Parágrafo único.** A vedação contida no caput, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários. **Art. 80.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger: I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade. **Art. 81.** A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. § 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário. § 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário. § 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. **Art. 82.** As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. **Art. 83.** A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto. § 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. § 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior. **CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS** **Art. 84.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente. § 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade. § 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais. § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores. § 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. § 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. § 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade. **Art. 85.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade. **Art. 86.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. **Art. 87.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Art. 88.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei. **Art. 89.** O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos. § 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º. § 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. § 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. § 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade. **Art. 90.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos. **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 91.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias. **Art. 92.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 93.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração. **Art. 94.** Os Administradores

e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores. § 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. § 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso. **Art. 95.** A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão. **Art. 96.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 97** O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019. **Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social. **Art. 98.** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019. § 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64. § 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. § 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários. **Art. 99.** O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme caput, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71. **Art. 100.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016. § 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas. § 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada. **Goiânia, 17 de abril de 2023. José Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores**". O acionista, ainda, deliberou pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 17.04.2023, na modalidade avulsa, compreendendo 30 (trinta) páginas, em 2 (duas) vias originais, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, o acionista autorizou a formalização de vias avulsas por José Fernando Navarrete Pena, na condição de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Posteriormente, no **Item 5**, da Ordem do Dia, segundo Otacilio de Sousa Filho, os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia. Conseqüentemente, o acionista deliberou favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; e, concomitantemente, recomendou instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, acompanhada de documentos complementares; em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalizando, no **Item 6**, último assunto da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa relatou a respectiva matéria e, em seguida, em complementação às deliberações da 68ª Assembleia, o acionista facultou a publicação desta ata, omitida a assinatura do acionista e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como o acionista autorizou e determinou a adoção das seguintes providências: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **1º** Ata da 68ª Assembleia; **2º** Proposta da Administração, de 24.03.2023; **3º** Vias originais do jornal O Hoje, de 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, contendo o Edital de Convocação, de 24.03.2023; e **4º** Vias originais do jornal O Hoje, de 19.04.2023, 20.04.2023 e 24.04.2023, contendo o Aviso aos Acionistas, de 19.04.2023; **II.** Arquivamento e registro da ata da 68ª Assembleia, na

Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no item I; **III.** Remessa da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades: • Comissão de Valores Mobiliário; e • B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; **IV.** Inserção da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; **V.** Divulgação facultativa em formato resumido, da ata da 68ª Assembleia, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais: • Comissão de Valores Mobiliário; e • B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e Celgpar; **VI.** Publicação da ata da 68ª Assembleia (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, independente do formato empregado para veiculação no jornal O Hoje; **VII.** As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar, respectivamente: • <http://www.cvm.gov.br/>; • [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/); e • <https://ri.celgpar.com/>; e **VIII.** As publicações, em formato resumido, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação: • Orientação presente no quarto parágrafo, da página **44**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular / Anual - 2023 - CVM/SEP, de 28.02.2023; e • Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Ainda, o Conselheiro de Administração da Celgpar, Otacilio de Sousa Filho, na Presidência da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, conseqüentemente, verificada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrado este evento societário e, concomitantemente, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelo acionista Estado de Goiás, representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, Adriano da Rocha Lima; segundo os termos do Art. 130, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, observada a promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Otacilio de Sousa Filho  
Presidente

Eduardo José dos Santos  
Secretário

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA A 68ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social <sup>1</sup> de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

**2. PROPÓSITO**

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), convocada para 17.04.2023.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia <sup>2</sup>, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 <sup>3</sup>.

**3. SUMÁRIO**

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário <sup>4</sup>, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

<sup>1</sup> A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

<sup>2</sup> A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

<sup>3</sup> A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>4</sup> O Sumário ou Índice das matérias da Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, em termos práticos, não se encontra somente no capítulo "3. Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", mas também no relatório "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", do capítulo "4. Legislação".

A presente Proposta da Administração <sup>5</sup> encontra-se distribuída em 18 (dezoito) Capítulos <sup>6</sup> e 21 (vinte e um) anexos <sup>7</sup>, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

### RELAÇÃO DE CAPÍTULOS E ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Sede Social e Filiais	6
CAPÍTULO 7	Capital Social	7
CAPÍTULO 8	Aspectos Jurídicos	8
CAPÍTULO 9	Jurisdição da Celgpar	9
CAPÍTULO 10	Participação Acionária	10
CAPÍTULO 11	Atos Precedentes à 68ª Assembleia	16
CAPÍTULO 12 <sup>(2)</sup>	Matérias da Ordem do Dia	18
CAPÍTULO 13	Preço de Emissão da Ação	20
CAPÍTULO 14	Condições do Aumento de Capital	23
CAPÍTULO 15	Boletins de Cessão de Direito e de Subscrição	25
CAPÍTULO 16	Reforma Estatutária	26
CAPÍTULO 17	Delegação de Poderes	28
CAPÍTULO 18	Divulgação de Deliberações	29
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária	31
ANEXO 2	Carta PR-209/2022, de 11.10.2022, Dirigida à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás	33
ANEXO 3	Resposta à Carta PR-209/2022, de 11.10.2022, mediante Despachos da Secretaria-Geral da Governadoria, Secretaria de Estado da Administração, e Secretaria de Estado da Economia	36
ANEXO 4	Negociação de Ações, no Ano de 2020, de Emissão da Celgpar na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	59
ANEXO 5	Negociação, Cotação e Média Ponderada de Ações, no Ano de 2020, de Emissão da Celgpar, Anualmente, Últimos 90 Dias, Trimestrais e Mensais	63
ANEXO 6	Negociação de Ações, no Ano de 2021, de Emissão da Celgpar na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	65
ANEXO 7	Negociação, Cotação e Média Ponderada de Ações, no Ano de 2021, de Emissão da Celgpar, Anualmente, Últimos 90 Dias, Trimestrais e Mensais	69
ANEXO 8	Negociação de Ações, no Ano de 2022, de Emissão da Celgpar na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	71
ANEXO 9	Negociação, Cotação e Média Ponderada de Ações, no Ano de 2022, de Emissão da Celgpar, Anualmente, Últimos 90 Dias, Trimestrais e Mensais	75
ANEXO 10	Negociação de Ações, no Ano de 2023, de Emissão da Celgpar na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	77
ANEXO 11	Negociação, Cotação e Média Ponderada de Ações, no Ano de 2023, de Emissão da Celgpar, Anualmente, Últimos 90 Dias, Trimestrais e Mensais	79
ANEXO 12	Negociação de Ações, nos Últimos 90 Dias, de Emissão da Celgpar, na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	81
ANEXO 13	Dados de Negócios dos Últimos 90 Dias da Celgpar, na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital	83
ANEXO 14	Aumento de Capital - Anexo C (Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	85
ANEXO 15	Parecer do Conselho Fiscal	97
ANEXO 16	Minuta de Aviso aos Acionistas	99
ANEXO 17	Modelo de Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição	105
ANEXO 18	Modelo de Boletim de Subscrição de Ação	107
ANEXO 19	Modelo de Boletim de Subscrição de Sobras de Ação	109
ANEXO 20	Modelo de Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ação	111
ANEXO 21	Proposta de Reforma Estatutária (Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	113

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

<sup>(2)</sup> As matérias da Ordem do Dia, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos Capítulos subsequentes:

- 13. Preço de Emissão da Ação;
- 14. Condições do Aumento de Capital;
- 15. Boletins de Cessão de Direito e de Subscrição;
- 16. Reforma Estatutária;
- 17. Delegação de Poderes; e
- 18. Divulgação de Deliberações.

<sup>5</sup> A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

<sup>6</sup> A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada por caberem em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

<sup>7</sup> Os 21 (vinte e um) arquivos apensos, Anexo 1 ao Anexo 21, partes integrantes da Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se, também discriminados, de forma sintética, na parte inferior da página 30, no campo "Apenso", imediatamente após os campos Local e Data de Emissão e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

#### 4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404<sup>8</sup>, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado em 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, também, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 45) pela Instrução Normativa DREI nº 81<sup>9</sup>, de 10.06.2021 (Ato nº 21).

O Estatuto Social, de 09.09.2022, mediante **link** inserido no Ato nº 19, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 48, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 51), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 49), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44<sup>10</sup> (Ato nº 50), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais<sup>11</sup> dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

<sup>8</sup> A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

<sup>9</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

<sup>10</sup> A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

<sup>11</sup> Os dados gerais encontram-se individualizados em relação a cada uma das normas da Comissão de Valores Mobiliários, discriminados no quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", contemplando a denominação, ementa, data da publicação, data da republicação, ícones de acesso ao texto da norma em Acrobat Pdf e em Editor de Texto, e outras dados complementares.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual <sup>12</sup>, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, encontra-se relatada no quadro subsequente:

**LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIU	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>
1	<b>ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal <sup>(2)</sup></b>	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	<b>Constituição Federal</b>	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	<b>Constituição do Estado de Goiás</b>	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	<b>Decreto nº 1.800</b>	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	<b>Decreto nº 6.569</b>	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	<b>Decreto nº 6.583</b>	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
7	<b>Decreto nº 8.801</b>	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
8	<b>Decreto nº 8.945</b>	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
9	<b>Decreto nº 9.191</b>	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
10	<b>Decreto nº 9.402</b>	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
11	<b>Decreto nº 9.557</b>	21.11.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	21.11.2019	
12	<b>Decreto nº 10.139</b>	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
13	<b>Decreto nº 9.583</b>	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
14	<b>Decreto s/n</b>	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
15	<b>Decreto nº 9.697</b>	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
16	<b>Decreto-Lei nº 4.657</b>	04.09.1942	Diário Oficial d União	09.09.1942	08.10.1942
17	<b>Desestatização - CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
18	<b>Edital nº PND 02/2016/CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
19	<b>Estatuto Social da Celgpar</b>	09.09.2022	Sítio da CVM / B³ S.A.	28.01.2002	
20	<b>Instrução CVM nº 367 <sup>(3)</sup></b>	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
21	<b>Instrução Normativa DREI nº 81</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
22	<b>Lei Complementar nº 95</b>	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
23	<b>Lei Complementar nº 33</b>	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
24	<b>Lei nº 2.004</b>	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
25	<b>Lei nº 6.385</b>	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
26	<b>Lei nº 6.404 <sup>(4)</sup></b>	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
27	<b>Lei nº 8.666</b>	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
28	<b>Lei nº 8.906</b>	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
29	<b>Lei nº 8.934</b>	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
30	<b>Lei nº 9.478</b>	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
31	<b>Lei nº 13.537</b>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
32	<b>Lei nº 12.529</b>	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
33	<b>Lei nº 13.537</b>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
34	<b>Lei nº 10.406</b>	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
35	<b>Lei nº 15.148</b>	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
36	<b>Lei nº 15.714</b>	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
37	<b>Lei nº 16.237</b>	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
38	<b>Lei nº 16.951</b>	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
39	<b>Lei nº 20.491</b>	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
40	<b>Lei nº 13.303</b>	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
41	<b>Lei nº 13.784</b>	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
42	<b>Lei nº 20.762</b>	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
43	<b>Lei nº 14.195</b>	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
44	<b>Lei nº 21.792</b>	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
45	<b>Manual de Registro de Sociedade Anônima</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
46	<b>Ofício Circular Anual - 2023 - CVM/SEP</b>	28.02.2023	Sítio da CVM	28.02.2023	
47	<b>Parecer de Orientação CVM nº 5</b>	03.12.1979	Sítio da CVM / B³ S.A.	10.12.1979	
48	<b>Políticas de Divulgação e de Negociação <sup>(5)</sup></b>	02.03.2010	Sítio da CVM / B³ S.A.	19.03.2010	
49	<b>Resolução CVM nº1</b>	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
50	<b>Resolução CVM nº 44 <sup>(6)</sup></b>	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	
51	<b>Resolução CVM nº 45 <sup>(7)</sup></b>	31.08.2021	Diário Oficial da União	10.09.2021	
52	<b>Resolução Normativa Aneel nº 948 <sup>(8)</sup></b>	16.11.2021	Diário Oficial da União	18.11.2021	
53	<b>Resolução CVM nº 80 <sup>(9)</sup></b>	29.03.2022	Diário Oficial da União	30.03.2022	
54	<b>Resolução CVM nº 81 <sup>(9)</sup></b>	29.03.2022	Diário Oficial da União	30.03.2022	11.08.2022

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

<sup>(2)</sup> ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

<sup>(3)</sup> A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos, segundo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>(4)</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

<sup>(5)</sup> A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

<sup>(6)</sup> A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

<sup>(7)</sup> A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

<sup>(8)</sup> A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

<sup>(9)</sup> A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 09.12.2009, e 02.02.2010 e retificada em 12.02.2010, foram revogadas, reciprocamente, pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculadas nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022.

<sup>12</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 45, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 21.

## 5. ATOS CONSTITUTIVOS

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 <sup>13</sup>.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social <sup>14</sup>, de 09.09.2022, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI <sup>15</sup>, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social <sup>16</sup>, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

---

<sup>13</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

<sup>14</sup> O Estatuto Social, de 09.09.2022, encontra-se acessível, mediante *link* alocado no Ato nº 19, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>15</sup> O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

<sup>16</sup> A reforma estatutária, de 09.09.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

## 6. SEDE SOCIAL E FILIAIS

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respectivo Estatuto Social.

A Sede Social da Celgpar encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>17</sup>, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>18</sup>, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**  
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**  
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação dos acionistas, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

---

<sup>17</sup> A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

<sup>18</sup> A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

## 7. CAPITAL SOCIAL

A importância de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social desta Sociedade de Economia Mista está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias<sup>19</sup>, segundo o Estatuto Social, de 09.09.2022<sup>20</sup>, verificada a existência de 531 (quinhentos e trinta e um) acionistas<sup>21</sup>.

O Estado de Goiás, o acionista controlador, é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais<sup>22</sup>, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

---

<sup>19</sup> O Estatuto Social, de 09.09.2022, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

<sup>20</sup> A 65ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto Social, de 09.09.2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, consoante às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):  
• [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

<sup>21</sup> Quantitativo de Acionistas, segundo Posição, de 14.02.2023, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 30,13% (trinta inteiros, e treze centésimos por cento) e 69,87% (sessenta e nove inteiros, e oitenta e sete centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:  
• Banco do Brasil S.A.; e  
• Custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>22</sup> As ações de emissão da Companhia Celg de Participações, imediatamente antecedidas pela importância relativa ao Capital Social Realizado, encontram-se discriminadas na segunda parte, do Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20221614273, em 18.11.2022.

## 8. ASPECTOS JURÍDICOS

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores <sup>23</sup> e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>24</sup>, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>25</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Administrador, de 18.03.2020;
- Declaração de Conselheiro Fiscal, de 18.03.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 09.09.2022.

<sup>23</sup> A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

<sup>24</sup> A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

<sup>25</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante *link* alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 48, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 9. JURISDIÇÃO DA CELGPAR

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás <sup>26</sup>.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 <sup>27</sup>.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante revogação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás <sup>28</sup>, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 21.11.2019 <sup>29</sup>; e
- Inciso VII, do Art. 39, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

<sup>26</sup> A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

<sup>27</sup> O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

<sup>28</sup> O Inciso III, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, promoveu a alteração da nomenclatura de "Secretaria-Geral da Governadoria" para "Secretaria-Geral de Governo", observada a ausência de novo Decreto de Nomeação do titular desse órgão, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, decorrente da disposição presente no Parágrafo único, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023:

"...  
Parágrafo único. As modificações das nomenclaturas das secretarias de Estado estabelecidas por este artigo passam a ser consideradas nas respectivas menções às denominações anteriores constantes da legislação estadual.  
..."

<sup>29</sup> O Decreto nº 9.557, de 21.11.2019, publicada, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

## 10. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008<sup>30</sup>, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D<sup>31</sup>, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D<sup>32</sup>, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A.<sup>33</sup>, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

<sup>30</sup> A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, conseqüentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>31</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 10 (dez) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do *link* "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 17.

<sup>32</sup> Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do *link* "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 18.

<sup>33</sup> A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 <sup>34</sup>, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:  
"..."  
*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 <sup>35</sup>. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.*
  1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
  2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.***  
*Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*  
..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social <sup>36</sup>, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação da mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT <sup>37</sup>, de 09.07.2021
  - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

<sup>34</sup> O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

<sup>35</sup> A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

<sup>36</sup> A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

<sup>37</sup> A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 168ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar<sup>38</sup>, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (pág. 1 de 4, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, conseqüentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social.
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultado dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar<sup>39</sup>, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

Conseqüentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo<sup>40</sup>, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;

<sup>38</sup> A ata da 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

<sup>39</sup> A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

<sup>40</sup> A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos <sup>41</sup>;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento, respectivamente);
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
- Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
  - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro <sup>42</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte <sup>43</sup>, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro <sup>44</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I <sup>45</sup>, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública <sup>46</sup>, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

<sup>41</sup> Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>42</sup> Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

<sup>43</sup> O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

<sup>44</sup> A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

<sup>45</sup> O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

<sup>46</sup> O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
  - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
  - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
  - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
    - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
  - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
  - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B<sup>3</sup> S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X.** O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
    - ✓ Dividendos;
    - ✓ Juros sobre capital próprio;
    - ✓ Redução de Capital; e/ou
    - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021<sup>47</sup>, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

<sup>47</sup> O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

## 11. ATOS PRECEDENTES À 68ª ASSEMBLEIA

A 68ª Assembleia convocada mediante Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária <sup>48</sup> ("Edital de Convocação"), será realizada em endereço Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 68ª Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa <sup>49</sup>.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contemplados na consecução dos atos e procedimentos concernentes à 68ª Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias <sup>50</sup> anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e eleição de Conselheiros de Administração e Fiscais, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os membros do Conselho de Administração, na 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, examinaram o assunto constante da Ordem do Dia, do Edital de Convocação <sup>51</sup> e expressaram concordância e, imediatamente, remeteram essas matérias para exame na Assembleia.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, ocorrerá no prazo mínimo de antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, haja vista a condição de companhia aberta e a ausência de eleição de Conselheiros;
- II. Assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás <sup>52</sup>;
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";

<sup>48</sup> A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

<sup>49</sup> Os dispositivos do Estatuto Social, de 09.09.2022, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

<sup>50</sup> O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>51</sup> O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

<sup>52</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º <sup>53</sup>, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás <sup>54</sup>; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

---

<sup>53</sup> O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

<sup>54</sup> O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

## 12. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos <sup>55</sup>;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 6, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

Os comentários concernentes às matérias da 68ª Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia <sup>56</sup>:

### I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria** <sup>57</sup>  
Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social.
- **Síntese da Matéria**  
13. Preço de Emissão da Ação.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 20.

### II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação dos atos desse evento societário.
- **Síntese da Matéria**  
14. Condições do Aumento de Capital.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 23.

### III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações.
- **Síntese da Matéria**  
15. Boletim de Cessão de Direito e de Subscrição.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 25.

<sup>55</sup> A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

<sup>56</sup> Os 5 (cinco) assuntos da Ordem do Dia, Item 1 ao Item 5, constantes da Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob o título "Capítulo 12" ao "Capítulo 15".

<sup>57</sup> As matérias da Ordem do Dia, da Reforma Estatutária, devem ser enumeradas com precisão, mediante a indicação dos dispositivos e discriminação das matérias, em convergência aos dispositivos presentes na parte final do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

**IV. ITEM 4 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias"
- **Síntese da Matéria**  
**16.** Reforma Estatutária.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página **26**.

**V. ITEM 5 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**  
**17.** Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página **28**.

**VI. ITEM 6 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- **Síntese da Matéria**  
**18.** Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página **29**.

### 13. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO

A matéria identificada pela expressão "*Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social*", encontra-se contemplada no **Item 1**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**).

A Celgpar, objetivando a preservação da segurança jurídica, apresentou, concernentes aos atos de Aumento do Capital Social, consulta dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, decorrente da seguinte exigência:

- Inciso VIII, alínea "d", do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado Decreto nº 9.583 <sup>58</sup>, de 18.12.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019.

A carta, foco da consulta, representada pela PR-209/2022 (**Anexo 2**), de 11.10.2022, foi dirigida à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, entidade jurisdicionante da Celgpar, segundo alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023.

A Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás apresentou concordância ao pedido da Celgpar e, em seguida, remeteu a correspondência PR-209/2022, de 11.10.2022, à Secretaria de Estado de Administração de Goiás e à Secretaria de Estado de Economia de Goiás.

A realização da 68ª Assembleia, condicionada à obtenção de Anuência Prévia perante a Secretaria de Estado de Administração de Goiás, foi atendida mediante despachos favoráveis, consolidados na Resposta à Carta PR-209/2022, de 11.10.2022, **Anexo 3**, dos seguintes órgãos da estrutura administrativa do Estado de Goiás:

- Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Secretaria de Estado de Economia de Goiás.

O Art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da definição do Preço de Emissão da Ação, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, deverá atender, alternativa ou conjuntamente, aos seguintes aspectos:

- Perspectiva de Rentabilidade da Celgpar (Inciso I, do § 1º, do Art. 170);
- Valor do Patrimônio Líquido da Ação (Inciso II, do § 1º, do Art. 170); e
- Cotação das ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado (Inciso III, do § 1º, do Art. 170).

A primeira alternativa, segundo Inciso I, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, seria auferir o Preço de Emissão da Ação, fundamentado na perspectiva de rentabilidade, sendo necessário, portanto, promover levantamento de Laudo de Avaliação por Consultoria Especializada.

A escolha desse método seria justificável, tendo em vista ser um dos critérios que, teoricamente, reproduziria o valor próximo do real da Celgpar, aliada à baixa potencialidade de diluição da participação dos acionistas minoritários que, independente da motivação, não subscreveriam esses valores mobiliários.

Entretanto, a condição de Sociedade de Economia Mista da Celgpar, determina, na contratação de Consultoria Especializada, o cumprimento do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foco de estabelecimento de atos licitatórios.

O atendimento ao disposto no Art. 40, *caput*, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, determinou a reprodução desses dispositivos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, disponibilizado no sítio da Celgpar.

Assim, a referida contratação, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018, fundamentado no Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, poderia demandar um prazo bastante extenso, de até 60 (sessenta) dias.

Conseqüentemente, além de prazo expressivo para contratação de Consultoria Especializada, o emprego do Valor Econômico para o estabelecimento de Preço de Emissão da Ação, resulta no encarecimento de atos de Aumento do Capital Social.

A segunda alternativa, decorrente da inviabilização da primeira opção, seria calcular o Preço de Emissão da Ação com fundamento no Patrimônio Líquido da Celgpar, nos termos do Inciso II, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Contudo, a opção de o Preço de Emissão da Ação com fundamento no Patrimônio Líquido da Celgpar, nos termos do Inciso II, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, não reflete a realidade do valor da Celgpar e de suas ações.

---

<sup>58</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

Assim, entre os três parâmetros enunciados no Art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a cotação de ações no mercado tende a assumir importância, motivada pela viabilização da capitalização, via acesso ao mercado de valores mobiliários, extremamente vinculada e dependente do comportamento dessas ações.

Constata-se a inviabilidade de capitalização no mercado de valores mobiliários, mediante emissão de ações por preço superior ao do mercado, e, opostamente, a emissão de ações por preço inferior ao do mercado, ocasionaria, obviamente, as seguintes consequências:

- Provável queda do nível de cotação das ações da emissora no mercado de valores mobiliários; e
- Injustificável abalo no patrimônio de acionistas, provocado pela desvalorização de suas ações.

Consequentemente, o parâmetro "cotação das ações no mercado" tende a representar, concernentes às companhias abertas, o principal parâmetro dos três enunciados <sup>59</sup>, presentes no Art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Por conseguinte, destaca-se a opção constante no Art. 170, § 1º, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representado pelo cálculo da média ponderada das negociações de ações de emissão da Celgpar, no recinto da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores aos eventos <sup>60</sup>:

- publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia; e
- concomitantemente, disponibilização da Proposta da Administração.

A definição do período de 90 (noventa) dias, verificada coincidência da data da publicação do primeiro anúncio de convocação de Assembleia de acionistas com a data da Proposta da Administração, empregado por diversas companhias abertas, fundamenta-se, também, na posição de alguns doutrinadores.

Salienta-se, entre os juristas, a compreensão do consagrado advogado Modesto Carvalhosa, no título "Valor de Cotação" (página 538), 3º Volume, 3ª Edição, 2003, Editora Saraiva, da obra "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas", reproduzida na seguinte expressão:

" ...

*Assim, além da tradição da liquidez da ação, o parâmetro será a média da cotação nos 90 (noventa) dias anteriores à data da proposta do aumento, deliberada pela administração em reunião regular do órgão competente ...*

... " (Original Sem Destaque)

Ainda, destaca-se, também, a posição do jurista Luiz Alberto Colona Rosnam, na obra organizada por renomados doutrinadores, Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, no título "9.Cotação em Bolsa ou no Mercado de Balcão".

O referido título encontra-se localizado nas páginas 1418 e 1419, Volume II, 1ª Edição, 2009, Editora Forense, da obra "Direito das Companhias", foco de ratificação do entendimento do conceituado jurista Modesto Carvalhosa, mediante o seguinte termo:

" ...

*A lei não estabelece a que data ou a que período deve se referir a cotação das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado ... sustenta que além da tradição de liquidez da ação, o parâmetro será a média da cotação nos 90 (noventa) dias anteriores à data da proposta ...*

... " (Original Sem Destaque)

O histórico de negociações de emissão da Celgpar <sup>61</sup>, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, estão demonstradas nesta Proposta da Administração, contemplando a Negociação de Ações de Emissão da Celgpar, e a Média Ponderada dessas Ações, Anualmente, Últimos 90 Dias, Trimestrais e Mensais, nos seguintes anos:

- Ano de 2020 (Anexo 4 e Anexo 5);
- Ano de 2021 (Anexo 6 e Anexo 7);
- Ano de 2022 (Anexo 8 e Anexo 9); e
- Ano de 2023 (Anexo 10 e Anexo 11).

<sup>59</sup> O parágrafo sétimo, do Parecer de Orientação CVM nº 5, de 03.12.1979, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.12.1979, foco de interpretação de aspectos sobre a definição do Preço de Emissão da Ação em um Aumento do Capital Social, no âmbito de uma companhia aberta, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, considera a fixação do Preço de Emissão, fundamentada na cotação de ações negociados em bolsa de valores, ser a melhor opção.

<sup>60</sup> A Proposta da Administração, contendo os documentos relativos às matérias da Ordem do Dia, focos de exame e deliberação em Assembleia Geral de acionistas, deve ser disponibilizada e colocada à disposição dos acionistas, no mesmo dia de publicação do primeiro anúncio de convocação, segundo Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

<sup>61</sup> Os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, contempladas todas as negociações realizadas nesses períodos, foram reproduzidos nesses documentos, motivada pela exigência presente nos quesitos, do Item 5, do formulário denominado "Aumento de Capital", identificado pelo título "Anexo C", instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022.

A tabela, identificada pela denominação "*Negociação de Ações de Emissão da Celgpar na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Nos últimos 90 Dias*", encontra-se no **Anexo 12**, observada no **Anexo 13**<sup>62</sup>, a existência dos seguintes dados:

- I. Cálculo nos Últimos 90 dias
  - Cotação Mínima (Reais);
  - Cotação Máxima (Reais); e
  - Média Ponderada (Reais).
- II. Dados do Aumento de Capital
  - Capital social (Reais);
  - Quantidade de Ações Atual (nº de ações);
  - Valor do Aumento de Capital (Reais);
  - Preço de Emissão da Ação (Reais);
  - Aumento de Capital (Reais); e
  - Percentual de Subscrição;
- III. Situação Após o Aumento de Capital
  - Capital social (Reais);
  - Quantidade de Ações (nº de ações); e
  - Percentual de Diluição Potencial.

As negociações no período definido, últimos 90 (noventa) dias, presentes no **Anexo 12**, objetivando a abstração da Média Ponderada, indispensável para definição do Preço de Emissão da Ação, correspondem às seguintes variáveis:

- 414 (quatrocentos e quatorze) negócios negócios;
- 3.876 (três mil, oitocentas e setenta e seis) ações negociadas; e
- R\$ 176.931,91 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) de Volume.

As variáveis, segundo "*Dados de Negócios dos Últimos 90 Dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*" (**Anexo 13**), imediatamente anteriores à divulgação da Proposta da Administração e publicação do primeiro anúncio de convocação, são as seguintes:

- R\$ 39,40 (tinta e nove reais e quarenta centavos), de Cotação Mínima;
- R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), de Cotação Máxima; e
- R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de Média Ponderada.

Sucessivamente, enfatiza-se a disponibilização dos dados de negociações de ações (2020, 2021 e 2022), e nos últimos 90 (noventa) dias, citados nos parágrafos anteriores, visando permitir o preenchimento do Item 5, do formulário **Anexo C**, identificado pelo título "Aumento de Capital" (**Anexo 14**), instituído pelo dispositivo:

- Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A presente matéria foi examinada nos itens da Ordem do Dia, da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, observada a discussão exaustiva pelos membros do Conselho de Administração, subsidiada no Parecer (**Anexo 15**), emitido na 89ª Reunião do Conselho Fiscal, de 14.03.2023.

Os Conselheiros de Administração, ainda no evento, de 23.03.2023, manifestaram concordância à fixação do Preço de Emissão da Ação pela Média Ponderada, considerado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, segundo parâmetro atualizado, representado pelo valor <sup>63</sup>:

- R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), demonstrada no **Anexo 13**<sup>64</sup>.

Concomitantemente, os membros do Conselho de Administração decidiram pela remessa dessa matéria, decorrente de competência exclusiva, para o âmbito da 68ª Assembleia, visando permitir a deliberação atinente ao Aumento de Capital, especialmente o Preço de Emissão da Ação, citado no parágrafo anterior.

<sup>62</sup> A tabela "*Dados de Negócios dos Últimos 90 Dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*" (**Anexo 13**), contempladas as informações sobre negociação de ações dos últimos 90 dias, e demais dados do Aumento do Capital Social, encontra-se na Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>63</sup> O Preço de Emissão da Ação, no Aumento do Capital Social da Celgpar, mediante Subscrição Particular de Ações, segundo Art. 170, § 1º, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Diário Oficial da União, em 17.12.1976, considerou o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, verificada a seguinte observação:

- Omissão em relação ao emprego do número de casas decimais na fixação do Preço de Emissão da Ação e, nem mesmo, o Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, diferentemente do critério estabelecido em relação ao "Percentual de Subscrição", citado na alínea "b", Inciso iii, do Subitem 7.8, identificado sob o título "*Aumento de Capital por Subscrição Privada*".

<sup>64</sup> O cálculo do Preço de Emissão da Ação, obtido pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à disponibilização da Proposta da Administração e, concomitantemente, publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação, no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, encontra-se demonstrado no documento:

- No título "*Dados do Aumento de Capital*", seguidamente posterior e imediatamente anterior, aos itens "*Cálculo nos Últimos 90 Dias*" e "*Situação Após o Aumento de Capital*", respectivamente, localizado na parte inferior da tabela, identificada pela denominação "*Dados de Negócios dos Últimos 90 dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*" (**Anexo 13**).

#### 14. CONDIÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL

O **Item 2**, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação dos atos desse evento societário*".

O Aumento do Capital Social proposto é de R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), compreendendo a emissão, presente no título "*Dados do Aumento de Capital*", do **Anexo 13**, da seguinte quantidade ações:

- 1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.

O Aumento de Capital contempla os Dividendos de 2020 e 2021, de R\$ 39.489.089,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), e R\$ 40.291.693,11 (quarenta milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos), respectivamente.

Ainda, o referido valor do Aumento do Capital Social é auferido com a inclusão de importância remanescente de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos), não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social:

- Aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019; e
- Homologação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

O Preço de Emissão da Ação, citado no Capítulo 13, foi fixado pela Média Ponderada de negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, considerado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente:

- R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constante no título "*Dados do Aumento de Capital*", do **Anexo 13**.

O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii, alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, tem incidência sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, resultando no seguinte percentual:

- 2,2431735826 % (dois inteiros, e um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilionésimos por cento), presente no título "*Dados do Aumento de Capital*", do **Anexo 13**.

As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração da Celgpar, no seguinte documento societário:

- Formulário "Aumento de Capital", identificado como "**Anexo C**" (**Anexo 14**), instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os acionistas da Celgpar poderão exercer o Direito de Preferência<sup>65</sup>, mediante subscrição e integralização de valores mobiliários de emissão da Celgpar, bem como manifestar interesse, na forma e em prazo hábil, objetivando a aquisição de sobras de ações desse Aumento de Capital.

O acionista subscritor de todas as ações, estipulada no Percentual de Subscrição, não terá a sua participação societária diluída na Celgpar, entretanto, a não integralização dessa totalidade de valores mobiliários resultará na redução dessa participação, no seguinte Percentual de Diluição Potencial:

- 2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento)<sup>66</sup>.

O cálculo do Percentual de Diluição Potencial, observada a omissão concernente ao número de casas decimais, encontra-se definido na parte final do Inciso "i", da alínea "b", do Subitem 7.8, identificado pelo título "Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023.

A determinação do Percentual de Diluição Potencial, segundo dispositivo citado no parágrafo anterior, é obtida pela divisão da quantidade de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade mais a quantidade inicial de ações antes do Aumento de Capital, multiplicado o quociente obtido por 100.

Apesar da possibilidade da redução da participação, o acionista poderá evitar a diluição injustificada e, inclusive, aumentar a sua participação no Capital Social da Celgpar, mediante a subscrição de todas as ações, consoante ao Percentual de Subscrição, e a subscrição e integralização das sobras de ações disponibilizadas.

<sup>65</sup> O Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, relativo ao Item 12, título "*Acionista com Direito*", da minuta Aviso aos Acionistas (Anexo 15, da Proposta de Administração), na alínea "b", Inciso iii, do Subitem 7.8, denominado "*Aumento de Capital por Subscrição Privada*", apenas determina a definição da data a ser considerada para a identificação dos acionistas com direito à subscrição de ações, observada a ausência de indicação de parâmetros para essa fixação.

<sup>66</sup> O "Percentual de Diluição Potencial" encontra-se calculado, no item denominado "*Situação Após o Aumento de Capital*", no **Anexo 13**, identificado sob o título "*Dados de Negócios dos Últimos 90 Dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*", da Proposta da Administração.

As condições da Subscrição Particular estão inclusas, **integralmente**, na minuta de Aviso aos Acionistas (**Anexo 16**), alvo de emissão e publicação, com data coincidente ao segundo dia útil subsequente à aprovação, no jornal habitualmente empregado <sup>67</sup> e, também, inserção via sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar.

Os Conselheiros Fiscais examinaram na 89ª Reunião do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, decorrente de disposição presente no Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, e emitiram o respectivo Parecer (**Anexo 15**).

Os Conselheiros de Administração avaliaram na 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, e, simultaneamente, apresentaram manifestação favorável, subsidiado no Parecer do Conselho Fiscal, concernente à modificação do Capital Social.

As condições do Aumento de Capital, apresentados em convergência à legislação vigente, normas da Comissão de Valores Mobiliários e às disposições estatutárias, deverão ser examinadas e deliberadas pelos acionistas na 68ª Assembleia, observada a recomendação de aprovação em consonância à redação do seguinte documento:

- Minuta de Aviso aos Acionistas (**Anexo 16**).

---

<sup>67</sup> Atualmente, a Companhia Celg de Participações, fundamentado no *caput* e no § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, emprega, na divulgação das publicações societárias, o jornal O Hoje, devidamente aprovada em evento societário de Assembleia Geral de acionistas, dispensada, recentemente, pela legislação, a veiculação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 15. BOLETINS DE CESSÃO DE DIREITO E DE SUBSCRIÇÃO

O **terceiro** assunto da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, está discriminado no termo "*Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações*".

Os formulários, essenciais ao exercício da cessão de direitos, subscrição e pagamento das ações de emissão da Celgpar, foram concebidos pela área de relações com investidores e ratificados pela Diretoria, e examinados, na Ordem do Dia, da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023.

Os documentos, representados pelo "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação" (**Anexo 17**), "Boletim de Subscrição de Ação" (**Anexo 18**), "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação" (**Anexo 19**), e "Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ações" (**Anexo 20**) estão disponibilizados.

Os acionistas, ainda, deverão examinar e validar o formato dos formulários "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação", "Boletim de Subscrição de Ação", "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação" e "Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ação" <sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> O Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação e os Boletins de Subscrição de Direitos de Ação são indispensáveis para a integralização de ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência e no intervalo de rateio de sobras e, conseqüentemente, cumprimento da disposição presente no Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

## 16. REFORMA ESTATUTÁRIA

A **quarta** matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "*Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias".*

As intervenções no Estatuto Social, dispostas no item anterior, integrante do Edital de convocação, encontram-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, 6.404, e ao Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Proposta de Reforma Estatutária <sup>69</sup> (**Anexo 21**) encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
  - Texto atual;
  - Texto proposto; e
  - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Sociedade encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

A reforma estatutária encontra-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 9.191 <sup>70</sup>, de 1º.11.2017, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

A Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), após avaliação e deliberação favorável aos termos propostos, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social <sup>71</sup>, em consonância às normas discriminadas nos 3 (três) últimos parágrafos imediatamente anteriores.

<sup>69</sup> O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

<sup>70</sup> O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, em 05.10.1989.

<sup>71</sup> O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, mediante concordância dos respectivos membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), parte integrante desta Proposta da Administração:

- I. **Art. 64**  
Alteração do *caput*, mediante substituição do termo, presente no final desse dispositivo, de "*permitida uma única recondução consecutiva*" para "*permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021*".  
A mudança no referido dispositivo tem como objetivo promover adaptação do Estatuto Social à norma da Comissão de Valores Mobiliários, visando permitir a compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias.
- II. **Art. 66**  
Acréscimo da expressão "*efetivo*" entre as expressões "*diretor, empregado*" e "*ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou*", na alínea "a", do Inciso I, na condição de mero ajuste.
- III. **Art. 71**  
Modificação do *caput*, por meio da troca da expressão, de "*permitida uma única recondução consecutiva*" para "*permitidas reconduções consecutivas*", visando possibilitar a uniformização do mandato de membros do Comitê de Elegibilidade com a gestão de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário.
- IV. **Art. 78**  
Inserção de Meros Ajustes e modificação da expressão "*Política de Transações com Partes Relacionadas*" para "*Políticas de Transações com Partes Relacionadas*", objetivando possibilitar a compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias.
- V. **Art. 81**  
Intervenções no *caput* e no §1º, mediante correção de termo para "*Políticas de Participações Societárias*", inclusão de § 2º, permitindo o emprego das Políticas de Participações Societárias em participação acionária majoritária, precedida de renumeração do antigo § 2º para § 3º, e inserção de mero ajuste.
- VI. **Art. 82**  
Inclusão do Art. 82, acompanhado de Parágrafo único, decorrente de adoção das Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, seguida do embasamento legal para a respectiva recepção e determinação para cumprimento.
- VII. **Renumeração de Dispositivos**  
Renumeração de Art. 82 até Art. 99 para Art. 83 até Art. 100, respectivamente, decorrente da inclusão do novo Art. 82, citado no inciso anterior, foco de recepção de dispositivos relativos às Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social.

Os Conselheiros de Administração, na 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, diagnosticaram a regularidade formal dos aspectos estatutários, e, em seguida, recepcionaram essa matéria, mediante remessa e recomendação de deliberação no âmbito da 68ª Assembleia.

## 17. DELEGAÇÃO DE PODERES

A pauta das matérias contempladas no **Item 5**, da Ordem do Dia, da 68ª Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal <sup>72</sup>.

Os acionistas, ainda, reunidos na 68ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, no Item 5, da Ordem do Dia, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio <sup>73</sup>, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração <sup>74</sup>, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da 68ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 <sup>75</sup>.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

---

<sup>72</sup> Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

<sup>73</sup> A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

<sup>74</sup> A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, conseqüentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

<sup>75</sup> Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

## 18. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES

O Edital de Convocação, no **Item 6**, da **Ordem do dia**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "*Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária*".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Divulgação dos atos societários no jornal habitualmente empregado pela Celgpar;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
  - Ata da 68ª Assembleia;
  - Proposta da Administração, de 24.03.2023;
  - Vias originais do jornal O Hoje<sup>76</sup> e no sítio desse periódico, de 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, contendo Edital de Convocação, de 24.03.2023.
- b) Arquivamento e registro da ata da 68ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados na alínea "a";
- c) Remessa da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades:
  - Comissão de Valores Mobiliário; e
  - B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- d) Inserção da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022;
- e) Divulgação facultativa em formato resumido, da ata da 68ª Assembleia, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais:
  - Comissão de Valores Mobiliário;
  - B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
  - Celgpar.
- f) Publicação da ata da 68ª Assembleia (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, caso tenha sido divulgado em formato resumido no jornal O Hoje, e nota similar ao relatado no inciso anterior;
- g) As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar:
  - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) ; e
  - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

<sup>76</sup> O *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, decorrente de redação atribuída pelo Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, publicada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, dispensou a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- h) As publicações, em formato resumido, citadas da alínea "c" até alínea "f", adicionalmente ao disposto na alínea "g", devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no quarto parágrafo, da página **45**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023; e
  - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **24 de março de 2023**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores <sup>77</sup>**

**Apensos <sup>78</sup>: • Anexo 1 ao Anexo 21.**

---

<sup>77</sup> O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 162ª Reunião do Conselho de Administração, de 13.05.2021, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração, segundo Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>78</sup> Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontra-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).



## **ANEXO 1**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Publicação em 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023 <sup>79</sup>)**

---

<sup>79</sup> As publicações do Edital, de **24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023**, acompanharão a ata da Assembleia, de **17.04.2023**, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, reproduzidos no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020.

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **17 (dezesete) de abril de 2023**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social;
2. Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário;
3. Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações;
4. Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias";
5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 6º, *caput*, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

Goiânia, **24 de março de 2023**.

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**



## **ANEXO 2**

**CARTA PR-209/2022, DE 11.10.2022  
DIRIGIDA À SECRETARIA-GERAL  
DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

## PRESIDÊNCIA

PR – 0209/2022 – CELGPAR

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

Ilustríssimo Senhor  
Adriano da Rocha Lima  
Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás  
Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - Setor Central  
CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**REFERÊNCIA:** Importância Apurada Com a Alienação de Ações de Emissão da Celg Transmissão S.A. – Celg T. Restituição de Valores aos Acionistas. Capitalização de Dividendos.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, reportamo-nos ao processo de alienação de ações de emissão da anterior Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Celg Transmissão S.A. – Celg T ("Celg T"), o qual foi concluído com a liquidação do leilão dessas ações e ingresso, em 7 de fevereiro de 2022, do valor dessa liquidação no caixa da Celgpar, em um montante de R\$2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) e, subsequentemente, decorrente de ajuste de preço previsto no contrato de compra e venda das ações, em 25 de março de 2022, o montante de R\$483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Desta forma, a importância total apurada com a alienação das ações da Celg T foi de R\$2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).
2. Em função da sua condição de Sociedade de Economia Mista, Companhia Aberta, devidamente tributada pelo lucro real, ocorreu a incidência dos impostos legais sobre essa operação e, sequencialmente, a Celgpar passou a ordenar os devidos esforços para a restituição do valor líquido desse leilão aos seus acionistas.
3. Neste sentido, as opções legais e possíveis adotadas foram as seguintes: a) pagamento de dividendos intermediários, por meio de levantamento de balanço patrimonial intermediário na data-base de 31 de março de 2022, pagamento esse ocorrido em 8 de julho de 2022 no montante de R\$1.179.645.370,74 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos); e b) redução de capital, formalizada por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 9 de setembro de 2022, o qual caberá ao Estado, na proporção de sua participação acionária, o montante de R\$549.475.618,36 (quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), com pagamento previsto após o cumprimento do prazo legal de oposição de credores contido no artigo 174 da Lei nº 6.404/1976, que é de 60 dias contados a partir da publicação da Ata, ocorrida em 13 de setembro de 2022. Com base nessas duas operações, coube ao Estado de Goiás o total de R\$1.729.120.989,10 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, cento e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
4. Adicionalmente, a Celgpar tem consignado o montante de dividendos a pagar para o Estado de Goiás, relativos aos exercícios sociais de 2020 e 2021, respectivamente de R\$39.489.089,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos) e R\$40.291.690,83 (quarenta milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo).

5. Em primeira instância, como parte da restituição dos valores da alienação das ações da Celg T aos seus acionistas, os dividendos relatados no item 4 seriam repassados ao Estado de Goiás juntamente ao montante previsto para a redução de capital relatada no item 3.

6. Assim, sendo valemo-nos desse expediente para **solicitar** dessa Secretaria a **autorização para que a Celgpar utilize o montante de dividendos** a pagar ao Estado de Goiás, citados no item 4, consignados nos exercícios sociais de 2020 e 2021 para fins de **capitalização** por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros, listados a seguir:

6.1. Implantação do Programa de **Eficiência Energética** junto ao Estado, Tribunal de Justiça e Prefeituras, que inclui etapas envolvendo soluções com **Usinas Fotovoltaicas** (suporte no planejamento, projeto, licitação e implantação da usina, engenharia de proprietário, operação e manutenção) e **Gestão de Eficiência Energética** (gestão de compensação de créditos, suporte técnico junto à distribuidora e ações de melhoria no consumo e eficiência energética). Atualmente estão em construção três Usinas Fotovoltaicas para atender o Estado de Goiás com potência de 19 MW pico;

6.2. Prospecção e atuação em **projetos de energia e serviços**, destacando-se (1) a implantação de **árvores solares e carregadores veiculares em local público**, (2) a recuperação e **reaproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (RSU)** junto aos municípios (com ações de atendimento dos marcos definidos pela Lei nº 14.026/2020), e (3) **mobilidade elétrica** relacionada ao projeto em curso pela **METROBUS**;

6.3. **Reestruturação das participações societárias**, através de aquisições de participações ou permutas, visando a expansão dos negócios, otimização de recursos e criação de sinergias na gestão empresarial, viabilizando a expansão segmentada dos negócios em curso e aqueles em prospecção;

6.4. Ampliação da capacidade instalada da **Usina Hidrelétrica de Rochedo**, visando o aproveitamento de todo o potencial energético, que passará dos atuais 4MW para 13MW de capacidade instalada. A ampliação está na fase de estudos hidrológicos e, quando concluída, proporcionará a melhoria dos índices de disponibilidade do empreendimento, além de ampliar a capacidade de geração da CelgPar e aumento das receitas.

7. Finalizando, colocamo-nos à disposição para a prestação de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO  
NAVARRETE  
PENA:30311870163

Assinado de forma digital por JOSE  
FERNANDO NAVARRETE  
PENA:30311870163  
Dados: 2022.10.11 16:30:27 -03'00'

José Fernando Navarrete Pena  
Diretor-Presidente

OTAVIANO VIANNA  
OTAVIANO VIANNA  
NETO:64703002000  
NETO:64703002000  
Dados: 2022.10.11 16:05:22  
-03'00'

Otaviano Vianna Neto  
Diretor Técnico e Comercial

ANITA LUZIA DE SOUZA  
PINHEIRO DA COSTA  
BELCHIOR:70487910125  
Assinado de forma digital por ANITA  
LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA  
COSTA BELCHIOR:70487910125  
Dados: 2022.10.11 16:28:47 -03'00'

Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa  
Belchior  
Diretora de Gestão Corporativa



## **ANEXO 3**

**RESPOSTA À CARTA  
PR-209/2022, DE 11.10.2022, MEDIANTE DESPACHOS  
DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO, E SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DE GOIÁS**

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES

Processo: 202210269000077

Interessado: 12553

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais****DESPACHO Nº 49/2022 - SGG/GETECI-20402**

O processo trata do Ofício nº PR-0209/2022-CELGPAR (000034557581), subscrito por José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações (CELGPAR), e outros, versando sobre o montante de dividendos a pagar para o Estado de Goiás relativos aos exercícios sociais de 2020 (R\$ 39.489.089,18) e 2021 (R\$ 40.291.690,83), totalizando R\$ 79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de aumento de capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais.

Nesse sentido, cabe a esta Secretaria-Geral da Governadoria (SGG) a manifestação como órgão jurisdicionante responsável pela política de energia do Estado, bem como à Gerência de Estatais Ativas da Secretaria da Administração (SEAD) a manifestação por força do art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#).

De acordo os itens 6.1 a 6.4 do supracitado Ofício, os investimentos listados para utilização do referido montante são os seguintes:

- 6.1. Implantação do Programa de **Eficiência Energética** junto ao Estado, Tribunal de Justiça e Prefeituras, que inclui etapas envolvendo soluções com **Usinas Fotovoltaicas** (suporte no planejamento, projeto, licitação e implantação da usina, engenharia de proprietário, operação e manutenção) e **Gestão de Eficiência Energética** (gestão de compensação de créditos, suporte técnico junto à distribuidora e ações de melhoria no consumo e eficiência energética). Atualmente estão em construção três Usinas Fotovoltaicas para atender o Estado de Goiás com potência de 19 MW pico;
- 6.2. Prospecção e atuação em **projetos de energia e serviços**, destacando-se (1) a implantação de **árvores solares e carregadores veiculares em local público**, (2) a recuperação e **reaproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (RSU)** junto aos municípios (com ações de atendimento dos marcos definidos pela Lei nº 14.026/2020), e (3) **mobilidade elétrica** relacionada ao projeto em curso pela **METROBUS**;
- 6.3. **Reestruturação das participações societárias**, através de aquisições de participações ou permutas, visando a expansão dos negócios, otimização de recursos e criação de sinergias na gestão empresarial, viabilizando a expansão segmentada dos negócios em curso e aqueles em prospecção;
- 6.4. Ampliação da capacidade instalada da **Usina Hidrelétrica de Rochedo**, visando o aproveitamento de todo o potencial energético, que passará dos atuais 4MW para 13MW de capacidade instalada. A ampliação está na fase de estudos hidrológicos e, quando concluída, proporcionará a melhoria dos índices de disponibilidade do empreendimento, além de ampliar a capacidade de geração da CelgPar e aumento das receitas.

Uma vez que os investimentos listados estão aderentes ao [Plano Plurianual 2020 / 2023](#), especialmente quanto ao eixo **Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade**, programas **Matriz Energética de Goiás** (pg. 316) e **Saneamento e Sustentabilidade** (pg. 311), bem como estão em

conformidade com o art. 2º do [Estatuto Social da Companhia](#), manifestamos favoráveis a autorização para que a CELGPAR utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás para os fins propostos.

Logo, devolvemos o processo e sugerimos o envio à SEAD para manifestação da Gerência de Estatais Ativas, de acordo com o previsto no art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#); bem como anexamos minuta (000035377368) de Ofício resposta à CELGPAR quanto a esta autorização.

Rodrigo Costa Silveira  
Gerente de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes

De acordo.

Ricardo Ferreira Souza  
Superintendente de Políticas para Cidades e Infraestrutura

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES DO (A) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA SOUZA, Superintendente**, em 11/11/2022, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVEIRA, Gerente**, em 11/11/2022, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA NAYARA SANTOS MOTA, Engenheiro (a)**, em 11/11/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035321333** e o código CRC **A85AAF1B**.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202210269000077



SEI 000035321333

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Processo: 202210269000077

Interessado: CELGPARG

**ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS ACIONISTAS, CAPTAÇÃO DE CRÉDITO E PARCERIAS PARA INVESTIMENTOS GERAIS.****DESPACHO Nº 1943/2022 - SGG/GESG-18408**

0.1. Trata-se de Ofício nº **PR-0209/2022-CELGPARG** (000034557581), subscrito pelo Sr. José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações (CELGPARG), e outros, versando sobre o montante de dividendos a pagar para o Estado de Goiás relativos aos exercícios sociais de 2020 (R\$ 39.489.089,18) e 2021 (R\$ 40.291.690,83), totalizando **R\$ 79.780.780,01** (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de aumento de capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais.

0.2. Os autos foram direcionados à Superintendência de Polícia para Cidades e Infraestrutura desta Pasta (000035321333), a qual prestou os esclarecimentos ali apresentados, bem como sugeriu o envio dos autos à Secretaria de Estado da Administração para manifestação da Gerência de Estatais Ativas, de acordo com o previsto no art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#).

0.3. Posto isto, **encaminhem-se os respectivos à Secretaria de Estado da Administração - via Gerência de Estatais Ativas**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Goiânia, **11 de novembro de 2022**.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 29/11/2022, às 22:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador  
000035398298 e o código CRC BB1382B5.

Gerência da Secretaria-Geral

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 n.º 400, 5º andar - Setor Central - CEP  
74015-908 - Goiânia - GO Telefone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202210269000077



SEI 000035398298

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS

Processo: 202210269000077

Interessado: CELGPAR

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais.**

**DESPACHO Nº 134/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226**

**MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS**

1 A CELGPAR via Ofício nº 0209/2022/PR (evento SEI nº 000034557581), solicita autorização da Secretaria-Geral da Governadoria para que possa utilizar o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás, consignados nos exercícios sociais de 2020 e 2021 - respectivamente R\$39.489.089,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos) e R\$40.291.690,83 (quarenta milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo) - para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros, listados a seguir:

6.1. Implantação do Programa de Eficiência Energética junto ao Estado, Tribunal de Justiça e Prefeituras, que inclui etapas envolvendo soluções com Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação e implantação da usina, engenharia de proprietário, operação e manutenção) e Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico junto à distribuidora e ações de melhoria no consumo e eficiência energética). Atualmente estão em construção três Usinas Fotovoltaicas para atender o Estado de Goiás com potência de 19 MW pico;

6.2. Prospecção e atuação em projetos de energia e serviços, destacando-se (1) a implantação de árvores solares e carregadores veiculares em local público, (2) a recuperação e reaproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (RSU) junto aos municípios (com ações de atendimento dos marcos definidos pela Lei nº 14.026/2020), e (3) mobilidade elétrica relacionada ao projeto em curso pela METROBUS;

6.3. Reestruturação das participações societárias, através de aquisições de participações ou permutas, visando a expansão dos negócios, otimização de recursos e criação de sinergias na gestão empresarial, viabilizando a expansão segmentada dos negócios em curso e aqueles em prospecção;

6.4. Ampliação da capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Rochedo, visando o aproveitamento de todo o potencial energético, que passará dos atuais 4MW para 13MW de capacidade instalada. A ampliação está na fase de estudos hidrológicos e, quando concluída, proporcionará a melhoria dos índices de disponibilidade do empreendimento, além de ampliar a capacidade de geração da CelgPar e aumento das receitas.

2 A Superintendência de Polícia para Cidades e Infraestrutura da Secretaria-Geral da Governadoria, via despacho nº 49/2022 /SGG/GETECI (evento SEI nº 000035321333) declarou, após ser consultada sobre a questão, que: “Uma vez que os investimentos listados estão aderentes ao [Plano Plurianual 2020 / 2023](#), especialmente quanto ao eixo **Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade**, programas **Matriz Energética de Goiás** (pg. 316) e **Saneamento e Sustentabilidade** (pg. 311), bem como estão em conformidade com o art. 2º do [Estatuto Social da Companhia](#), manifestamos favoráveis à autorização para que a CELGPAR utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás para os fins propostos.”

3 Após, os autos foram remetidos à Secretaria de Estado da Administração para manifestação desta Gerência de Estatais Ativas, conforme previsto no art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#).

3.1 Em relação utilização de dividendos para financiar o Programa de Eficiência Energética - etapa 1 - Implantação de usinas fotovoltaicas, esta Gerência de Estatais Ativas já se manifestou no Processo SEI nº 202110269000061, onde foi apresentado o estudo Técnico Preliminar para investimento em Geração Distribuída (GD). Na oportunidade, por meio do Despacho nº 44/2022/SEAD/ESTATAIS (Evento SEI nº 000029464397), salientou-se que **cabe à Secretaria de Estado da Economia manifestar-se sobre os assuntos pertinentes às alterações orçamentárias e financeiras dos entes estatais, o que não ocorreu.**

4 Considerando as informações do Ofício nº 0209/2022/PR (evento SEI nº 000034557581), as considerações já realizadas sobre a questão no Processo SEI nº 202110269000061, **bem como a manifestação favorável da Secretaria-Geral da Governadoria, órgão jurisdicante da empresa estatal, de que os aportes estão alinhados à política estadual de energia e ao PPA 2020/2023, no que compete à SEAD pela Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, não há óbice para o prosseguimento da solicitação de utilização dos valores referentes aos dividendos do sócio controlador (Estado de Goiás) da CELGPAR, no montante de R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para a conversão dos dividendos em capitalização da companhia com fins de realização de investimentos.** Após manifestação superior desta Secretaria, **sugerimos o envio dos autos para a Secretaria de Estado da Economia para fins de análise orçamentária, financeira e contábil da operação.**

Goiânia, 7 de dezembro de 2022.

**Rogério Fernandes Rocha**

Gerente de Estatais Ativas

## MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

1 Tendo em vista a manifestação da Gerência de Estatais Ativas, recomendando a aprovação da solicitação, **encaminhe-se os autos para Subsecretaria de Gestão Pública da SEAD para conhecimento e providências.**

Goiânia, 7 de dezembro de 2022.

**Rogério Bernardes Carneiro**  
Superintendente Central de Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES ROCHA, Gerente**, em 07/12/2022, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 07/12/2022, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036037957** e o código CRC **67BD288E**.

Gerência de Estatais Ativas - Superintendência Central de Patrimônio - Subsecretaria de Gestão Pública - Secretaria de Estado da Administração - Rua 84, nº 43, Sala 11, Divisa com Rua 23 - Setor Central - CEP: 74.015-120 - Goiânia - GO - <http://www.administracao.go.gov.br/> (62) 3201-2138



Referência: Processo nº 202210269000077



SEI 000036037957

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: 202210269000077

Interessado: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais.**

### **DESPACHO Nº 2117/2022 - SEAD/SUBGESTÃO-18222**

Autos em que a CELGPARG nos termos do Ofício PR- 0209/2022 (SEI 000034557581), solicita ao Sr. Secretário-Geral da Governadoria autorização para que a empresa utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás, consignados nos exercícios sociais de 2020 e 2021 para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros, listados no referido expediente.

O presente caderno eletrônico processual veio a esta pasta mediante Despacho nº 1943/2022-SGG/GESG (SEI 000035398298) da Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria - Geral da Governadoria, para manifestação da Gerência de Estatais Ativas, nos termos do art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#).

A Gerência de Estatais Ativas, por seu turno, via Despacho nº 134/2022-SEAD/ESTATAIS (SEI 000036037957), após análise do pleito, manifestou-se nos seguintes termos:

“ (...)

4 Considerando as informações do Ofício nº 0209/2022/PR (evento SEI nº 000034557581), as considerações já realizadas sobre a questão no Processo SEI nº 202110269000061, bem como a manifestação favorável da Secretaria-Geral da Governadoria, órgão jurisdicionante da empresa estatal, de que os aportes estão alinhados à política estadual de energia e ao PPA 2020/2023, **no que compete à SEAD pela Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, não há óbice para o prosseguimento da solicitação de utilização dos valores referentes aos dividendos do sócio controlador (Estado de Goiás) da CELGPARG, no montante de R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para a conversão dos dividendos em capitalização da companhia com fins de realização de investimentos.** Após manifestação superior desta Secretaria, sugerimos o envio dos autos para a Secretaria de Estado da Economia para fins de análise orçamentária, financeira e contábil da operação.”

Desta feita, com as considerações consignadas no citado despacho,

encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração, para ciência, com a sugestão, salvo melhor juízo, de que sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Economia, para conhecimento e análise orçamentária, financeira e contábil da operação em questão.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 07 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, Subsecretario(a) de Estado em Substituição, em 07/12/2022, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036066038** e o código CRC **D71A77BD**.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO  
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência:  
Processo nº 202210269000077



SEI 000036066038

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

Processo: 202210269000077

Interessado: CELGPAR

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais.**

**DESPACHO Nº 9523/2022 - GAB**

1. Nestes autos, a CELGPAR via Ofício PR- 0209/2022 (evento nº 000034557581), solicita a Secretaria-Geral da Governadoria autorização para que a empresa utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás, consignados nos exercícios sociais de 2020 e 2021 para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros, listados no referido expediente.
2. Os autos foram direcionados à Superintendência de Polícia para Cidades e Infraestrutura daquela Pasta (evento nº 000035321333), a qual prestou os esclarecimentos ali expostos, bem como sugeriu o envio dos autos à esta Secretaria de Estado da Administração para manifestação da Gerência de Estatais Ativas, de acordo com o previsto no art. 42 do [Decreto Estadual nº 9.583/2019](#).
3. Após o trâmite processual, o feito foi direcionado à Gerência de Estatais Ativas, para providências, que, por seu turno, via Despacho nº 134/2022 (evento nº 000036037957), após análise do pleito, manifestou-se nos seguintes termos:

“ (...)

4 Considerando as informações do Ofício nº 0209/2022/PR (evento SEI nº 000034557581), as considerações já realizadas sobre a questão no Processo SEI nº 202110269000061, bem como a manifestação favorável da Secretaria-Geral da Governadoria, órgão jurisdicionante da empresa estatal, de que os aportes estão alinhados à política estadual de energia e ao PPA 2020/2023, **no que compete à SEAD pela Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, não há óbice para o prosseguimento da solicitação de utilização dos valores referentes aos dividendos do sócio controlador (Estado de Goiás) da CELGPAR, no montante de R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta**

mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para a conversão dos dividendos em capitalização da companhia com fins de realização de investimentos. Após manifestação superior desta Secretaria, sugerimos o envio dos autos para a Secretaria de Estado da Economia para fins de análise orçamentária, financeira e contábil da operação.”

4. Desta feita, a Subsecretaria de Gestão Pública, através do Despacho nº 2117/2022 (evento nº 000036066038), com as considerações consignadas no citado despacho, encaminha os presentes autos à este Gabinete para ciência, com a sugestão de que sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Economia, para conhecimento e análise orçamentária, financeira e contábil da operação em questão.
5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Economia para conhecimento e providências, conforme expendido acima.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO  
Chefe de Gabinete

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 08 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, Chefe de Gabinete, em 09/12/2022, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036076366 e o código CRC 0D07F802.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5779.



Referência:  
Processo nº 202210269000077



SEI 000036076366

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Processo: 202210269000077

Interessado: 12553

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais.**

**DESPACHO Nº 6666/2022 - ECONOMIA/GESG-05525**

Trata-se do Despacho nº 9523/2022-GAB (000036076366), Secretaria de Estado da Administração, que encaminha o Ofício PR- 0209/2022 (000034557581), no qual a CELGPARG solicita à Secretaria-Geral da Governadoria autorização para que a empresa utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás, consignados nos exercícios sociais de 2020 e 2021 para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros, listados no referido expediente.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para análise e manifestação.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA, Gerente, em 12/12/2022, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036134336 e o código CRC 91DE3BFA.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -  
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência:  
Processo nº 202210269000077



SEI 000036134336

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Processo: 202210269000077

Interessado: 12553

**Assunto: Restituição de valores aos acionistas, captação de crédito e parcerias para investimentos gerais.**

**DESPACHO Nº 232/2022 - ECONOMIA/GPFIN-14606**

## I - RELATO

1. O Ofício nº 0209/2022/PR, de 11 de outubro de 2022, da CELGPAR Soluções em Energia, evento SEI nº (000034557581), versa sobre o montante de dividendos a pagar para o Estado de Goiás, relativos aos exercícios sociais de 2020 e 2021, totalizando R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar e outros.
2. A Secretaria-Geral da Governadoria, por meio da Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, Despacho 49/2022 - SGG/GETECI-20402, (SEI 000035321333), afirma que:

“Uma vez que os investimentos listados estão aderentes ao [Plano Plurianual 2020 / 2023](#), especialmente quanto ao eixo **Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade**, programas **Matriz Energética de Goiás** (pg. 316) e **Saneamento e Sustentabilidade** (pg. 311), bem como estão em conformidade com o art. 2º do [Estatuto Social da Companhia](#), manifestamos favoráveis à autorização para que a CELGPAR utilize o montante de dividendos a pagar ao Estado de Goiás para os fins propostos.”

3. A Gerência de Estatais Ativas da SEAD, por meio do Despacho nº 134/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226 (SEI 000036037957), conclui que:

“Considerando as informações do Ofício nº 0209/2022/PR (evento SEI nº 000034557581), as considerações já realizadas sobre a questão no Processo SEI nº 202110269000061, bem como a manifestação favorável da Secretaria-Geral da Governadoria, órgão jurisdicionante da empresa estatal, de que os aportes estão alinhados à política estadual de energia e ao PPA 2020/2023, **no que compete à SEAD pela Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, não há óbice para o prosseguimento da solicitação de utilização dos valores referentes aos dividendos do sócio controlador (Estado de Goiás) da CELGPAR, no montante de R\$79.780.780,01 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), para a conversão dos dividendos em capitalização da companhia com fins de realização de**

**investimentos.** Após manifestação superior desta Secretaria, sugerimos o envio dos autos para a Secretaria de Estado da Economia para fins de análise orçamentária, financeira e contábil da operação”.

4. Por fim, os autos foram encaminhados pela SEAD à Secretaria de Estado da Economia, para conhecimento e análise orçamentária, financeira e contábil da operação em questão. Dessa forma, o Gabinete remeteu os autos à Subsecretaria do Tesouro Estadual para análise e manifestação.

## II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIZAÇÃO

5. O montante de dividendos a receber pelo Estado de Goiás que serão revertidos em aumento de sua participação acionária na empresa CELGPARG, conforme Ofício nº 0209/2022/PR, de 11 de outubro de 2022, da CELGPARG Soluções em Energia, evento SEI nº (000034557581), deverá ser reconhecido orçamentariamente como receita corrente na natureza de receita 1.3.2.2.01.0.1.0003 - Dividendos recebidos empresa estatal CELGPARG, na fonte/destinação de recursos 1.501.0001 - Outros Recursos não vinculados - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio CELGPARG, na unidade orçamentária 9995 - Tesouro Estadual, nos termos do item 34 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 02 - Receita de Transação com Contraprestação, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convalidado no item 15.3.3. Juros, royalties e dividendos ou distribuições similares da Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 9ª edição), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (SNT).

*Juros, royalties e dividendos ou distribuições similares*

**34. A receita deve ser reconhecida usando os seguintes tratamentos contábeis:**

*(a) os juros devem ser reconhecidos pro rata tempore com base na taxa efetiva de juros;*

*(b) os royalties devem ser reconhecidos à medida que forem gerados, conforme a essência do acordo; e*

**(c) dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito de recebimento por parte do acionista ou da entidade. (NBC TSP - 02)**

6. A apropriação do aumento de sua participação acionária do Estado de Goiás na empresa CELGPARG deverá ser realizada por meio de despesa orçamentária, na natureza de despesa 4.5.90.65.14, da unidade orçamentária 2101 - Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), a qual a empresa estatal não dependente encontra-se jurisdicionada.

- Categoria Econômica: **4 – Despesas de Capital:** Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- Grupo de Natureza de Despesa: **5 – Inversões Financeiras:** Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicações Diretas:** Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
- Elemento de Despesa Orçamentária: **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas:** Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de

empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

- Subelemento de Despesa Orçamentária: **14 - Empresas Públicas ou de Economia Mista.**
7. Os demais procedimentos patrimoniais relativos à atualização da participação acionária do Estado de Goiás na empresa estatal CELGPARG, no seu Ativo Não Circulante - Investimentos e as respectivas variações patrimoniais aumentativas (receita) e diminutivas (despesas) serão contabilizados no ato da apropriação da receita de dividendos e da despesa de inversão financeira para aumento de capital, sendo que os respectivos registros financeiros serão realizados no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-Net na modalidade "formal" (sem envio da Ordem de Pagamento em remessa bancária e sem movimentação financeira no agente financeiro).
  8. Neste sentido, a SEMAD deverá informar à Gerência de Administração Financeira da Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia para a efetivação dos procedimentos financeiros, sem movimentação financeira, para fins de apropriação da despesa orçamentária supracitada.
  9. Sugere-se a análise e manifestação da Superintendência de Orçamento e Despesa desta Secretaria para aferir a existência de créditos orçamentários suficientes para a execução orçamentária da despesa para o aumento de capital no Orçamento da unidade orçamentária 2101 - Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no presente exercício, tendo em vista as normas de encerramento do exercício dispostas no [Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021](#).

### III – DOS **TETOS DE GASTOS** DA LC Nº 156/216 E DA LC Nº 159/2017

10. Dado o descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156, de 2016, o Estado de Goiás sofreu penalidade no montante atualizado de cerca de R\$ 1,6 bilhão. Todavia, a nova redação da LC nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal – PAF, permitiu, em seu art. 4º-A, que fosse firmado termo aditivo, conforme regulamento, para prolongar a validade da limitação a que se refere o art. 4º. Considerando a opção do Estado de Goiás por prolongar a validade da limitação a que se refere o *caput* do art. 4º para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, conforme inciso III do referido artigo, há a necessidade de cumprimento da referida limitação nos exercícios citados.
11. Importa esclarecer que a metodologia adotada para o cálculo do Teto de Gastos a que se refere a LC nº 156, de 2016, consiste na correção, pelo IPCA, da despesa empenhada do exercício de 2020, nos grupos de despesa 1 (Pessoal e Encargos) e 3 (Outras despesas correntes), observando, ainda, as deduções legais. Assim, o Teto de 2021 a 2023 é dado pela despesa primária corrente empenhada em 2020 acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período.
12. O Estado de Goiás aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, cujo processo para adesão teve início em 2019. A homologação do Plano de Recuperação Fiscal – PRF ocorreu em 24 de dezembro de 2021, e tem como período de vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030. Durante esse intervalo, o Estado deve observar todas as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 159, de 2017, incluindo-se a limitação de gastos prevista no inciso V do § 1º do art. 2º, que foi regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021:

#### LC 159/2017

“Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que se derem aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#).”

§ 1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#).

[...]

V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#).

[...]"

### Decreto 10.681/2021

“Art. 15. O disposto no [inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#), será considerado atendido pela previsão de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que estabeleçam:

I - prazo de vigência que compreenda, no mínimo, os três exercícios financeiros subsequentes ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

II - regras de contenção do crescimento das despesas que auxiliem a recondução da despesa primária aos limites estabelecidos;

III - regras para apuração da base de cálculo, que observarão as exceções previstas no [§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#), e definirão o exercício anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal como base de cálculo da limitação; e

IV - órgão estadual responsável para atestar o cumprimento da limitação.

§ 1º O disposto neste artigo será considerado atendido caso a limitação de crescimento anual restrinja o crescimento agregado das despesas primárias dos Poderes e órgãos do Estado.

§ 2º Consideram-se como despesas primárias, para fins de definição da base de cálculo e de avaliação quanto ao cumprimento da medida de limitação de despesas previstas no [inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#), os gastos necessários para prestação dos serviços públicos à sociedade, desconsiderados o pagamento dos passivos definidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 3º O cumprimento do limite de crescimento anual das despesas primárias durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal será um dos critérios utilizados para a elaboração da classificação de desempenho de que trata o [inciso I do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#).

§ 4º A limitação de despesas de que trata este artigo poderá ter como referência um dos exercícios entre 2017 e 2021, excepcionalmente, para os pedidos de adesão realizados no exercício de 2021.”

13. O teto de gastos previsto no inciso V do §1º do art. 2º da LC nº 159, de 2017, limita o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, tendo como ano-base o exercício de 2021, observadas as deduções estabelecidas no §4º do art. 2º do referido diploma legal.

“Art. 2º [...]

[...]

§ 4º Não se incluem na base de cálculo e no limite de que trata o inciso V do § 1º: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - as transferências constitucionais para os respectivos Municípios estabelecidas nos arts. 158 e 159, §§ 3º e 4º, e as destinações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição Federal; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

II - as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 189, de 2022)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 189, de 2022)

IV - as despesas em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da

*Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período.(Incluído pela Lei Complementar nº 170, de 2021)*

*V - as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 189, de 2022)"*

14. Ressalta-se que o preconizado no inciso V do §1º do art. 2º da LC nº 159, de 2017, foi materializado nas Emendas Constitucionais nº 69, de 30 de junho de 2021, e nº 70, de 07 de dezembro de 2021, que promoveram alterações no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT:

*"Art. 40. Fica instituído, a partir do exercício de 2022 e com vigência até 31 de dezembro de 2031, o Novo Regime Fiscal – NRF, do qual tratam os arts. 41 a 46 deste ADCT, ao qual se sujeitam o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, os Tribunais de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes. - [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 30-06-2021.](#)*

*Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas eventuais alterações na composição da base de cálculo e no limite nelas estabelecidos. - [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 07-12-2021, D.O. de 08-12-2021.](#)*

*Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa primária empenhada, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante da despesa primária empenhada no exercício 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferida anualmente de forma acumulada. - [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 07-12-2021, D.O. de 08-12-2021.](#)*

[...]

*§ 4º Para a apuração do limite da despesa primária, será considerada a despesa empenhada no exercício 2021, atualizada anualmente de forma acumulada, e serão observadas as exclusões previstas no § 1º deste artigo. - [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 07-12-2021, D.O. de 08-12-2021.](#)*

*§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias anual deverá prever, em anexo próprio, por carreiras e órgãos, a autorização específica e o respectivo impacto fiscal da realização, no exercício seguinte, de concursos públicos destinados à reposição de vacâncias e das concessões de evoluções dos servidores na carreira, bem como de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 69, de 30-06-2021)"*

15. Nesse contexto, as despesas primárias referentes ao exercício de 2022 devem observar o teto de gastos e, em consonância com a LC nº 159, de 2017, terão como base a despesa primária empenhada no exercício de 2021, observadas as deduções legais, acrescida da variação do IPCA.
16. A Subsecretaria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Economia, realiza o monitoramento dos tetos de gastos estabelecidos pelas LCs nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017, com observância à metodologia de cálculo definida para cada um, seguindo o disposto nas respectivas Leis Complementares, nos Decretos nºs 10.681 e 10.819, ambos de 2021, bem como na Portaria nº 1.487, de 2022 e demais atos normativos relacionados.
17. A apuração da limitação do crescimento anual do teto da LC nº 156, de 2016, se dá *nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, que preceitua: "as despesas primárias correntes de 2021 a 2023 e as suas deduções serão deflacionadas de acordo com o IPCA de dezembro de cada ano para preços de dezembro de 2020 e posteriormente somadas e comparadas com três vezes o valor da base de cálculo"*.
18. Com relação ao teto de gastos previsto no inciso V do §1º do art. 2º da LC nº 159, de 2017, a limitação de crescimento das despesas primárias à variação do IPCA é anual e tem como ano-base o exercício de 2021, observadas as deduções estabelecidas no §4º do art. 2º do referido diploma legal.

19. A Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, por sua vez, normatiza a apuração das limitações de despesas das LCs nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017, e estabelece, em seu art. 20, o regramento para apuração do montante a ser deduzido em cada exercício avaliado da despesa primária, conforme disposto no inciso IV do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da despesa primária corrente, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 2016.

*“Art. 20. Na forma definida no Manual de Análise Fiscal, para fins da apuração do montante a ser deduzido em cada exercício avaliado da despesa primária, conforme disposto no inciso IV do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e da despesa primária corrente, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, serão consideradas:*

*I - as aplicações mínimas no exercício apurado em saúde e educação calculadas com base nas receitas de impostos e transferências líquidas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição;*

*II - a aplicação mínima em saúde e educação de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição no exercício base; e*

***III - a razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do ano avaliado e aquele mesmo índice de dezembro do exercício base de cálculo da limitação.***

*Parágrafo único. Deverá ser considerado como dedução da despesa primária de que trata o inciso V do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da despesa primária corrente referida nos arts. 4º e 4º-A, III, da Lei Complementar nº 156, de 2016, o excesso entre:*

*I - o montante apurado no inciso I do caput; e*

*II - o montante resultante da atualização monetária da aplicação mínima descrita no inciso II do caput pelo fator de correção apurado no inciso III.” (Grifos nossos)*

20. Desse modo, é importante frisar que **a gestão dos tetos, em razão das normativas acima, deve considerar a inflação futura, ainda desconhecida**, especificamente o IPCA do mês de dezembro do ano de apuração, sendo que tal índice, que mede a inflação do exercício, somente será conhecido em janeiro do exercício subsequente. Assim, na gestão dos tetos de gastos, esta Secretaria de Estado da Economia utiliza a previsão do IPCA para o final do exercício, dada pelo Relatório Focus, que considera as expectativas de mercado, sendo divulgado semanalmente, trazendo a evolução e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.
21. Nesse contexto, considerando a rigidez da despesa pública, sua geração é realizada com muita cautela, já que, uma vez criada a despesa, dificilmente poderá ser reduzida. Dessa forma, esta Secretaria não observa simplesmente uma previsão específica do Focus, mas, também, a trajetória das expectativas de inflação, uma vez que essas expectativas incorporam as informações disponíveis para os agentes econômicos a respeito da política monetária, política fiscal, câmbio, mercado internacional, entre outras, cuja natureza é extremamente dinâmica.
22. Nesse diapasão, demonstra-se que o último boletim Focus de 2021 apresentou, em 31/12/2022, uma previsão do IPCA de 2021 de 10,01%, com expectativa de 5,03% para 2022. Reitere-se que o IPCA real de 2021 só foi conhecido em meados de janeiro de 2022, no percentual de 10,06%. No decorrer do exercício de 2022, o Boletim apresentou uma tendência de aumento, tendo no final de janeiro uma projeção de 5,42%, crescendo até chegar a 8,89% no início de maio. Assim, levando em consideração as expectativas de mercado e a inflação de 2021, medida pelo IPCA, que alcançou 10,06%, tudo apontava, portanto, para uma inflação de 9% a 10% em 2022.
23. As despesas com vinculações com educação e saúde são as previstas na LOA e as oriundas de créditos adicionais. Dada essa dinâmica, caso haja crescimento da receita de impostos e transferências, é possível o incremento das despesas programadas para o exercício, de forma a respeitar os limites constitucionais e, simultaneamente, os tetos de gastos estabelecidos.
24. Insta salientar que eventuais diferenças positivas verificadas entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o [§ 2º do art. 198](#) e o [art. 212 da Constituição](#)

[Federal](#) e a variação do IPCA, no mesmo período, não constam na base de cálculo e no limite dos tetos, nos termos dispostos nas LCs nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017:

### LC 156/2016

“Art. 4º-A. Poderá ser firmado termo aditivo, conforme regulamento, para: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#).

III - prolongar a validade da limitação a que se refere o caput do art. 4º para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, excetuando-se, ainda, as despesas: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#).

[...]

b) em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o [§ 2º do art. 198](#) e o [art. 212 da Constituição Federal](#) e a variação do IPCA no mesmo período. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)”

### LC 159/2017

“Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

[...]

§ 4º Não se incluem na base de cálculo e no limite de que trata o inciso V do § 1º:

[...]

IV - as despesas em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o [§ 2º do art. 198](#) e o [art. 212 da Constituição Federal](#) e a variação do IPCA no mesmo período. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)” (Grifos nossos)

25. A dedução apurada, nos termos do já citado art. 20 da Portaria STN nº 1.487, 12 de julho de 2022, permite acomodar as despesas com vinculações constitucionais em saúde e educação que devam ser obrigatoriamente realizadas em razão do crescimento real da receita líquida de impostos e transferências. Nessa hipótese, o Tesouro Estadual realiza a gestão dos tetos, tendo como ponto de partida a receita prevista na LOA, que é a base para a fixação das despesas, sendo realizados, posteriormente, ajustes em decorrência das novas previsões da receita base para vinculação e do IPCA, para aumentar despesas por meio de créditos adicionais.
26. Contudo, o mesmo ajuste pode não ser possível no caso de queda de receita.
27. Destaque-se que o País foi surpreendido com a edição da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que passou a considerar como bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, reduzindo suas alíquotas para a alíquota modal de 17%. Isso, além de reduzir drasticamente as receitas estaduais já em 2022, de julho a outubro, em cerca de R\$ 1,4 bilhão, afetou as expectativas de inflação para o exercício, que no último Boletim Focus, de 26/12/2022, já haviam sido reduzidas para 5,64% em 2022, levando a uma redução expressiva no valor a ser aplicado nas vinculações constitucionais e, conseqüentemente, nos limites de gastos. Como não é possível reduzir as despesas anteriormente programadas para tal fim, esse valor excedente com as despesas de vinculação, acima da variação real da receita líquida de impostos e transferências, impacta diretamente os tetos. Ademais, reitere-se que os efeitos decorrentes da LC nº 194, de 2022, ocasionaram uma queda na expectativa de inflação para 2022, o que também reduz o tamanho dos tetos.
28. Importante trazer à tona também a existência de fatores exógenos que impactaram e continuam impactando sobremaneira as despesas, os quais são decorrentes de legislação federal, e não dão margem para a atuação do Estado, como os pisos do magistério, que acarretou um impacto de cerca de R\$ 400 milhões (quatrocentos milhões de reais) em 2022, e da enfermagem que, apesar

de estar suspenso por liminar do Supremo Tribunal Federal, acarretará um impacto de 102,0 milhões (cento e dois milhões e seiscentos mil reais) a partir de 2023. Deve-se considerar, ainda, a existência de quase 200 pedidos de piso salarial no Congresso Nacional, além do Projeto de Lei nº 2438/2022, do STF, o qual reajusta em 18% o valor do subsídio dos ministros da corte, que, se concedido, impactará profundamente as contas do Estado, pois o mesmo serve de teto para toda a administração pública.

29. Nesse contexto, a despeito gestão de Teto realizada pelo Tesouro Estadual, conforme demonstrado, informa-se que **existe expectativa de rompimento dos tetos de gastos das LCs nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017, no exercício de 2023**, o que exige ações dos Poderes e Órgãos autônomos para conter as despesas dentro dos referidos limites. Dentre as ações realizadas em 2022, que contribuirão para cumprimento dos tetos, está a edição do Decreto nº 10.161, de 1º de novembro de 2022, realizada com o intuito de evitar o empenho de novas despesas, salvo aquelas estritamente necessárias, assim como a reavaliação das despesas já empenhadas em 2022, culminando em eventuais anulações de empenhos até o final do exercício. De igual forma, torna-se necessário acompanhar o cenário macroeconômico do próximo exercício e, sendo o caso, adotar, oportunamente, medidas para conter a despesa aos limites de gastos.

#### IV - DA ANÁLISE DO PLEITO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Preliminarmente, cumpre informar que a execução orçamentária do pedido em tela ocasionará o empenho de despesas com inversões financeiras primárias no montante de **R\$79.780.780,01** (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), visto que se refere à utilização dos dividendos devidos ao Estado, pela CELGPARG, para fins de capitalização. Assim, por se tratar de inversão financeira primária, a despesa está sujeita ao Teto de Gastos instituído pela LC nº 159, de 2017, que limita o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA.
31. Nesse contexto, deve-se observar que a análise aqui empreendida se limita à verificação de cumprimento dos tetos de gastos. Assim, tendo em conta que, com base em todo cenário exposto, não obstante os esforços empreendidos por esta Pasta para trazer as despesas de volta aos limites impostos pelos tetos de gastos das LCs nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017, **não há espaço para o empenho de novas despesas em 2022, esta Subsecretaria se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que o aumento de capital seja realizado apenas em 2023.**
32. Ademais, como a apuração final do teto de gastos estabelecido na LC nº 156, de 2016, se dará ao final de 2023, e a apuração da limitação prevista na nº 159, de 2017, se dará ao final de cada exercício durante a vigência do Regime, **esta Subsecretaria reforça** a necessidade de comprometimento de todos os órgãos, entidades e Poderes do Estado de Goiás para que sejam adotadas, oportunamente, medidas de ajuste, caso se verifique, no decorrer do próximo exercício, a expectativa de descumprimento dos limites estabelecidos pelas referidas Leis Complementares.

À consideração superior.

**Wederson Xavier de Oliveira**  
Superintendente Financeiro

**Ricardo Borges de Rezende**  
Superintendente Contábil

Aprovado. Encaminhe-se esta manifestação à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta pasta, para análise e manifestação.

**Selene Peres Peres Nunes**  
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 26 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 28/12/2022, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 28/12/2022, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 28/12/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036505905 e o código CRC 076B3B13.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202210269000077



SEI 000036505905



## **ANEXO 4**

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2020,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4

2020 ATÉ 31.12.2020

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2020,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO<sup>(1)</sup>

Preço e Volume expressos em Reais												
LINHA / COLUNA	DATA PREGÃO	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO	P R E Ç				O		NEGÓCIOS REALIZADOS			
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA COMPRA VENDA	NÚMERO	QUANTIDADE AÇÕES	VOLUME	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)
1	02.01.2020	GP3F	29,51	33,94	29,45	31,13	33,74	29,51	33,74	23	102	3.176,06
2	03.01.2020	GP3F	33,36	33,36	29,06	31,57	31,95	31,95	32,00	16	130	4.105,28
3	06.01.2020	GP3F	31,95	32,50	31,95	32,08	32,00	31,20	32,00	16	70	2.245,77
4	08.01.2020	GP3F	29,55	31,50	27,71	29,59	31,50	28,50	31,50	20	169	5.001,57
5	10.01.2020	GP3F	31,40	31,40	27,73	30,00	31,00	31,00	31,40	5	32	960,10
6	14.01.2020	GP3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	27,70	31,00	1	10	310,00
7	17.01.2020	GP3F	27,90	27,90	24,05	26,93	27,90	25,00	27,90	23	179	4.820,85
8	20.01.2020	GP3F	31,50	33,00	31,50	31,67	31,56	31,50	31,56	18	101	3.198,78
9	22.01.2020	GP3F	31,54	31,54	29,60	30,44	29,60	29,60	31,54	6	23	700,20
10	28.01.2020	GP3	33,32	33,32	33,32	33,32	33,32	25,00	31,65	1	100	3.332,00
11	28.01.2020	GP3F	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	29,20	32,50	2	5	165,00
12	29.01.2020	GP3	29,90	29,90	25,50	26,97	25,51	25,52	28,42	3	300	8.091,00
13	29.01.2020	GP3F	32,50	32,50	25,51	26,26	25,51	23,74	25,51	11	124	3.256,40
14	30.01.2020	GP3	25,51	25,51	25,51	25,51	25,51	20,10	40,00	1	100	2.551,00
15	30.01.2020	GP3F	25,51	25,51	25,00	25,45	25,51	23,75	29,51	7	40	1.018,36
16	31.01.2020	GP3F	28,99	28,99	28,49	28,52	28,50	25,00	28,00	3	19	541,96
17	03.02.2020	GP3F	27,00	27,00	26,00	26,72	26,00	24,00	25,49	4	18	481,00
18	04.02.2020	GP3F	26,00	26,00	24,00	24,54	24,00	24,10	24,70	6	11	270,00
19	05.02.2020	GP3F	24,00	24,15	24,00	24,10	24,15	24,00	26,00	3	28	675,00
20	06.02.2020	GP3F	25,30	25,30	23,76	24,62	23,76	23,74	25,00	8	42	1.034,10
21	10.02.2020	GP3F	23,74	23,74	22,49	23,11	22,49	19,22	22,49	5	20	462,30
22	11.02.2020	GP3F	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,00	22,49	7	12	269,88
23	12.02.2020	GP3F	22,51	22,51	22,50	22,50	22,50	22,50	25,51	2	7	157,51
24	13.02.2020	GP3	22,07	22,07	22,00	22,04	22,00	22,00	50,00	3	300	6.614,00
25	13.02.2020	GP3F	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	21,00	22,00	5	114	2.508,00
26	14.02.2020	GP3F	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	19,01	22,00	1	2	44,00
27	17.02.2020	GP3F	19,00	19,00	19,00	19,00	19,00	19,00	22,00	1	1	19,00
28	18.02.2020	GP3	24,71	26,01	24,71	25,35	26,00	23,00	30,60	4	400	10.143,00
29	18.02.2020	GP3F	24,99	28,00	24,70	25,21	28,00	26,01	27,95	24	203	5.118,37
30	19.02.2020	GP3F	30,00	33,50	23,01	28,25	23,01	23,01	29,00	51	406	11.472,04
31	20.02.2020	GP3	29,90	30,60	29,90	30,13	29,90	29,89	43,00	3	300	9.040,00
32	20.02.2020	GP3F	23,10	30,00	23,01	27,25	30,00	28,00	31,50	17	114	3.106,96
33	21.02.2020	GP3	29,90	29,90	29,90	29,90	29,90	25,00	31,00	1	100	2.990,00
34	21.02.2020	GP3F	28,80	28,80	26,11	27,03	28,80	26,05	28,80	10	118	3.190,71
35	26.02.2020	GP3F	24,50	24,60	24,50	24,59	24,60	24,50	28,80	3	43	1.057,70
36	27.02.2020	GP3F	24,50	24,60	23,05	24,32	23,05	23,00	25,50	8	114	2.772,90
37	28.02.2020	GP3F	29,48	29,48	29,48	29,48	29,48	22,00	28,90	1	2	58,96
38	03.03.2020	GP3F	25,72	25,72	25,01	25,44	25,01	25,01	27,72	7	13	330,77
39	05.03.2020	GP3F	25,00	26,00	25,00	25,92	26,00	26,00	28,00	5	64	1.659,00
40	06.03.2020	GP3F	26,50	26,50	26,50	26,50	26,50	22,00	27,02	3	12	318,00
41	17.03.2020	GP3F	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	15,10	25,00	2	4	100,00
42	18.03.2020	GP3F	28,55	28,55	28,55	28,55	28,55	15,10	28,54	1	3	85,65
43	20.03.2020	GP3F	28,55	28,55	28,55	28,55	28,55	15,10	28,55	1	1	28,55
44	23.03.2020	GP3F	28,54	28,54	27,77	28,15	27,77	15,10	27,00	2	2	56,31
45	24.03.2020	GP3F	26,99	27,00	26,99	26,99	27,00	15,10	27,00	2	7	188,96
46	03.04.2020	GP3	29,90	29,90	29,90	29,90	29,90	5,00	28,95	2	200	5.980,00
47	03.04.2020	GP3F	27,00	27,00	25,00	25,03	25,00	17,50	25,00	2	51	1.277,00
48	07.04.2020	GP3F	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	17,00	28,00	5	7	199,50
49	17.04.2020	GP3F	18,00	19,00	18,00	18,19	19,00	19,25	28,55	5	7	127,35
50	04.05.2020	GP3F	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,30	28,00	1	1	17,21
51	12.05.2020	GP3F	17,30	20,05	17,30	17,37	20,05	20,50	27,00	12	114	1.981,10
52	13.05.2020	GP3F	27,60	27,60	24,95	26,92	24,95	17,25	25,00	3	8	215,40
53	25.05.2020	GP3	27,89	29,90	26,99	28,27	27,50	26,98	29,90	9	900	25.448,00
54	25.05.2020	GP3F	24,00	27,95	24,00	27,03	27,90	27,90	27,90	32	280	7.569,10
55	26.05.2020	GP3F	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	28,00	3	26	715,00
56	02.06.2020	GP3F	27,50	27,50	24,60	26,77	24,60	25,00	27,00	3	8	214,20
57	03.06.2020	GP3F	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	27,50	2	6	147,60
58	04.06.2020	GP3F	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	17,25	24,60	1	5	123,00
59	05.06.2020	GP3	23,00	23,00	23,00	23,48	23,70	23,70	25,55	5	500	11.740,00
60	05.06.2020	GP3F	23,01	27,49	23,01	24,74	27,49	24,51	27,50	4	8	197,99
61	08.06.2020	GP3	23,70	25,24	23,70	24,43	25,24	24,01	26,50	4	400	9.774,00
62	08.06.2020	GP3F	25,50	27,50	24,50	25,51	27,50	24,70	27,50	12	55	1.403,55
63	09.06.2020	GP3	24,51	24,51	24,51	24,51	24,51	24,51	26,50	1	100	2.451,00
64	09.06.2020	GP3F	25,50	25,50	24,50	24,60	25,00	24,72	27,50	5	60	1.476,00
65	10.06.2020	GP3F	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00	23,70	25,98	1	17	442,00
66	12.06.2020	GP3F	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	20,50	25,00	2	4	100,00
67	15.06.2020	GP3F	20,51	24,00	20,51	22,25	24,00	24,00	25,50	2	2	44,51
68	16.06.2020	GP3	23,01	23,01	23,01	23,01	23,01	23,00	25,01	1	100	2.301,00
69	16.06.2020	GP3F	24,90	24,94	23,10	24,36	24,94	23,11	24,94	8	24	584,74
70	17.06.2020	GP3	20,71	20,71	20,71	20,71	20,71	21,15	25,00	2	200	4.142,00
71	17.06.2020	GP3F	22,45	30,00	22,45	27,12	30,00	27,51	30,00	16	63	1.708,90
72	18.06.2020	GP3	29,00	29,90	29,00	29,18	29,90	41,00	47,70	5	500	14.590,00
73	18.06.2020	GP3F	30,00	30,00	25,00	29,37	30,00	29,00	30,15	29	219	6.433,88
74	19.06.2020	GP3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	22,50	30,00	2	200	6.000,00
75	19.06.2020	GP3F	35,00	35,92	24,00	33,05	24,97	24,97	29,90	48	300	9.915,20
76	22.06.2020	GP3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	59,99	1	100	3.000,00
77	22.06.2020	GP3F	26,01	30,00	26,01	27,86	29,90	29,00	29,90	14	45	1.253,91
78	23.06.2020	GP3	30,00	30,00	29,99	29,99	29,99	21,00	44,00	8	900	26.999,00
79	23.06.2020	GP3F	29,90	33,00	29,90	30,46	30,00	29,97	33,00	29	177	5.392,89
80	24.06.2020	GP3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	23,00	38,00	3	300	9.000,00
81	24.06.2020	GP3F	29,91	29,91	29,91	29,91	29,91	29,00	32,00	1	4	119,64
82	25.06.2020	GP3F	26,95	32,00	26,95	28,68	27,02	27,01	31,00	9	34	975,17
83	26.06.2020	GP3	29,01	30,00	29,01	29,33	30,00	21,00	36,00	6	600	17.603,00

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA**  
**CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4**

2020 ATÉ 31.12.2020

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2020,**  
**DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>**

LINHA / COLUNA	DATA PREGÃO	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO	Preço e Volume expressos em Reais													
			P				R		E		Ç		O		NEGÓCIOS REALIZADOS	
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA COMPRA	MELHOR OFERTA VENDA	NÚMERO	QUANTIDADE AÇÕES	VOLUME				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)				
84	26.06.2020	GPARG3F	26,16	31,97	26,16	27,70	27,21	28,21	30,00	5	18	498,60				
85	29.06.2020	GPARG3F	30,00	30,00	29,41	29,80	29,41	29,41	32,95	8	11	327,82				
86	30.06.2020	GPARG3F	30,99	31,00	30,99	30,99	31,00	28,65	31,00	4	11	340,91				
87	01.07.2020	GPARG3	31,01	31,01	31,00	31,00	31,00	21,00	49,61	3	400	12.401,00				
88	01.07.2020	GPARG3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	32,00	5	27	837,00				
89	02.07.2020	GPARG3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	30,00	36,65	4	41	1.271,00				
90	03.07.2020	GPARG3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	30,01	31,99	1	1	31,00				
91	06.07.2020	GPARG3F	31,01	31,01	30,01	30,82	30,01	30,01	33,66	4	28	863,10				
92	07.07.2020	GPARG3F	33,00	33,00	30,00	30,50	30,00	27,51	30,01	2	6	183,00				
93	09.07.2020	GPARG3F	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	29,01	30,00	1	15	450,00				
94	10.07.2020	GPARG3	29,00	29,00	29,00	29,00	29,00	20,01	30,99	2	300	8.700,00				
95	10.07.2020	GPARG3F	29,01	29,02	28,61	28,95	29,00	29,00	32,00	12	143	4.140,12				
96	13.07.2020	GPARG3F	28,50	29,00	28,49	28,51	29,00	28,01	31,49	6	28	798,53				
97	14.07.2020	GPARG3F	30,00	30,00	28,02	28,09	28,03	28,03	28,70	4	30	842,75				
98	15.07.2020	GPARG3	28,72	28,72	28,70	28,71	28,70	15,00	53,71	3	300	8.614,00				
99	15.07.2020	GPARG3F	31,90	31,90	31,75	31,81	31,75	31,75	31,80	3	40	1.272,40				
100	16.07.2020	GPARG3F	28,71	31,00	28,71	29,83	31,00	31,00	32,97	6	49	1.462,04				
101	17.07.2020	GPARG3F	28,00	28,01	28,00	28,00	28,01	28,59	31,00	3	23	644,01				
102	20.07.2020	GPARG3F	29,00	30,00	29,00	29,87	30,00	28,51	29,90	6	41	1.225,00				
103	21.07.2020	GPARG3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	28,70	30,20	1	1	31,00				
104	22.07.2020	GPARG3	28,70	50,00	28,70	43,09	43,10	42,00	50,00	16	1.800	77.570,00				
105	22.07.2020	GPARG3F	30,00	55,88	30,00	46,96	37,51	37,50	40,00	36	339	15.922,15				
106	23.07.2020	GPARG3	43,62	43,91	34,91	40,76	34,91	30,01	43,45	6	600	24.459,00				
107	23.07.2020	GPARG3F	43,11	49,00	37,00	41,59	37,90	37,90	38,99	50	568	23.625,77				
108	24.07.2020	GPARG3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,01	35,90	1	100	3.000,00				
109	24.07.2020	GPARG3F	37,00	37,00	30,00	35,43	30,50	30,51	40,00	11	99	3.508,50				
110	27.07.2020	GPARG3	30,00	30,00	27,10	28,55	27,10	27,10	35,50	2	200	5.710,00				
111	29.07.2020	GPARG3F	29,80	29,80	29,70	29,78	29,70	27,11	29,70	3	5	148,90				
112	30.07.2020	GPARG3	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	25,01	35,00	2	200	5.400,00				
113	31.07.2020	GPARG3	27,50	27,50	26,32	26,91	26,32	25,02	31,00	2	200	5.382,00				
114	31.07.2020	GPARG3F	27,02	27,02	27,02	27,02	27,02	27,02	34,18	1	1	27,02				
115	03.08.2020	GPARG3	25,42	25,61	25,42	25,51	25,61	25,60	33,00	2	200	5.103,00				
116	04.08.2020	GPARG3	30,01	43,01	30,01	37,07	43,01	33,00	45,00	8	1.000	37.075,00				
117	04.08.2020	GPARG3F	37,50	44,00	30,52	39,01	44,00	44,00	46,00	69	389	15.176,78				
118	05.08.2020	GPARG3	45,00	55,10	41,00	49,25	41,00	40,00	50,00	45	4.900	241.338,00				
119	05.08.2020	GPARG3F	45,99	59,00	40,00	51,17	41,40	41,50	43,95	302	2.824	144.514,31				
120	06.08.2020	GPARG3	38,58	38,58	37,30	37,98	38,50	34,00	46,00	9	1.000	37.986,00				
121	06.08.2020	GPARG3F	41,40	41,40	35,11	37,70	38,93	37,98	38,75	59	384	14.479,20				
122	07.08.2020	GPARG3F	36,01	38,49	35,01	36,19	35,03	35,03	38,42	13	76	2.750,61				
123	10.08.2020	GPARG3F	35,03	37,50	28,02	32,22	28,02	30,70	37,00	39	324	10.441,83				
124	11.08.2020	GPARG3F	36,00	37,00	28,04	29,89	33,00	32,99	35,20	29	277	8.279,83				
125	13.08.2020	GPARG3F	28,11	31,00	28,11	29,63	29,76	29,78	32,99	11	40	1.185,29				
126	14.08.2020	GPARG3F	33,00	29,00	29,00	29,04	29,00	29,02	33,99	7	88	2.556,25				
127	20.08.2020	GPARG3F	30,97	34,00	28,01	30,83	28,01	28,00	30,50	18	49	1.510,91				
128	21.08.2020	GPARG3F	30,80	30,99	30,80	30,81	30,99	30,80	31,00	3	18	554,59				
129	24.08.2020	GPARG3	33,61	33,61	32,00	32,41	33,29	32,00	34,79	7	700	22.690,00				
130	24.08.2020	GPARG3F	31,00	35,00	25,00	27,93	35,00	31,99	35,00	49	964	26.930,81				
131	25.08.2020	GPARG3	34,80	34,80	32,00	33,10	32,90	32,00	36,00	53	9.900	327.738,00				
132	25.08.2020	GPARG3F	34,00	36,00	30,00	32,21	31,01	31,00	33,50	47	2.773	89.320,60				
133	26.08.2020	GPARG3	35,99	35,99	31,90	33,60	32,11	28,00	34,00	13	1.300	43.691,00				
134	26.08.2020	GPARG3F	33,90	35,40	32,00	33,02	32,00	32,01	34,00	15	289	9.545,14				
135	27.08.2020	GPARG3F	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	33,99	2	2	62,02				
136	28.08.2020	GPARG3	33,89	33,89	31,00	32,16	31,69	30,00	33,00	6	600	19.297,00				
137	28.08.2020	GPARG3F	31,50	32,00	31,50	31,68	32,00	31,03	33,72	6	68	2.154,50				
138	31.08.2020	GPARG3F	30,01	30,01	29,57	29,79	29,57	29,51	32,99	2	2	59,58				
139	01.09.2020	GPARG3F	29,50	32,94	29,50	30,10	30,00	30,00	32,94	5	36	1.083,94				
140	02.09.2020	GPARG3	32,79	33,50	30,20	31,78	31,21	29,10	34,00	26	2.600	82.641,00				
141	02.09.2020	GPARG3F	31,69	31,69	30,00	30,02	31,18	29,60	32,40	7	120	3.602,90				
142	03.09.2020	GPARG3	32,85	33,00	29,60	31,53	29,75	29,80	33,50	46	6.400	201.839,00				
143	03.09.2020	GPARG3F	29,90	33,00	29,61	31,30	30,90	29,80	32,90	225	17.549	549.384,67				
144	04.09.2020	GPARG3	30,05	32,25	30,05	31,21	32,25	30,05	32,29	17	1.700	53.060,00				
145	04.09.2020	GPARG3F	32,50	32,50	31,10	31,78	32,49	31,00	32,49	55	3.121	99.186,49				
146	08.09.2020	GPARG3	33,70	33,70	29,51	31,55	30,01	30,01	32,20	32	3.500	110.449,00				
147	08.09.2020	GPARG3F	32,50	33,25	29,00	31,39	32,10	29,06	32,10	193	10.320	323.996,46				
148	09.09.2020	GPARG3	32,17	33,20	29,55	31,41	29,55	29,53	32,50	183	34.900	1.096.231,00				
149	09.09.2020	GPARG3F	31,95	31,95	30,00	31,10	30,23	30,22	30,91	117	8.381	260.730,17				
150	10.09.2020	GPARG3	31,99	32,50	30,20	31,17	30,64	10,05	33,00	57	14.200	442.649,00				
151	10.09.2020	GPARG3F	30,23	33,00	30,23	31,47	31,99	30,22	31,98	32	2.094	65.905,24				
152	11.09.2020	GPARG3	31,99	32,00	29,80	31,09	31,60	30,25	33,00	18	2.100	65.303,00				
153	11.09.2020	GPARG3F	31,90	31,90	30,22	31,00	31,40	29,81	31,30	13	680	21.083,88				
154	14.09.2020	GPARG3	31,50	31,50	30,31	31,06	31,38	10,05	31,22	3	300	9.319,00				
155	14.09.2020	GPARG3F	31,50	31,50	29,70	29,86	30,51	30,00	31,40	4	115	3.434,40				
156	15.09.2020	GPARG3F	30,00	31,95	29,70	30,34	29,70	29,70	30,69	27	354	10.742,13				
157	16.09.2020	GPARG3	29,00	30,50	29,00	29,78	29,99	29,05	30,44	6	600	17.869,00				
158	16.09.2020	GPARG3F	29,80	31,98	29,80	30,67	29,81	29,81	30,99	12	319	9.784,17				
159	17.09.2020	GPARG3	30,93	32,00	28,50	30,46	29,13	29,12	30,00	32	5.400	164.495,00				
160	17.09.2020	GPARG3F	29,80	30,10	29,80	29,80	30,10	29,01	30,10	3	104	3.099,50				
161	18.09.2020	GPARG3	29,99	31,41	27,50	29,86	27,50	27,50	30,46	16	1.600	47.789,00				
162	18.09.2020	GPARG3F	29,12	33,50	28,00	30,96	28,03	28,15	30,50	41	1.913	59.240,40				
163	22.09.2020	GPARG3F	31,39	31,39	25,01	28,06	26,30	26,30	28,27	20	450	12.628,83				
164	23.09.2020	GPARG3F	27,00	27,01	27,00	27,00	27,00	27,00	27,97	3	15	405,08				
165	24.09.2020	GPARG3F	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	25,15	28,96	1	1	27,00				
166	25.09.2020	GPARG3F	25,15	28,95	25,15	28,52	27,00	26,33	27,50	4	17	484,95				

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4

2020 ATÉ 31.12.2020

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2020,  
 DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

Preço e Volume expressos em Reais												
LINHA / COLUNA	DATA PREGÃO	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO	P R E Ç				O		NEGÓCIOS REALIZADOS			
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA COMPRA	MELHOR OFERTA VENDA	NÚMERO	QUANTIDADE AÇÕES	VOLUME
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)
167	28.09.2020	GPAR3F	27,45	27,45	27,45	27,45	27,45	26,33	27,45	1	30	823,50
168	29.09.2020	GPAR3F	27,99	27,99	25,00	25,07	25,02	25,02	26,59	9	72	1.805,33
169	01.10.2020	GPAR3F	26,59	26,60	25,11	25,75	25,13	25,12	27,26	7	23	592,32
170	02.10.2020	GPAR3F	27,07	27,07	27,07	27,07	27,07	25,12	27,07	1	2	54,14
171	05.10.2020	GPAR3F	25,13	25,21	25,13	25,16	25,21	25,21	26,99	2	7	176,15
172	06.10.2020	GPAR3	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	0,00	36,50	1	100	2.824,00
173	06.10.2020	GPAR3F	27,00	27,60	27,00	27,34	27,50	25,71	27,50	5	23	628,96
174	09.10.2020	GPAR3F	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	0,00	0,00	3	11	302,50
175	13.10.2020	GPAR3F	26,15	26,15	25,13	25,67	25,13	25,12	27,29	3	4	102,68
176	14.10.2020	GPAR3F	26,00	28,65	25,16	26,51	27,11	27,03	31,50	9	44	1.166,77
177	15.10.2020	GPAR3F	27,08	27,08	27,08	27,08	27,08	27,23	32,05	1	4	108,32
178	16.10.2020	GPAR3F	28,23	28,24	28,23	28,23	28,24	27,03	28,23	2	2	56,47
179	21.10.2020	GPAR3	27,36	27,36	27,36	27,36	27,36	27,33	33,50	2	200	5.472,00
180	22.10.2020	GPAR3F	27,50	27,50	26,35	26,47	27,50	25,99	27,50	6	44	1.165,03
181	26.10.2020	GPAR3F	27,36	27,36	27,36	27,36	27,36	25,73	27,99	2	5	136,80
182	27.10.2020	GPAR3F	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	25,73	27,90	2	47	1.292,50
183	28.10.2020	GPAR3	27,33	27,33	27,33	27,33	27,33	20,00	27,40	2	300	8.199,00
184	28.10.2020	GPAR3F	27,36	27,36	27,36	27,36	27,36	25,73	27,36	1	1	27,36
185	09.11.2020	GPAR3F	25,73	25,80	25,73	25,78	25,80	25,80	27,99	2	4	103,13
186	13.11.2020	GPAR3F	27,33	27,33	27,33	27,33	27,33	25,73	27,99	2	2	54,66
187	16.11.2020	GPAR3	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	29,00	2	200	5.400,00
188	18.11.2020	GPAR3F	27,50	31,62	27,50	29,07	31,62	27,71	29,37	6	13	377,99
189	20.11.2020	GPAR3F	27,71	27,71	26,00	26,44	26,00	26,01	26,99	4	14	370,26
190	23.11.2020	GPAR3	27,00	27,00	25,00	26,00	27,00	0,00	32,00	5	500	13.001,00
191	24.11.2020	GPAR3F	27,00	27,00	24,50	25,21	24,50	24,60	26,65	5	12	302,62
192	26.11.2020	GPAR3	25,35	29,29	25,35	27,53	26,01	25,80	27,99	11	1.200	33.037,00
193	26.11.2020	GPAR3F	26,65	28,50	26,65	27,38	26,65	26,65	28,50	12	44	1.205,10
194	27.11.2020	GPAR3F	26,44	26,44	26,44	26,44	26,44	25,80	26,44	1	2	52,88
195	30.11.2020	GPAR3F	26,32	26,32	25,90	26,01	25,90	25,80	25,90	7	31	806,52
196	01.12.2020	GPAR3F	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,50	5	26	730,08
197	07.12.2020	GPAR3F	26,23	26,23	25,15	25,64	25,15	25,15	26,77	6	7	179,51
198	09.12.2020	GPAR3F	23,83	23,83	23,83	23,83	23,83	24,12	26,77	5	10	238,30
199	11.12.2020	GPAR3F	25,52	26,00	25,00	25,42	26,00	25,00	26,00	7	31	788,28
200	14.12.2020	GPAR3F	25,95	25,95	25,95	25,95	25,95	25,00	25,99	1	1	25,95
201	15.12.2020	GPAR3	29,01	37,00	29,01	33,48	32,39	32,39	36,00	18	1.800	60.279,00
202	15.12.2020	GPAR3F	26,00	39,99	26,00	35,38	29,21	29,21	31,00	63	422	14.932,55
203	16.12.2020	GPAR3	32,35	32,35	29,00	29,83	29,01	29,00	31,49	9	900	26.851,00
204	16.12.2020	GPAR3F	32,35	32,35	25,00	27,17	28,04	28,70	28,72	31	208	5.653,40
205	17.12.2020	GPAR3	29,04	29,04	27,01	28,52	28,60	28,16	30,00	11	1.100	31.376,00
206	17.12.2020	GPAR3F	29,01	30,50	27,74	28,83	30,00	27,30	30,00	28	357	10.295,50
207	18.12.2020	GPAR3F	30,00	30,00	28,26	28,70	28,60	27,77	29,63	11	121	3.473,13
208	21.12.2020	GPAR3F	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,77	29,60	1	1	27,78
209	22.12.2020	GPAR3	27,20	27,20	27,20	27,20	27,20	27,20	28,00	1	100	2.720,00
210	22.12.2020	GPAR3F	27,78	27,78	26,50	26,93	26,82	26,86	28,26	6	26	700,43
211	23.12.2020	GPAR3F	26,56	26,56	26,55	26,55	26,55	26,90	28,00	3	68	1.805,60
212	28.12.2020	GPAR3	27,30	27,30	27,30	27,30	27,30	20,00	28,00	1	100	2.730,00
213	28.12.2020	GPAR3F	27,00	32,00	26,43	27,94	27,27	27,10	27,27	48	268	7.488,64
214	29.12.2020	GPAR3	27,31	27,31	27,31	27,31	27,31	20,00	28,50	1	100	2.731,00
215	29.12.2020	GPAR3F	27,10	27,30	27,10	27,29	27,30	27,49	28,10	7	159	4.339,99
216	30.12.2020	GPAR3	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	15,00	29,50	1	200	5.500,00
217	30.12.2020	GPAR3F	27,97	27,97	26,66	27,03	26,66	26,66	27,49	3	7	189,21
<b>S O M A</b>										<b>3.252</b>	<b>172.124</b>	<b>5.542.681,26</b>

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: Os "últimos 90 Dias" corresponde ao período destacado na cor vermelha: **31.12.2020** **90** **02.10.2020**  
 Ratifica-se tratar-se dos **últimos 90 dias do ano de 2020**.

CÓDIGOS DE NEGOCIAÇÃO: GPAR3 LOTE PADRÃO  
 GPAR3F MERCADO FRACIONÁRIO  
 GPAR3T MERCADO A TERMO



## **ANEXO 5**

**NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA  
PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2020, DE EMISSÃO  
DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSAIS**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACNOR4

2020 ATÉ 31.12.2020

NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2020,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSIS <sup>(1)</sup>

		Volume, Cotações Mínima e Máxima, e Média Ponderada expressos em Reais									
LINHA / COLUNA	DISCRIMINAÇÃO	P E R I O D O D A S N E G O C I A Ç O E S									
		ANUAL	ÚLTIMOS 90 DIAS <sup>(2)</sup>	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	JAN	FEV	MAR	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	
1	NÚMERO NEGÓCIOS	3.252	366	346	315	2.218	373	156	167	23	
2	QUANTIDADE NEGOCIADA	172.124	8.828	3.965	6.565	152.743	8.851	1.504	2.355	106	
3	VOLUME NEGOCIADO	5.542.681,26	259.479,19	107.727,00	182.830,17	4.992.052,58	260.071,51	43.474,33	61.485,43	2.767,24	
4	COTAÇÃO MÍNIMA	17,21	23,83	19,00	17,21	25,00	23,83	24,05	19,00	25,00	
5	COTAÇÃO MÁXIMA	59,00	39,99	33,94	35,92	59,00	39,99	33,94	33,50	28,55	
6	MÉDIA PONDERADA	32,20	29,39	27,16	27,84	32,68	29,38	28,90	26,10	26,10	
			ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
7	NÚMERO NEGÓCIOS	14	60	241	196	814	1.208	49	57	267,00	
8	QUANTIDADE NEGOCIADA	265	1.329	4.971	5.585	28.167	118.991	817	2.022	6.012,00	
9	VOLUME NEGOCIADO	7.583,85	35.945,81	139.300,51	208.519,29	1.064.440,25	3.719.093,04	22.305,00	54.711,16	183.055,35	
10	COTAÇÃO MÍNIMA	18,00	17,21	20,51	26,32	25,00	25,00	25,11	24,50	23,83	
11	COTAÇÃO MÁXIMA	29,90	29,90	35,92	55,88	59,00	33,70	28,65	31,62	39,99	
12	MÉDIA PONDERADA	28,61	27,04	28,02	37,33	37,79	31,25	27,30	27,05	27,05	

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> A expressão "Inexistente" designa a não ocorrência do período indicado.

<sup>(2)</sup> Os "últimos 90 Dias" corresponde ao período destacado na cor vermelho: 31.12.2020 90 02.10.2020

Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2020.



## **ANEXO 6**

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2021,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACRACNOR4

2021 ATÉ 31.12.2021

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2021,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais																
			P				R				E				Q		NEGÓCIOS REALIZADOS		
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(3)</sup>	VOLUME <sup>(4)</sup>							
								COMPRA	VENDA										
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)							
1	04.01.2021	GP3R3	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	25,00	29,40	1	100	2.700,00						
2	04.01.2021	GP3R3F	27,50	27,50	27,50	27,50	27,50	26,66	27,50	27,50	1	1	27,50						
3	06.01.2021	GP3R3	29,00	40,00	29,00	34,57	31,00	18,60	35,50	29	3.000	103.720,00							
4	06.01.2021	GP3R3F	27,50	40,96	27,50	34,64	30,51	30,02	30,14	140	1.378	47.735,77							
5	07.01.2021	GP3R3	32,00	32,00	32,00	32,00	32,00	30,00	32,00	3	300	9.600,00							
6	07.01.2021	GP3R3F	36,61	38,00	30,51	35,42	34,50	31,00	34,50	29	347	12.293,42							
7	08.01.2021	GP3R3F	31,62	31,62	28,02	30,76	28,22	28,22	29,64	24	212	6.522,84							
8	11.01.2021	GP3R3	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	29,00	31,50	2	300	9.450,00							
9	11.01.2021	GP3R3F	28,02	28,10	27,00	27,31	27,00	27,52	28,80	14	149	4.070,67							
10	12.01.2021	GP3R3	31,00	63,00	30,37	56,65	60,01	60,00	62,90	36	3.800	215.300,00							
11	12.01.2021	GP3R3F	28,80	63,00	28,79	52,84	63,00	60,00	62,24	158	1.489	78.679,86							
12	13.01.2021	GP3R3	63,00	100,00	49,50	79,54	61,61	52,38	61,61	93	11.700	930.689,00							
13	13.01.2021	GP3R3F	63,00	99,67	46,85	80,77	56,90	56,90	59,80	1.194	11.223	906.530,85							
14	14.01.2021	GP3R3	50,00	62,00	50,00	57,19	53,00	48,00	61,99	12	1.200	68.630,00							
15	14.01.2021	GP3R3F	61,61	62,00	48,50	56,09	55,00	55,00	57,29	159	1.184	66.418,80							
16	15.01.2021	GP3R3	52,90	53,00	52,90	52,95	53,00	45,10	52,88	2	200	10.590,00							
17	15.01.2021	GP3R3F	55,01	60,99	47,71	51,26	47,75	47,80	49,37	77	549	28.144,54							
18	18.01.2021	GP3R3	46,99	75,00	46,99	62,32	74,00	70,01	80,99	33	3.300	205.666,00							
19	18.01.2021	GP3R3F	52,00	77,00	47,00	63,94	68,01	68,01	68,50	363	2.570	164.330,39							
20	19.01.2021	GP3R3	74,00	96,30	74,00	85,25	90,00	81,00	93,90	15	1.500	127.877,00							
21	19.01.2021	GP3R3F	74,00	99,99	63,10	85,28	91,08	80,00	91,00	430	2.659	226.760,93							
22	20.01.2021	GP3R3	95,00	117,90	95,00	110,75	115,00	100,00	115,00	25	4.100	454.098,00							
23	20.01.2021	GP3R3F	91,09	123,50	91,09	109,89	115,00	106,01	115,00	488	3.358	369.021,39							
24	21.01.2021	GP3R3	120,00	139,99	85,00	117,71	100,00	89,00	104,85	43	7.000	824.028,00							
25	21.01.2021	GP3R3F	115,00	139,99	87,85	114,97	97,50	95,50	98,79	455	3.537	406.658,32							
26	21.01.2021	GP3R3T	100,22	100,22	100,22	100,22	100,22	0,00	0,00	1	100	10.022,00							
27	22.01.2021	GP3R3	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	71,00	89,99	2	300	30.000,00							
28	22.01.2021	GP3R3F	104,85	104,85	76,00	86,01	80,00	77,40	83,98	119	528	45.416,42							
29	26.01.2021	GP3R3	90,02	92,00	85,00	88,14	92,00	80,00	85,00	7	700	61.704,00							
30	26.01.2021	GP3R3F	97,99	97,99	77,40	86,07	87,00	86,02	87,00	166	954	82.112,41							
31	27.01.2021	GP3R3F	89,95	89,95	77,00	82,08	80,96	74,90	80,00	71	625	51.304,50							
32	28.01.2021	GP3R3F	80,00	80,00	78,09	79,51	79,99	79,99	80,00	14	57	4.532,58							
33	29.01.2021	GP3R3	74,05	74,94	70,00	72,90	70,84	48,00	74,00	12	1.400	102.071,00							
34	29.01.2021	GP3R3F	80,00	80,96	70,00	74,29	73,11	70,84	72,23	72	349	25.929,12							
35	01.02.2021	GP3R3F	70,50	73,11	60,00	67,29	73,11	60,33	73,11	36	182	12.248,47							
36	02.02.2021	GP3R3	70,00	70,00	58,57	60,91	58,57	59,00	69,90	7	700	42.642,00							
37	02.02.2021	GP3R3F	70,85	72,36	59,68	62,88	67,77	67,77	69,47	84	403	25.342,87							
38	03.02.2021	GP3R3	62,00	73,18	62,00	68,89	66,00	62,50	71,00	23	2.400	165.346,00							
39	03.02.2021	GP3R3F	60,00	79,99	60,00	68,85	66,10	66,10	71,99	124	776	53.434,01							
40	03.02.2021	GP3R3T	70,79	70,80	70,79	70,79	70,80	0,00	0,00	2	100	7.079,67							
41	04.02.2021	GP3R3	62,61	72,99	62,25	66,48	72,99	64,00	73,00	13	1.300	86.426,00							
42	04.02.2021	GP3R3F	66,79	72,50	61,01	66,68	72,50	63,30	72,50	93	539	35.944,66							
43	05.02.2021	GP3R3	77,00	79,99	77,00	78,98	78,99	64,00	78,99	4	400	31.592,00							
44	05.02.2021	GP3R3F	72,49	76,00	61,13	72,14	70,99	70,10	70,99	122	465	33.547,89							
45	08.02.2021	GP3R3F	76,25	76,25	64,04	69,04	67,50	67,56	67,85	56	120	8.285,30							
46	09.02.2021	GP3R3	78,94	78,94	70,00	76,16	70,00	68,00	78,00	50	8.800	670.227,00							
47	09.02.2021	GP3R3F	70,10	79,85	69,00	72,04	70,00	70,84	74,79	63	568	40.924,39							
48	10.02.2021	GP3R3F	69,90	70,74	66,00	67,72	70,00	66,79	70,00	14	89	6.027,47							
49	11.02.2021	GP3R3F	64,55	70,00	63,13	65,88	63,89	63,90	68,80	12	55	3.623,59							
50	12.02.2021	GP3R3F	70,84	72,90	67,18	71,06	67,18	65,00	68,00	22	81	5.756,39							
51	17.02.2021	GP3R3F	69,00	76,00	66,50	68,18	68,00	66,60	68,00	20	91	6.204,90							
52	18.02.2021	GP3R3	68,00	68,00	68,00	68,00	68,00	58,57	67,18	1	100	6.800,00							
53	18.02.2021	GP3R3F	66,60	67,80	65,80	66,65	67,55	66,60	67,55	29	107	7.132,16							
54	19.02.2021	GP3R3F	67,55	67,55	64,00	66,14	65,94	64,00	65,90	10	44	2.910,20							
55	22.02.2021	GP3R3F	61,15	61,15	60,15	60,82	60,15	60,15	65,00	12	37	2.250,45							
56	23.02.2021	GP3R3F	60,20	68,36	60,00	61,77	62,25	61,00	62,00	16	80	4.941,96							
57	24.02.2021	GP3R3F	67,18	67,18	59,80	60,65	61,45	61,45	63,03	14	37	2.244,39							
58	25.02.2021	GP3R3F	62,99	67,00	62,99	64,70	66,86	63,00	65,99	8	35	2.264,83							
59	26.02.2021	GP3R3F	62,00	62,00	56,11	57,06	57,50	57,50	59,20	14	119	6.790,62							
60	01.03.2021	GP3R3F	64,98	64,98	54,00	56,80	54,00	42,00	61,00	17	50	2.840,28							
61	03.03.2021	GP3R3F	61,00	66,00	54,10	56,43	54,10	54,10	59,50	7	44	2.482,94							
62	04.03.2021	GP3R3F	56,00	59,49	55,00	55,46	55,01	54,00	54,35	18	57	3.161,47							
63	05.03.2021	GP3R3F	58,99	58,99	58,99	58,99	58,99	54,00	59,50	1	4	235,96							
64	08.03.2021	GP3R3F	58,99	58,99	54,00	56,37	54,00	54,65	57,58	11	15	845,68							
65	10.03.2021	GP3R3F	59,50	59,50	58,79	59,15	59,00	52,12	59,00	5	10	591,59							
66	11.03.2021	GP3R3F	58,99	59,51	56,73	58,97	56,73	55,08	56,73	15	50	2.948,99							
67	12.03.2021	GP3R3	69,61	69,61	64,00	66,80	64,00	62,00	63,99	2	200	13.361,00							
68	12.03.2021	GP3R3F	57,00	69,00	56,99	63,62	65,00	58,37	64,99	33	202	12.851,36							
69	15.03.2021	GP3R3F	64,00	64,00	57,00	57,84	57,50	58,19	63,98	12	27	1.561,77							
70	16.03.2021	GP3R3F	57,00	57,68	57,00	57,08	57,00	57,68	59,99	6	30	1.712,54							
71	17.03.2021	GP3R3F	63,73	63,73	63,73	63,73	63,73	58,00	62,97	1	2	127,46							
72	18.03.2021	GP3R3F	63,22	64,99	55,00	62,25	55,10	55,50	64,00	18	62	3.859,74							
73	19.03.2021	GP3R3F	56,00	56,67	56,00	56,10	56,67	57,35	65,00	11	31	1.739,18							
74	23.03.2021	GP3R3F	55,00	56,00	54,34	55,00	54,34	54,99	58,00	9	25	1.375,18							
75	25.03.2021	GP3R3F	58,00	58,00	57,29	57,64	57,29	55,00	57,30	2	2	115,29							
76	26.03.2021	GP3R3F	55,00	55,00	53,51	53,93	55,00	53,51	57,99	7	19	1.024,81							
77	29.03.2021	GP3R3F	53,00	53,64	52,10	52,68	52,15	54,00	55,50	11	45	2.370,84							
78	30.03.2021	GP3R3F	55,50	55,50	53,00	54,34	55,00	52,10	54,34	5	30	1.630,41							
79	31.03.2021	GP3R3F	54,99	54,99	53,80	54,46	53,80	52,15	53,15	3	19	1.034,75							
80	01.04.2021	GP3R3F	53,80	55,49	53,80	54,59	54,82	52,10	54,82	12	62	3.384,75							
81	05.04.2021	GP3R3F	54,82	55,00	54,30	54,82	54,30	54,27	54,30	10	26	1.425,46							
82	06.04.2021	GP3R3F	54,30	58,00	54,30	54,99	58,00	54,30	55,00	5	46	2.529,90							
83	07.04.2021	GP3R3F	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10	52,73	55,00	2	2	104,20							
84	09.04.2021	GP3R3F	55,00	55,00	52,50	54,23	53,50	53,50	54,34	11	53	2.874,34							
85	12.04.2021	GP3R3F	55,00	55,00	53,05	53,89	53,68	54,32	54,34	9	13	700,57							
86	13.04.2021	GP3R3	63,22	63,22	63,22	63,22	63,22	51,00	63,22	2	200	12.644,00							

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B³ S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPACRACNOR4

2021 ATÉ 31.12.2021

 NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2021,  
 DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B³ S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais															
			P				R			E		Ç		O		NEGÓCIOS REALIZADOS		
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(2)</sup>		AÇÕES <sup>(3)</sup>		VOLUME <sup>(4)</sup>				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)						
87	13.04.2021	GP3F	55,00	60,00	54,34	57,95	59,28	54,34	59,28	12	94	5.448,22						
88	14.04.2021	GP3F	56,00	63,00	56,00	61,25	63,00	55,00	66,00	4	400	24.500,00						
89	14.04.2021	GP3F	63,98	63,98	55,03	58,34	58,90	58,69	61,00	16	59	3.442,61						
90	15.04.2021	GP3F	55,07	61,00	54,51	57,28	61,00	59,80	61,00	9	12	687,38						
91	16.04.2021	GP3F	70,97	71,00	66,00	69,98	66,00	63,00	70,00	5	500	34.991,00						
92	16.04.2021	GP3F	61,00	69,00	61,00	65,19	68,95	65,77	68,95	43	238	15.515,74						
93	19.04.2021	GP3F	69,00	69,00	69,00	69,00	69,00	63,00	68,17	2	4	276,00						
94	20.04.2021	GP3F	68,31	68,31	60,75	61,50	61,48	61,48	61,49	20	67	4.120,99						
95	26.04.2021	GP3F	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	22,23	69,00	1	100	7.000,00						
96	26.04.2021	GP3F	66,00	70,00	65,00	66,72	67,50	60,00	67,50	23	144	9.608,97						
97	27.04.2021	GP3F	68,00	68,00	68,00	68,00	68,00	35,00	68,00	1	100	6.800,00						
98	27.04.2021	GP3F	68,92	69,00	55,44	60,32	58,85	58,85	60,00	22	87	5.248,20						
99	28.04.2021	GP3F	54,56	58,00	54,55	54,91	58,00	55,02	59,85	8	30	1.647,31						
100	29.04.2021	GP3F	59,85	61,00	59,85	60,25	60,57	60,57	61,61	13	53	3.193,40						
101	30.04.2021	GP3F	68,00	68,00	68,00	68,00	68,00	22,21	67,40	1	100	6.800,00						
102	30.04.2021	GP3F	55,01	55,03	55,00	55,00	55,00	55,00	61,61	4	8	440,06						
103	03.05.2021	GP3F	56,00	56,00	50,00	50,95	50,00	50,05	56,40	10	63	3.210,00						
104	04.05.2021	GP3F	65,50	65,50	65,50	65,50	65,50	56,40	65,50	4	11	720,50						
105	05.05.2021	GP3F	59,25	59,96	57,50	58,62	57,50	0,00	56,81	8	20	1.172,47						
106	06.05.2021	GP3F	60,00	60,00	55,00	57,74	55,40	55,00	59,00	7	800	46.196,00						
107	06.05.2021	GP3F	57,50	59,00	56,81	57,95	59,00	58,19	59,99	15	63	3.651,21						
108	07.05.2021	GP3F	54,74	54,74	54,74	54,74	54,74	50,00	59,00	1	100	5.474,00						
109	07.05.2021	GP3F	62,00	62,61	62,00	62,30	62,61	58,60	61,86	2	10	623,05						
110	10.05.2021	GP3F	56,50	56,50	54,73	54,86	54,81	54,74	62,00	17	80	4.388,88						
111	11.05.2021	GP3F	58,00	59,00	58,00	58,50	59,00	59,59	60,00	2	200	11.700,00						
112	11.05.2021	GP3F	54,74	57,00	54,00	54,41	57,00	54,65	58,00	10	108	5.876,28						
113	12.05.2021	GP3F	59,71	60,00	58,99	59,71	59,00	54,50	59,00	9	37	2.209,60						
114	17.05.2021	GP3F	59,00	59,00	58,50	58,87	58,50	21,00	58,70	2	400	23.550,00						
115	17.05.2021	GP3F	58,00	58,70	57,99	58,21	58,70	51,10	59,00	4	23	1.338,84						
116	20.05.2021	GP3F	57,00	57,00	57,00	57,00	57,00	54,00	56,32	2	7	399,00						
117	21.05.2021	GP3F	55,00	55,00	54,34	54,39	54,34	54,05	57,00	4	24	1.305,48						
118	24.05.2021	GP3F	54,05	54,70	53,50	53,78	54,04	55,36	57,00	5	47	2.527,79						
119	25.05.2021	GP3F	54,00	54,00	53,01	53,44	53,01	53,02	57,00	5	21	1.122,29						
120	26.05.2021	GP3F	53,02	55,07	52,48	52,69	55,07	52,49	55,50	7	23	1.212,01						
121	27.05.2021	GP3F	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	58,50	1	300	16.500,00						
122	28.05.2021	GP3F	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	50,01	58,00	1	100	4.900,00						
123	28.05.2021	GP3F	53,67	55,00	52,71	53,58	53,34	52,50	53,35	50	313	16.772,91						
124	31.05.2021	GP3F	49,10	49,10	49,00	49,07	49,10	49,00	51,00	4	400	19.630,00						
125	31.05.2021	GP3F	52,04	52,10	48,41	50,39	48,89	49,00	55,00	28	148	7.458,19						
126	01.06.2021	GP3F	49,10	49,10	48,51	48,87	48,51	46,80	47,93	3	300	14.661,00						
127	01.06.2021	GP3F	49,25	49,25	48,00	48,67	48,55	48,00	48,89	23	110	5.354,79						
128	02.06.2021	GP3F	48,00	48,00	47,00	47,49	47,00	47,56	49,00	6	17	807,36						
129	04.06.2021	GP3F	49,50	49,50	47,00	48,08	47,00	44,00	49,50	13	34	1.634,72						
130	07.06.2021	GP3F	47,93	49,00	47,35	48,02	49,00	47,93	49,00	9	39	1.872,88						
131	08.06.2021	GP3F	49,09	49,50	48,51	48,79	48,51	47,00	47,93	5	8	390,37						
132	09.06.2021	GP3F	46,80	46,80	46,65	46,72	46,65	15,00	58,00	2	200	9.345,00						
133	09.06.2021	GP3F	47,93	48,51	43,01	46,00	47,00	44,00	46,98	11	99	4.554,33						
134	10.06.2021	GP3F	47,00	47,00	46,44	46,66	46,44	0,00	0,00	2	33	1.539,80						
135	11.06.2021	GP3F	46,65	46,65	46,09	46,27	46,09	43,01	0,00	2	6	277,66						
136	14.06.2021	GP3F	46,09	46,64	46,09	46,10	46,09	46,64	48,00	8	36	1.659,79						
137	15.06.2021	GP3F	47,00	47,00	46,65	46,85	46,65	45,13	46,64	8	32	1.499,27						
138	16.06.2021	GP3F	46,65	46,65	46,00	46,58	46,00	46,00	46,65	6	10	465,81						
139	17.06.2021	GP3F	45,13	45,13	45,13	45,13	45,13	45,13	46,75	2	2	90,26						
140	18.06.2021	GP3F	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00	45,15	46,90	1	1	47,00						
141	21.06.2021	GP3F	47,00	47,00	46,99	46,99	47,00	46,00	47,00	4	17	798,96						
142	22.06.2021	GP3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	42,00	54,00	1	100	4.500,00						
143	22.06.2021	GP3F	46,09	47,00	46,09	46,94	46,99	45,50	46,99	3	16	751,05						
144	23.06.2021	GP3F	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00	51,00	1	100	4.700,00						
145	23.06.2021	GP3F	45,50	48,62	45,50	46,95	48,62	47,00	48,55	17	104	4.882,83						
146	24.06.2021	GP3F	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	42,00	52,85	1	100	4.900,00						
147	24.06.2021	GP3F	48,62	49,60	48,62	48,81	49,60	46,02	49,00	6	74	3.612,15						
148	25.06.2021	GP3F	46,02	54,60	46,02	51,31	54,60	52,00	54,60	10	76	3.899,64						
149	29.06.2021	GP3F	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,50	51,70	1	100	4.400,00						
150	29.06.2021	GP3F	49,99	49,99	44,00	45,81	46,60	46,60	49,25	32	148	6.780,59						
151	30.06.2021	GP3F	44,02	44,02	44,02	44,02	44,02	44,02	49,25	3	4	176,08						
152	01.07.2021	GP3F	49,25	49,25	44,01	47,94	44,01	45,00	49,25	4	4	191,76						
153	02.07.2021	GP3F	44,52	56,63	44,52	54,36	52,00	45,02	47,77	10	87	4.729,93						
154	05.07.2021	GP3F	44,55	50,99	44,55	45,13	50,99	45,12	47,77	3	12	541,56						
155	06.07.2021	GP3F	50,88	50,88	46,44	47,64	47,77	45,12	49,40	28	45	2.143,84						
156	07.07.2021	GP3F	49,95	49,99	49,95	49,97	49,99	46,00	49,99	2	2	99,94						
157	12.07.2021	GP3F	44,51	50,98	44,51	46,12	50,98	46,10	50,00	2	4	184,51						
158	13.07.2021	GP3F	50,00	50,97	49,40	50,00	50,00	50,00	50,36	7	52	2.600,37						
159	14.07.2021	GP3F	46,02	46,15	45,47	45,82	45,47	45,47	51,00	6	33	1.512,16						
160	15.07.2021	GP3F	45,47	48,95	45,47	47,21	48,95	45,55	48,50	2	20	944,20						
161	16.07.2021	GP3F	45,32	48,85	45,32	48,58	48,85	45,30	51,00	7	39	1.894,68						
162	19.07.2021	GP3F	44,51	47,00	44,51	45,36	47,00	44,50	49,99	8	29	1.315,69						
163	20.07.2021	GP3F	48,00	48,00	48,12	48,00	48,00	44,06	48,50	4	4	192,50						
164	21.07.2021	GP3F	43,47	47,35	43,47	45,41	47,35	40,00	49,90	2	200	9.082,00						
165	21.07.2021	GP3F	48,00	48,00	47,85	47,95	47,85	45,00	47,35	4	6	287,70						
166	23.07.2021	GP3F	47,35	48,50	44,51	47,53	48,50	44,55	50,33	8	64	3.041,97						
167	26.07.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	42,90	52,80	1	100	4.300,00						
168	28.07.2021	GP3F	42,48	42,48	42,48	42,48	42,48	40,00	52,80	1	100	4.248,00						
169	28.07.2021	GP3F	45,01	45,01	42,90	43,99	42,90	43,00	45,50	10	61	2.683,42						
170	29.07.2021	GP3F	45,50	45,50	45,48	45,49	45,48	43,00	45,48	9	30	1.364,72						
171	02.08.2021	GP3F	45,20	45,20	45,20	45,20	45,20	42,20	45,50	2	20	904,00						
172	03.08.2021	GP3F	42,95	45,00	42,95	43,75	45,00	42,11	46,10	2	28	1.225,15						

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACRACNOR4

2021 ATÉ 31.12.2021

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2021,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais								NEGÓCIOS REALIZADOS		
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(4)</sup>	VOLUME <sup>(5)</sup>	
								COMPRA	VENDA				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	
173	04.08.2021	GP3F	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	43,00	46,10	1	1	42,00
174	05.08.2021	GP3F	42,48	42,48	42,00	42,24	42,00	42,00	42,50	46,10	2	2	84,48
175	06.08.2021	GP3F	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	52,80	1	100	4.002,00
176	06.08.2021	GP3F	40,51	40,51	40,12	40,14	40,16	40,16	40,00	41,80	22	96	3.854,38
177	09.08.2021	GP3F	41,50	43,50	41,50	42,33	43,50	36,01	42,98	42,98	5	77	3.259,50
178	11.08.2021	GP3F	43,00	44,53	43,00	43,44	44,53	40,19	44,50	44,50	5	17	738,53
179	12.08.2021	GP3F	44,06	44,06	43,99	44,02	44,00	40,05	46,10	46,10	5	8	352,17
180	18.08.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	41,00	50,00	1	100	4.300,00
181	18.08.2021	GP3F	46,10	46,10	46,10	46,10	46,10	41,00	46,00	46,00	1	5	230,50
182	19.08.2021	GP3F	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	40,50	46,00	2	3	123,00
183	20.08.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	42,00	43,00	1	100	4.300,00
184	23.08.2021	GP3F	46,00	46,00	43,00	43,85	43,00	43,00	43,00	46,00	2	7	307,00
185	24.08.2021	GP3F	46,00	48,00	41,50	45,70	47,31	41,50	48,00	48,00	4	4	182,81
186	26.08.2021	GP3F	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	45,00	47,98	2	7	336,00
187	27.08.2021	GP3F	47,00	47,99	45,00	47,22	45,00	45,00	47,80	47,80	7	26	1.227,92
188	30.08.2021	GP3F	43,01	43,01	43,01	43,01	43,01	43,01	43,10	48,00	1	2	86,02
189	01.09.2021	GP3F	43,11	43,11	43,10	43,10	43,10	42,00	46,10	46,10	2	2	86,21
190	02.09.2021	GP3F	42,00	43,50	42,00	42,75	43,50	41,51	46,10	46,10	4	21	897,90
191	06.09.2021	GP3F	38,00	43,30	38,00	39,64	43,30	38,05	46,00	46,00	9	60	2.378,90
192	09.09.2021	GP3F	46,00	46,00	45,00	45,09	45,00	40,10	44,46	44,46	2	11	496,00
193	13.09.2021	GP3F	42,48	42,48	42,48	42,48	42,48	39,50	45,00	45,00	1	4	169,92
194	16.09.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	38,06	42,57	42,57	2	15	645,00
195	17.09.2021	GP3F	38,01	38,01	37,62	37,95	37,62	36,00	40,50	40,50	3	16	607,28
196	21.09.2021	GP3F	40,50	41,00	40,50	40,85	41,00	41,00	41,00	45,00	3	14	572,00
197	22.09.2021	GP3F	42,48	42,48	42,48	42,48	42,48	42,00	43,00	43,00	1	3	127,44
198	27.09.2021	GP3F	42,48	42,48	38,00	38,95	40,90	37,90	40,90	40,90	5	18	701,15
199	28.09.2021	GP3F	40,85	40,90	40,85	40,88	40,90	38,00	45,00	45,00	2	10	408,80
200	29.09.2021	GP3F	44,00	44,00	37,62	41,18	40,00	39,00	45,00	45,00	5	33	1.359,00
201	01.10.2021	GP3F	42,48	42,48	42,48	42,48	42,48	41,00	50,00	50,00	1	100	4.248,00
202	11.10.2021	GP3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	42,48	45,00	45,00	1	1	45,00
203	13.10.2021	GP3F	45,01	50,00	45,01	47,50	50,00	42,48	51,60	51,60	2	200	9.501,00
204	13.10.2021	GP3F	45,00	45,15	44,00	44,29	44,00	44,00	45,05	45,05	10	57	2.524,75
205	14.10.2021	GP3F	51,60	86,00	51,60	66,79	64,99	55,81	65,00	65,00	16	1.600	106.869,00
206	14.10.2021	GP3F	50,10	90,00	50,00	70,97	69,00	65,45	70,00	70,00	221	1.672	118.673,29
207	15.10.2021	GP3F	68,50	78,49	52,17	61,56	54,00	54,00	59,50	59,50	67	272	16.746,88
208	18.10.2021	GP3F	64,94	64,94	64,94	64,94	64,94	45,00	60,00	60,00	1	100	6.494,00
209	18.10.2021	GP3F	52,30	59,00	52,10	54,05	52,23	52,24	55,00	55,00	46	85	4.594,49
210	19.10.2021	GP3F	52,24	52,24	50,53	50,95	50,53	50,53	57,00	57,00	11	48	2.445,87
211	20.10.2021	GP3F	56,00	56,00	56,00	56,15	56,20	45,00	56,99	56,99	4	400	22.460,00
212	20.10.2021	GP3F	57,00	57,49	50,56	50,97	51,12	51,12	55,90	55,90	18	92	4.689,27
213	21.10.2021	GP3F	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	40,00	50,00	50,00	2	200	10.000,00
214	21.10.2021	GP3F	50,55	51,12	50,50	50,65	51,11	45,00	51,69	51,69	9	113	5.724,30
215	22.10.2021	GP3F	49,00	49,00	45,00	45,10	45,00	41,10	48,00	48,00	3	67	3.022,00
216	25.10.2021	GP3F	45,00	45,00	40,00	42,25	45,00	45,00	50,00	50,00	13	42	1.774,51
217	27.10.2021	GP3F	47,99	47,99	45,00	46,17	45,54	30,00	47,89	47,89	3	300	13.853,00
218	28.10.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	30,00	49,99	49,99	2	400	17.200,00
219	28.10.2021	GP3F	44,99	45,00	44,99	44,99	45,00	41,15	52,00	52,00	3	14	629,99
220	29.10.2021	GP3F	42,50	44,99	42,50	43,85	44,99	42,50	52,16	52,16	2	11	482,44
221	01.11.2021	GP3F	41,10	52,97	40,50	43,61	52,97	42,00	52,75	52,75	8	36	1.570,05
222	03.11.2021	GP3F	42,00	43,10	40,50	40,64	42,58	38,15	46,50	46,50	6	103	4.186,52
223	04.11.2021	GP3F	38,51	41,00	38,50	39,07	41,00	38,54	48,00	48,00	5	25	976,81
224	08.11.2021	GP3F	47,99	47,99	47,99	47,99	47,99	39,00	47,89	47,89	1	3	143,97
225	16.11.2021	GP3F	42,48	42,48	42,48	42,48	42,48	38,60	47,00	47,00	1	2	84,96
226	17.11.2021	GP3F	43,00	43,00	43,00	43,00	43,00	25,00	45,00	45,00	1	100	4.300,00
227	18.11.2021	GP3F	42,00	42,00	40,50	41,30	40,50	38,65	41,99	41,99	4	30	1.239,00
228	19.11.2021	GP3F	41,99	41,99	39,02	40,92	41,00	39,03	48,00	48,00	6	84	3.438,09
229	23.11.2021	GP3F	38,61	38,61	38,61	38,61	38,61	38,61	42,61	42,61	1	15	579,15
230	24.11.2021	GP3F	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	38,70	42,61	42,61	1	5	200,00
231	26.11.2021	GP3F	38,60	38,60	32,63	37,34	38,60	35,37	39,77	39,77	16	171	6.385,57
232	06.12.2021	GP3F	39,94	39,94	39,94	39,94	39,94	34,00	40,00	40,00	1	71	2.835,74
233	08.12.2021	GP3F	40,99	40,99	40,99	40,99	40,99	40,99	41,00	41,00	1	1	40,99
234	09.12.2021	GP3F	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	39,00	47,00	47,00	1	1	42,00
235	10.12.2021	GP3F	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	42,00	42,00	1	1	39,00
236	17.12.2021	GP3F	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	38,00	42,00	42,00	2	2	78,00
237	21.12.2021	GP3F	36,55	40,00	36,01	36,94	40,00	36,50	42,00	42,00	5	6	221,67
238	23.12.2021	GP3F	40,00	40,00	35,00	39,63	35,00	35,00	40,00	40,00	4	46	1.823,00

S O M A

6.669 104.361 7.892.943,09

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho: 31.12.2021 90 02.10.2021

Relatando-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2021.

<sup>(2)</sup> Códigos de Negociação: GP3F Lote Padrão  
GP3F Mercado Fracionário  
GP3T Mercado a Termo

<sup>(3)</sup> O termo "Negócios" designa Número de Negócios Realizados.

<sup>(4)</sup> A expressão "Ações" indica Quantidade de Ações Negociadas.

<sup>(5)</sup> O termo "Volume" significa Valor Expresso em Moeda, relativo à importância auferida com a negociação das Ações Negociadas.



## **ANEXO 7**

**NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA  
PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2021, DE EMISSÃO  
DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSAIS**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - ANO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACNOR4

2021

ATÉ

31.12.2021

NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2021,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSIS <sup>(1)</sup>

		Volume, Cotações Mínima e Máxima, e Média Ponderada expressos em Reais										
LINHA / COLUNA	DISCRIMINAÇÃO	P E R I O D O D A S N E G O C I A Ç O E S										
		ANUAL	ÚLTIMOS 90 DIAS <sup>(2)</sup>	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	JAN	FEV	MAR		
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)		
1	NUMERO NEGÓCIOS	6.669	499	5.333	613	223	500	4.290	849	194,00		
2	QUANTIDADE NEGOCIADA	104.361	6.376	88.721	7.462	1.702	6.476	70.169	17.628	924		
3	VOLUME NEGOCIADO	7.892.943,09	375.914,31	7.018.493,77	418.922,94	75.364,07	380.162,31	5.692.635,31	1.269.987,22	55.871,24		
4	COTAÇÃO MÍNIMA	27,00	32,63	27,00	43,01	37,62	32,63	27,00	56,11	52,10		
5	COTAÇÃO MÁXIMA	139,99	90,00	139,99	71,00	56,63	90,00	139,99	79,99	69,61		
6	MÉDIA PONDERADA	75,63	58,95	79,10	56,14	44,28	58,70	81,12	72,04	60,46		
		ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
7	NÚMERO NEGÓCIOS	235	198	180	118	66	39	435	50	15		
8	QUANTIDADE NEGOCIADA	2.398	3.298	1.766	892	603	207	5.774	574	128		
9	VOLUME NEGOCIADO	153.383,10	181.938,50	83.601,34	41.358,95	25.555,46	8.449,66	351.977,79	23.104,12	5.080,40		
10	COTAÇÃO MÍNIMA	52,10	48,41	43,01	42,48	40,02	37,62	40,00	32,63	35,00		
11	COTAÇÃO MÁXIMA	71,00	65,50	54,6	56,63	48,00	46,00	90,00	52,97	42,00		
12	MÉDIA PONDERADA	63,96	55,16	47,33	46,36	42,38	40,81	60,95	40,25	39,69		

FONTE: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> A expressão "Inexistente" designa a não ocorrência do período indicado.

<sup>(2)</sup> Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho:

31.12.2021 90 02.10.2021

Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2021.



## **ANEXO 8**

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2022,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACNOR4

2022 ATÉ 31.12.2022

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2022,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais										NEGÓCIOS REALIZADOS		
			P ABERTURA	R MÁXIMO	E MÍNIMO	Ç MÉDIO	O ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(4)</sup>	VOLUME <sup>(5)</sup>			
								COMPRA	VENDA						
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)			
1	06.01.2022	GPAR3F	41,99	41,99	41,99	41,99	41,99	35,30	42,00	1	1	41,99			
2	13.01.2022	GPAR3F	42,42	42,42	42,42	42,42	42,42	42,42	47,00	2	2	84,84			
3	18.01.2022	GPAR3	41,52	41,52	41,52	41,52	41,52	11,45	42,00	1	100	4.152,00			
4	25.01.2022	GPAR3F	41,02	41,02	41,02	41,02	41,02	38,00	47,00	1	2	82,04			
5	26.01.2022	GPAR3F	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	37,01	37,62	1	1	38,00			
6	31.01.2022	GPAR3F	37,03	37,03	37,03	37,03	37,03	37,03	42,00	2	3	111,09			
7	01.02.2022	GPAR3F	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	42,00	1	1	40,02			
8	02.02.2022	GPAR3F	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	40,02	41,02	1	1	40,02			
9	11.02.2022	GPAR3	41,50	41,50	41,50	41,50	41,50	11,45	41,50	1	100	4.150,00			
10	11.02.2022	GPAR3F	40,03	40,03	40,03	40,03	40,03	40,03	40,03	3	63	2.521,89			
11	15.02.2022	GPAR3F	42,00	47,00	42,00	44,50	47,00	40,02	43,00	2	2	89,00			
12	16.02.2022	GPAR3F	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	40,02	48,00	1	10	410,00			
13	03.03.2022	GPAR3	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	0,00	39,97	1	100	4.100,00			
14	03.03.2022	GPAR3F	42,00	42,50	42,00	42,47	42,50	36,00	43,00	4	37	1.571,50			
15	04.03.2022	GPAR3	40,51	40,51	40,51	40,51	40,51	0,00	40,50	1	100	4.051,00			
16	07.03.2022	GPAR3F	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	0,00	43,00	1	24	960,00			
17	16.03.2022	GPAR3	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	0,00	40,51	1	100	3.900,00			
18	17.03.2022	GPAR3F	38,53	38,53	38,53	38,53	38,53	34,00	40,88	2	34	1.310,02			
19	18.03.2022	GPAR3	34,52	34,52	34,52	34,52	34,52	34,52	38,50	4	400	13.808,00			
20	18.03.2022	GPAR3F	38,53	38,53	38,53	38,53	38,53	35,00	40,88	1	5	192,65			
21	21.03.2022	GPAR3	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	38,49	2	200	7.000,00			
22	22.03.2022	GPAR3	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	0,00	39,00	1	200	7.000,00			
23	22.03.2022	GPAR3F	35,00	36,00	34,56	35,21	36,00	34,60	36,00	7	164	5.775,84			
24	28.03.2022	GPAR3F	35,00	35,00	34,85	34,87	34,85	34,00	35,00	2	19	662,60			
25	29.03.2022	GPAR3F	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	33,07	35,00	1	1	35,00			
26	30.03.2022	GPAR3F	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	30,01	35,00	1	1	35,00			
27	31.03.2022	GPAR3F	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	31,10	37,95	1	14	490,00			
28	01.04.2022	GPAR3F	35,00	35,01	35,00	35,00	35,01	32,05	37,95	2	17	595,15			
29	06.04.2022	GPAR3	31,06	31,06	31,06	31,06	31,06	30,45	33,00	1	100	3.106,00			
30	07.04.2022	GPAR3F	32,01	36,00	32,01	35,07	36,00	31,00	35,00	4	43	1.508,10			
31	08.04.2022	GPAR3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	30,10	33,50	1	71	2.201,00			
32	11.04.2022	GPAR3F	30,10	30,10	30,00	30,07	30,00	29,00	30,69	4	20	601,53			
33	12.04.2022	GPAR3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	27,50	30,00	1	100	3.000,00			
34	12.04.2022	GPAR3F	30,69	30,69	30,69	30,69	30,69	29,00	31,00	1	1	30,69			
35	13.04.2022	GPAR3F	30,50	30,50	30,50	30,50	30,50	29,00	32,00	1	1	30,50			
36	18.04.2022	GPAR3	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	25,50	31,00	1	200	6.200,00			
37	18.04.2022	GPAR3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	31,37	32,80	1	18	558,00			
38	19.04.2022	GPAR3F	33,50	33,50	31,00	31,62	31,00	29,00	33,50	3	4	126,50			
39	22.04.2022	GPAR3	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	28,50	31,00	1	300	8.850,00			
40	22.04.2022	GPAR3F	29,00	29,00	29,00	29,00	29,00	27,51	31,00	1	1	29,00			
41	25.04.2022	GPAR3	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	0,00	31,00	1	100	3.000,00			
42	26.04.2022	GPAR3F	30,36	30,36	30,36	30,36	30,36	29,00	31,00	1	10	303,60			
43	02.05.2022	GPAR3F	25,81	25,81	25,81	25,81	25,81	25,90	30,99	3	3	77,43			
44	09.05.2022	GPAR3	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	0,00	29,99	1	100	2.950,00			
45	10.05.2022	GPAR3F	26,91	26,91	26,91	26,91	26,91	26,91	29,50	1	1	26,91			
46	13.05.2022	GPAR3F	29,99	29,99	29,99	29,99	29,99	26,91	31,00	1	3	89,97			
47	24.05.2022	GPAR3F	26,91	29,50	26,91	28,63	29,50	26,91	29,50	3	3	85,91			
48	26.05.2022	GPAR3F	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	28,97	31,00	1	8	236,00			
49	30.05.2022	GPAR3F	29,50	29,85	29,50	29,57	29,85	28,97	31,00	2	10	295,70			
50	01.06.2022	GPAR3	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	20,00	33,00	1	100	2.950,00			
51	01.06.2022	GPAR3F	33,63	33,63	33,63	33,63	33,63	29,00	33,62	2	9	302,67			
52	06.06.2022	GPAR3F	29,00	29,00	29,00	29,00	29,00	28,98	29,00	1	1	29,00			
53	08.06.2022	GPAR3F	31,00	31,00	31,00	31,00	31,00	30,00	30,63	1	1	31,00			
54	09.06.2022	GPAR3F	29,15	29,15	29,15	29,15	29,15	29,00	35,00	1	5	145,75			
55	10.06.2022	GPAR3F	29,00	29,00	28,98	28,98	28,98	27,03	30,50	2	13	376,76			
56	15.06.2022	GPAR3F	29,99	29,99	29,99	29,99	29,99	27,03	29,99	4	103	3.088,97			
57	21.06.2022	GPAR3F	29,99	29,99	29,63	29,90	29,99	21,00	29,99	4	8	239,20			
58	22.06.2022	GPAR3F	29,99	30,00	29,98	29,99	30,00	21,00	30,00	3	6	179,94			
59	24.06.2022	GPAR3F	31,00	31,37	31,00	31,12	31,37	29,00	31,00	4	6	186,74			
60	27.06.2022	GPAR3	29,00	33,00	29,00	31,00	33,00	0,00	33,00	3	400	12.400,00			
61	27.06.2022	GPAR3F	29,00	30,00	29,00	29,50	30,00	29,00	35,00	2	2	59,00			
62	28.06.2022	GPAR3	37,62	39,60	37,62	38,28	39,60	0,00	39,60	3	300	11.484,00			
63	28.06.2022	GPAR3F	33,00	40,00	31,00	36,45	40,00	45,60	50,00	15	62	2.260,20			
64	29.06.2022	GPAR3	39,00	39,00	34,33	36,66	34,33	29,00	40,00	2	200	7.333,00			
65	29.06.2022	GPAR3F	39,60	40,08	31,00	38,85	36,00	32,42	36,00	13	146	5.672,59			
66	30.06.2022	GPAR3	34,33	39,00	34,33	38,32	39,00	36,00	40,00	7	700	26.828,00			
67	30.06.2022	GPAR3F	30,00	40,00	29,02	36,87	39,01	32,86	40,00	12	48	1.769,92			
68	01.07.2022	GPAR3	28,51	28,51	28,50	28,50	28,50	28,50	39,00	3	400	11.401,00			
69	01.07.2022	GPAR3F	26,35	29,50	26,35	26,64	26,35	26,68	30,00	8	139	3.703,60			
70	04.07.2022	GPAR3F	30,00	32,00	26,50	29,84	29,00	26,51	29,99	14	72	2.148,89			
71	05.07.2022	GPAR3	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	39,00	2	300	8.550,00			
72	05.07.2022	GPAR3F	29,00	31,00	28,00	30,75	28,00	28,00	29,00	10	67	2.060,63			
73	06.07.2022	GPAR3F	30,00	32,00	29,99	31,01	30,50	30,87	36,00	5	22	682,41			
74	07.07.2022	GPAR3	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	33,50	1	100	2.850,00			
75	07.07.2022	GPAR3F	29,50	29,50	27,00	27,94	27,00	27,00	29,50	8	123	3.437,28			
76	08.07.2022	GPAR3F	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	29,50	30,00	3	4	118,00			
77	11.07.2022	GPAR3F	30,00	30,50	30,00	30,25	30,50	30,00	38,98	2	2	60,50			
78	14.07.2022	GPAR3F	30,50	30,50	30,50	30,50	30,50	30,50	33,00	1	2	61,00			
79	15.07.2022	GPAR3F	30,50	30,60	30,50	30,50	30,50	30,50	38,98	4	45	1.372,60			
80	20.07.2022	GPAR3F	28,51	30,50	28,51	28,84	30,50	28,53	36,90	3	6	173,05			
81	25.07.2022	GPAR3F	28,50	29,50	28,50	28,51	28,51	28,52	36,50	9	78	2.224,02			
82	26.07.2022	GPAR3	28,50	28,50	28,50	28,50	28,50	24,51	34,20	1	200	5.700,00			
83	29.07.2022	GPAR3	28,84	28,84	28,84	28,84	28,84	27,00	34,20	1	100	2.884,00			
84	29.07.2022	GPAR3F	28,50	28,50	25,01	26,27	28,16	28,00	33,99	7	49	1.287,53			
85	01.08.2022	GPAR3F	28,84	32,00	28,84	30,42	32,00	28,92	32,00	4	20	608,40			
86	02.08.2022	GPAR3F	29,00	32,00	29,00	29,28	32,00	29,00	34,20	4	12	351,40			
87	03.08.2022	GPAR3F	32,51	32,51	32,51	32,51	32,51	32,51	34,00	2	10	325,10			

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4

2022 ATÉ 31.12.2022

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2022,  
 DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais										NEGÓCIOS REALIZADOS		
			P		R		E		Ç		O		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(4)</sup>	VOLUME <sup>(5)</sup>
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA	COMPRA	VENDA					
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)			
88	04.08.2022	GPAP3	28,84	28,84	28,84	28,84	28,84	28,84	26,00	28,84	1	100	2.884,00		
89	04.08.2022	GPAP3F	32,55	32,55	29,00	30,40	29,35	28,00	32,00	4	101	3.071,35			
90	08.08.2022	GPAP3	28,84	28,84	28,84	28,84	28,84	26,00	28,84	1	100	2.884,00			
91	08.08.2022	GPAP3F	30,00	30,50	30,00	30,35	30,50	26,06	30,50	4	22	667,70			
92	09.08.2022	GPAP3F	28,50	28,69	28,50	28,67	28,69	27,00	28,70	9	23	659,51			
93	10.08.2022	GPAP3	28,84	28,93	28,84	28,85	28,93	28,84	34,00	5	900	25.965,00			
94	10.08.2022	GPAP3F	28,84	28,93	27,00	28,71	28,93	28,94	32,00	13	119	3.417,64			
95	12.08.2022	GPAP3F	28,92	32,00	28,92	31,67	32,00	29,00	32,00	5	19	601,84			
96	15.08.2022	GPAP3F	32,00	32,00	29,93	30,57	31,01	29,94	31,01	6	30	917,20			
97	16.08.2022	GPAP3F	29,94	30,94	29,94	30,54	30,94	30,94	33,95	4	70	2.137,80			
98	17.08.2022	GPAP3F	30,94	35,00	30,94	32,05	35,00	31,60	34,76	6	70	2.243,66			
99	18.08.2022	GPAP3F	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	44,44	2	6	204,00			
100	19.08.2022	GPAP3	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	33,00	34,00	1	100	3.402,00			
101	19.08.2022	GPAP3F	34,10	34,10	34,10	34,10	34,10	34,10	44,44	1	3	102,30			
102	22.08.2022	GPAP3F	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	45,00	2	4	136,08			
103	23.08.2022	GPAP3	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	28,93	37,00	1	100	3.402,00			
104	23.08.2022	GPAP3F	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	34,02	45,00	1	2	68,04			
105	24.08.2022	GPAP3	37,00	39,50	37,00	38,68	39,50	39,50	139,99	4	400	15.475,00			
106	24.08.2022	GPAP3F	39,00	45,00	39,00	42,25	45,00	45,00	63,00	9	31	1.309,75			
107	25.08.2022	GPAP3F	39,97	45,00	39,00	41,58	45,00	39,00	45,00	8	41	1.704,84			
108	26.08.2022	GPAP3	39,50	39,50	39,50	39,50	39,50	39,50	57,31	1	100	3.950,00			
109	26.08.2022	GPAP3F	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	42,00	3	3	117,00			
110	29.08.2022	GPAP3F	42,00	42,00	39,00	40,87	39,00	39,00	45,00	6	39	1.593,97			
111	30.08.2022	GPAP3F	39,50	39,50	33,61	36,54	35,00	35,00	39,00	7	120	4.385,34			
112	31.08.2022	GPAP3F	42,00	42,00	39,00	39,55	41,00	35,00	41,00	18	62	2.452,50			
113	01.09.2022	GPAP3	40,00	40,00	39,50	39,75	39,50	23,39	74,99	2	200	7.950,00			
114	01.09.2022	GPAP3F	45,00	45,00	40,00	40,09	40,00	40,48	50,50	4	75	3.006,92			
115	02.09.2022	GPAP3	39,50	39,50	39,50	39,50	39,50	39,00	0,00	1	100	3.950,00			
116	02.09.2022	GPAP3F	40,00	40,00	39,97	39,99	39,97	39,97	51,44	3	14	559,88			
117	05.09.2022	GPAP3F	39,97	39,97	39,97	39,97	39,97	39,97	51,50	1	2	79,94			
118	06.09.2022	GPAP3F	43,03	43,03	43,03	43,03	43,03	39,97	43,03	3	4	172,12			
119	08.09.2022	GPAP3F	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,48	43,03	3	6	240,00			
120	09.09.2022	GPAP3F	43,03	45,18	39,50	41,99	39,50	39,50	44,59	10	27	1.133,91			
121	12.09.2022	GPAP3F	39,50	39,50	38,10	39,17	38,10	30,00	39,10	10	53	2.076,43			
122	13.09.2022	GPAP3F	38,10	39,50	37,00	38,02	39,50	39,97	44,57	6	44	1.673,20			
123	14.09.2022	GPAP3F	39,50	42,00	39,50	40,23	39,97	39,97	39,99	7	10	402,35			
124	15.09.2022	GPAP3F	39,50	42,00	39,50	41,84	42,00	42,00	42,70	3	16	669,50			
125	16.09.2022	GPAP3F	39,50	39,50	39,03	39,34	39,50	37,00	39,50	6	15	590,15			
126	19.09.2022	GPAP3F	39,50	39,50	39,50	39,50	39,50	39,50	44,57	3	25	987,50			
127	20.09.2022	GPAP3	45,03	45,04	45,03	45,03	45,04	32,00	93,17	3	300	13.510,00			
128	20.09.2022	GPAP3F	43,03	45,00	43,03	43,88	45,00	44,90	45,00	25	245	10.752,77			
129	21.09.2022	GPAP3F	45,45	50,00	45,00	46,77	45,00	45,00	50,00	14	83	3.882,49			
130	22.09.2022	GPAP3F	50,49	54,28	50,49	52,61	54,28	54,28	55,00	3	11	578,71			
131	23.09.2022	GPAP3F	45,58	51,00	45,04	46,30	51,00	51,00	59,00	5	14	648,32			
132	26.09.2022	GPAP3	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	48,58	1	100	4.504,00			
133	26.09.2022	GPAP3F	45,04	51,00	45,04	49,39	51,00	45,04	51,00	4	8	395,17			
134	27.09.2022	GPAP3F	45,03	45,11	45,03	45,08	45,11	45,12	49,00	3	7	315,58			
135	28.09.2022	GPAP3F	45,04	51,61	45,04	46,80	45,04	45,04	51,00	8	27	1.263,86			
136	29.09.2022	GPAP3F	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	43,50	50,00	4	20	1.000,00			
137	30.09.2022	GPAP3F	45,04	51,00	45,04	45,87	51,00	45,10	51,00	6	15	688,06			
138	03.10.2022	GPAP3F	45,10	51,00	45,10	48,53	50,00	45,10	50,00	7	16	776,50			
139	04.10.2022	GPAP3F	45,05	47,50	45,05	45,62	47,50	45,09	47,50	8	22	1.003,67			
140	05.10.2022	GPAP3F	45,04	50,00	45,03	49,02	50,00	46,00	52,90	8	26	1.274,68			
141	06.10.2022	GPAP3	45,05	45,05	45,04	45,04	45,04	45,04	89,00	2	200	9.009,00			
142	06.10.2022	GPAP3F	50,00	50,00	45,03	46,16	45,03	45,03	50,00	6	53	2.446,66			
143	07.10.2022	GPAP3F	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	45,10	50,00	3	8	400,00			
144	10.10.2022	GPAP3	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	89,00	1	100	4.504,00			
145	10.10.2022	GPAP3F	45,05	45,05	45,05	45,05	45,05	45,05	50,00	6	27	1.216,35			
146	11.10.2022	GPAP3F	49,90	49,90	49,90	49,90	49,90	45,03	49,30	1	5	249,50			
147	17.10.2022	GPAP3	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	45,05	50,00	2	200	10.000,00			
148	17.10.2022	GPAP3F	49,80	53,00	49,80	50,48	50,00	50,00	53,55	6	28	1.413,60			
149	18.10.2022	GPAP3	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	45,04	89,00	4	4.000	200.000,00			
150	18.10.2022	GPAP3F	45,10	50,00	45,05	47,25	50,00	45,06	50,00	10	45	2.126,61			
151	19.10.2022	GPAP3F	53,55	53,55	50,00	51,18	50,00	50,00	51,50	3	3	153,55			
152	20.10.2022	GPAP3	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	89,00	1	100	4.504,00			
153	20.10.2022	GPAP3F	50,60	50,60	49,99	50,39	49,99	45,05	49,99	3	3	151,19			
154	21.10.2022	GPAP3F	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	49,90	1	1	45,04			
155	25.10.2022	GPAP3F	45,04	45,54	45,00	45,02	45,54	45,54	49,90	8	21	945,62			
156	26.10.2022	GPAP3F	49,90	49,90	43,27	46,21	43,27	39,00	49,89	3	9	415,95			
157	27.10.2022	GPAP3F	39,00	39,15	39,00	39,03	39,15	39,15	49,80	4	4	156,15			
158	31.10.2022	GPAP3F	45,04	49,90	45,02	45,92	45,02	45,56	49,90	6	11	505,12			
159	01.11.2022	GPAP3F	45,04	45,04	45,04	45,04	45,04	43,13	49,90	1	1	45,04			
160	03.11.2022	GPAP3F	49,90	49,90	49,90	49,90	49,90	45,05	49,30	1	1	49,90			
161	04.11.2022	GPAP3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	36,00	45,00	1	6	270,00			
162	07.11.2022	GPAP3F	43,01	43,01	42,00	42,54	42,00	40,01	45,10	12	71	3.020,46			
163	08.11.2022	GPAP3F	48,90	48,90	48,90	48,90	48,90	42,00	48,00	1	4	195,60			
164	09.11.2022	GPAP3F	45,58	45,58	45,00	45,19	45,00	36,00	43,50	2	3	135,58			
165	11.11.2022	GPAP3F	45,03	45,03	45,03	45,03	45,03	36,00	46,00	1	1	45,03			
166	14.11.2022	GPAP3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,01	48,00	1	1	45,00			
167	16.11.2022	GPAP3F	45,03	45,03	44,94	44,94	44,94	44,94	45,04	3	17	764,07			
168	17.11.2022	GPAP3F	44,94	45,04	44,94	44,99	45,04	44,94	45,04	2	2	89,98			
169	18.11.2022	GPAP3F	45,04	45,58	45,04	45,52	45,58	45,58	48,90	4	46	2.093,98			
170	21.11.2022	GPAP3F	44,50	44,50	44,50	44,50	44,50	30,00	44,50	2	8	356,00			
171	23.11.2022	GPAP3F	45,59	45,59	45,59	45,59	45,59	45,58	48,90	1	1	45,59			
172	24.11.2022	GPAP3F	48,90	50,06	48,90	49,35	48,91	45,04	49,43	9	21	1.036,42			
173	25.11.2022	GPAP3F	49,40	72,00	49,40	67,18	62,10	50,10	72,00	13	81	5.442,01			
174	28.11.2022	GPAP3F	45,04	51,79	45,04	46,05	51,79	50,01	72,00	5	20	921,05			

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4

2022 ATÉ 31.12.2022

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2022,  
 DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais							NEGÓCIOS REALIZADOS		
			P ABERTURA	R MÁXIMO	E MÍNIMO	Ç MÉDIO	O ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(4)</sup>	VOLUME <sup>(5)</sup>
								COMPRA	VENDA			
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)
175	29.11.2022	GP3R3F	45,48	45,50	45,00	45,48	45,00	45,00	51,50	5	41	1.864,90
176	30.11.2022	GP3R3F	45,01	51,76	45,01	47,65	51,09	45,00	51,09	5	9	428,86
177	01.12.2022	GP3R3F	45,00	50,99	45,00	49,64	50,99	44,99	50,99	8	40	1.985,69
178	05.12.2022	GP3R3F	46,03	46,03	46,03	46,03	46,03	45,00	50,99	2	38	1.749,14
179	06.12.2022	GP3R3F	45,01	45,01	45,01	45,01	45,01	45,00	50,00	2	3	135,03
180	13.12.2022	GP3R3F	40,00	45,04	40,00	42,52	45,04	45,04	50,00	4	4	170,08
181	14.12.2022	GP3R3F	40,03	40,03	40,03	40,03	40,03	40,03	49,00	5	50	2.001,50
182	15.12.2022	GP3R3F	39,00	39,64	39,00	39,19	39,64	39,63	41,88	11	44	1.724,40
183	16.12.2022	GP3R3	38,00	45,00	38,00	43,83	45,00	0,25	70,00	2	600	26.300,00
184	16.12.2022	GP3R3F	38,01	49,50	38,01	43,58	49,50	38,00	49,70	8	11	479,43
185	19.12.2022	GP3R3F	45,00	49,80	45,00	45,28	49,80	45,00	49,80	5	17	769,80
186	20.12.2022	GP3R3F	45,00	45,00	44,46	44,67	44,46	38,00	43,93	3	5	223,38
187	21.12.2022	GP3R3F	45,00	50,00	44,46	47,76	50,00	38,00	49,40	7	23	1.098,68
188	22.12.2022	GP3R3F	45,00	49,40	45,00	48,66	49,40	38,00	45,00	3	12	584,00
189	23.12.2022	GP3R3F	45,00	52,00	45,00	49,23	45,00	45,09	52,00	14	18	886,15
190	26.12.2022	GP3R3F	45,01	45,01	45,01	45,01	45,01	45,00	53,00	2	10	450,10
191	27.12.2022	GP3R3F	51,75	51,75	51,75	51,75	51,75	45,54	51,75	1	1	51,75
192	28.12.2022	GP3R3F	51,75	53,00	51,75	52,19	51,97	51,97	53,00	10	17	887,32
193	29.12.2022	GP3R3F	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	54,00	59,00	4	4	212,00
<b>S O M A</b>										<b>768</b>	<b>16.759</b>	<b>664.529,13</b>

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho: **31.12.2022** **90** **02.10.2022**  
 Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2022.

<sup>(2)</sup> Códigos de Negociação: GP3R3 Lote Padrão  
 GP3R3F Mercado Fracionário  
 GP3R3T Mercado a Termo

<sup>(3)</sup> O termo "Negócios" designa Número de Negócios Realizados.

<sup>(4)</sup> A expressão "Ações" indica Quantidade de Ações Negociadas.

<sup>(5)</sup> O termo "Volume" significa Valor Expresso em Moeda, relativo à importância auferida com a negociação das Ações Negociadas.



## **ANEXO 9**

**NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA  
PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2022, DE EMISSÃO  
DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSAIS**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACRNR4

2022

ATÉ

31.12.2022

NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2022,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSIS (1)

Volume, Cotações Mínima e Máxima, e Média Ponderada expressos em Reais

LINHA / COLUNA	DISCRIMINAÇÃO	P E R I O D O D A S N E G O C I A Ç O E S																	
		ANUAL	ÚLTIMOS 90 DIAS (2)	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)									
1	NUMERO NEGÓCIOS	768	253	47	116	352	253	8	9	30									
2	QUANTIDADE NEGOCIADA	16.759	6.113	1.685	3.224	5.737	6.113	109	177	1.399									
3	VOLUME NEGOCIADO	664.529,13	297.855,11	62.652,50	109.238,73	194.782,79	297.855,11	4.509,96	7.250,93	50.891,61									
4	COTAÇÃO MÍNIMA	25,01	38,00	34,52	25,81	25,01	38,00	37,03	40,02	34,52									
5	COTAÇÃO MÁXIMA	72,00	72,00	47,00	40,08	54,28	72,00	42,42	47,00	42,50									
6	MÉDIA PONDERADA	39,65	48,72	37,18	33,88	33,95	48,72	41,37	40,96	36,37									
7	NÚMERO NEGÓCIOS	24	12	80	82	132	138	93	69	91									
8	QUANTIDADE NEGOCIADA	986	128	2.110	1.709	2.607	1.421	4.882	334	897									
9	VOLUME NEGOCIADO	30.140,07	3.761,92	75.336,74	48.714,51	85.037,42	61.030,86	241.297,19	16.849,47	39.708,45									
10	COTAÇÃO MÍNIMA	29,00	25,81	28,98	25,01	27,00	37,00	39,00	42,00	38,00									
11	COTAÇÃO MÁXIMA	36,00	29,99	40,08	32,00	45,00	54,28	53,55	72,00	53,00									
12	MÉDIA PONDERADA	30,56	29,39	35,7	28,50	32,61	42,94	49,42	50,44	44,26									

FONTE: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: (1) A expressão "Inexistente" designa a não ocorrência do período indicado.

(2) Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho:

31.12.2022

90

02.10.2022

Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2022.



## **ANEXO 10**

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2023,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPACR4

2023 ATÉ 23.03.2023

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NO ANO DE 2023,  
 DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO <sup>(1)</sup>

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO <sup>(2)</sup>	Preço e Volume expressos em Reais										NEGÓCIOS REALIZADOS		
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	MELHOR OFERTA		NEGÓCIOS <sup>(3)</sup>	AÇÕES <sup>(4)</sup>	VOLUME <sup>(5)</sup>			
								COMPRA	VENDA						
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)			
1	02.01.2023	GP3R3F	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	68,00	1	4	205,20			
2	03.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	70,00	1	100	4.500,00			
3	03.01.2023	GP3R3F	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,70	68,00	4	10	515,00			
4	04.01.2023	GP3R3F	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	45,10	72,00	1	20	1.034,00			
5	10.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	70,00	1	100	4.500,00			
6	10.01.2023	GP3R3F	45,10	45,10	45,10	45,10	45,10	51,86	65,00	2	3	135,30			
7	11.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	70,00	1	100	4.500,00			
8	11.01.2023	GP3R3F	45,10	50,00	45,10	48,36	50,00	50,00	65,00	2	3	145,10			
9	12.01.2023	GP3R3F	50,00	50,00	45,12	47,03	45,12	45,11	45,12	10	92	4.327,48			
10	13.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	45,00	4	500	22.500,00			
11	13.01.2023	GP3R3F	45,00	45,00	44,46	44,60	44,46	44,46	45,00	5	23	1.025,82			
12	16.01.2023	GP3R3F	48,00	48,00	44,47	44,78	48,00	44,47	49,20	6	55	2.463,09			
13	17.01.2023	GP3R3F	45,00	49,20	44,50	47,95	48,61	44,46	48,61	8	19	911,21			
14	18.01.2023	GP3R3F	48,26	48,26	44,46	44,75	44,46	44,10	44,46	7	56	2.506,52			
15	19.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	36,00	45,00	1	100	4.500,00			
16	19.01.2023	GP3R3F	44,46	52,99	44,10	49,06	44,10	44,11	50,00	14	70	3.434,30			
17	20.01.2023	GP3R3F	45,00	50,00	45,00	46,94	46,10	45,00	46,10	7	14	657,20			
18	23.01.2023	GP3R3F	44,00	45,00	40,00	42,09	41,00	44,00	45,00	6	41	1.726,00			
19	24.01.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	43,20	45,00	1	100	4.500,00			
20	24.01.2023	GP3R3F	49,95	49,95	45,00	49,61	45,00	45,00	48,95	15	88	4.365,90			
21	25.01.2023	GP3R3F	48,20	49,00	45,00	47,61	45,01	45,01	49,00	6	26	1.238,04			
22	26.01.2023	GP3R3F	45,25	46,00	45,00	45,18	45,00	45,00	49,00	5	12	542,25			
23	27.01.2023	GP3R3F	49,00	49,00	44,50	48,31	49,00	41,80	49,95	8	14	676,41			
24	30.01.2023	GP3R3F	45,91	50,00	45,00	48,73	45,00	45,20	50,00	7	50	2.436,63			
25	31.01.2023	GP3R3F	45,00	49,95	45,00	49,67	47,65	45,11	49,95	6	62	3.079,95			
26	01.02.2023	GP3R3F	49,95	49,95	49,95	49,95	49,95	45,11	49,95	3	3	149,85			
27	02.02.2023	GP3R3F	49,95	49,95	49,95	49,95	49,95	45,20	49,95	4	8	399,60			
28	03.02.2023	GP3R3F	49,95	49,95	45,20	49,47	45,20	45,20	49,90	5	10	494,75			
29	06.02.2023	GP3R3F	45,20	49,90	45,10	46,91	45,10	45,00	45,10	11	32	1.501,16			
30	07.02.2023	GP3R3F	45,01	49,50	41,81	45,48	41,81	41,81	49,50	11	21	955,08			
31	08.02.2023	GP3R3F	41,82	46,50	41,81	43,46	44,89	42,01	49,50	10	18	782,41			
32	09.02.2023	GP3R3F	48,80	49,95	48,80	49,72	49,95	45,10	49,95	8	56	2.784,35			
33	10.02.2023	GP3R3F	44,46	49,94	44,46	45,30	49,90	45,00	49,89	6	13	588,94			
34	13.02.2023	GP3R3F	44,90	50,00	44,90	49,71	44,90	43,00	49,99	9	106	5.269,44			
35	14.02.2023	GP3R3F	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	42,00	49,50	2	2	100,00			
36	15.02.2023	GP3R3F	50,00	50,00	43,00	44,74	43,00	43,50	49,99	8	19	850,13			
37	16.02.2023	GP3R3F	43,86	49,99	43,86	48,56	45,00	45,10	48,50	6	12	582,73			
38	17.02.2023	GP3R3	40,01	40,01	40,01	40,01	40,01	40,00	70,00	2	200	8.002,00			
39	17.02.2023	GP3R3F	45,00	48,00	39,40	43,00	48,00	40,00	47,80	16	114	4.902,33			
40	22.02.2023	GP3R3F	45,60	47,25	45,60	46,70	47,25	40,20	47,30	3	3	140,10			
41	23.02.2023	GP3R3F	42,00	47,80	42,00	46,77	42,01	42,01	47,77	10	41	1.917,95			
42	24.02.2023	GP3R3F	47,77	48,00	42,03	47,46	42,03	42,03	47,85	14	106	5.031,64			
43	27.02.2023	GP3R3F	40,35	44,00	40,35	41,67	41,02	43,00	47,20	4	7	291,74			
44	28.02.2023	GP3R3	45,01	45,01	45,01	45,01	45,01	45,00	70,00	1	100	4.501,00			
45	28.02.2023	GP3R3F	44,00	46,00	41,25	44,98	41,25	41,15	45,70	6	34	1.529,50			
46	01.03.2023	GP3R3F	45,30	49,95	45,30	46,20	49,95	46,55	49,95	8	37	1.709,55			
47	02.03.2023	GP3R3F	46,30	46,30	46,30	46,30	46,30	41,05	49,95	2	43	1.990,90			
48	03.03.2023	GP3R3F	45,00	45,02	40,11	41,76	45,02	40,21	44,57	13	53	2.213,52			
49	06.03.2023	GP3R3	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	0,00	70,00	1	100	4.500,00			
50	06.03.2023	GP3R3F	40,20	47,49	40,20	44,25	47,48	40,25	47,48	7	18	796,50			
51	07.03.2023	GP3R3F	43,50	43,50	40,25	43,35	43,50	43,50	44,90	11	87	3.771,50			
52	08.03.2023	GP3R3F	44,99	45,00	44,99	44,99	45,00	40,21	45,00	3	16	719,97			
53	09.03.2023	GP3R3F	40,11	47,45	40,08	44,09	45,00	40,20	47,45	6	19	837,80			
54	10.03.2023	GP3R3F	40,20	47,45	40,20	45,96	47,45	40,21	47,45	7	18	827,43			
55	13.03.2023	GP3R3F	47,45	47,45	47,40	47,41	47,45	47,25	47,44	7	68	3.224,40			
56	14.03.2023	GP3R3	44,46	44,46	44,46	44,46	44,47	41,07	50,00	2	200	8.893,00			
57	14.03.2023	GP3R3F	46,75	47,50	46,75	47,40	47,50	41,07	47,44	9	161	7.632,37			
58	15.03.2023	GP3R3	46,00	46,00	46,00	46,00	46,00	41,07	50,00	1	100	4.600,00			
59	15.03.2023	GP3R3F	41,07	47,47	41,07	44,64	47,47	41,50	47,47	8	28	1.250,11			
60	16.03.2023	GP3R3F	46,00	46,00	41,30	44,43	45,45	45,45	47,47	6	8	355,48			
61	20.03.2023	GP3R3F	47,47	48,00	47,47	47,84	48,00	46,00	47,42	10	23	1.100,38			
62	21.03.2023	GP3R3F	46,00	46,00	46,00	46,00	46,00	44,00	49,00	3	22	1.012,00			
63	22.03.2023	GP3R3F	46,00	46,00	46,00	46,00	46,00	42,05	49,00	1	1	46,00			
64	23.03.2023	GP3R3	50,00	50,00	41,92	45,96	41,92	41,07	70,00	2	200	9.192,00			
65	23.03.2023	GP3R3F	46,00	47,00	41,08	45,11	41,08	41,93	45,00	8	57	2.571,58			

**S O M A** **383** **3.826** **174.444,59**

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho: **23.03.2023** **90** **01.01.2023**

Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2023.

- <sup>(2)</sup> Códigos de Negociação: **GP3R3** Lote Padrão
- GP3R3F** Mercado Fracionário
- GP3R3T** Mercado a Termo

<sup>(3)</sup> O termo "Negócios" designa Número de Negócios Realizados.

<sup>(4)</sup> A expressão "Ações" indica Quantidade de Ações Negociadas.

<sup>(5)</sup> O termo "Volume" significa Valor Expresso em Moeda, relativo à importância auferida com a negociação das Ações Negociadas.



## **ANEXO 11**

**NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA  
PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2023, DE EMISSÃO  
DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSAIS**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
COTAÇÃO NA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
CÓDIGO ISIN: BRGPACNOR4

2023

ATÉ

23.03.2023

NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO E MÉDIA PONDERADA DE AÇÕES, NO ANO DE 2023,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, ANUALMENTE, ÚLTIMOS 90 DIAS, TRIMESTRAIS E MENSASIS <sup>(1)</sup>

Volume, Cotações Mínima e Máxima, e Média Ponderada expressos em Reais

LINHA / COLUNA	DISCRIMINAÇÃO	P E R Í O D O D A S N E G O C I A Ç Õ E S																	
		ANUAL	ÚLTIMOS 90 DIAS <sup>(2)</sup>	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)									
1	NÚMERO NEGÓCIOS	383	383	383	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	129	139	115									
2	QUANTIDADE NEGOCIADA	3.826	3.826	3.826	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	1.662	905	1.259									
3	VOLUME NEGOCIADO	174.444,59	174.444,59	174.444,59	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	76.425,40	40.774,70	57.244,49									
4	COTAÇÃO MÍNIMA	39,40	39,40	39,40	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	40,00	39,40	40,08									
5	COTAÇÃO MÁXIMA	52,99	52,99	52,99	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	52,99	50,00	50,00									
6	MÉDIA PONDERADA	45,59	45,59	45,59	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	45,98	45,05	45,46									
7	NÚMERO NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS
8	QUANTIDADE NEGOCIADA	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS
9	VOLUME NEGOCIADO	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS
10	COTAÇÃO MÍNIMA	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS
11	COTAÇÃO MÁXIMA	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS
12	MÉDIA PONDERADA	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS	SEM NEGÓCIOS

FONTE: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> A expressão "Inexistente" designa a não ocorrência do período indicado.

<sup>(2)</sup> Os "últimos 90 Dias", limitado ao primeiro dia do ano, corresponde ao período destacado na cor vermelho:

Ratifica-se tratar-se dos últimos 90 dias do ano de 2023.

23.03.2023

90

01.01.2023



## **ANEXO 12**

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NOS **ÚLTIMOS 90 DIAS**,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

23.12.2022

ATÉ

23.03.2023

AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA

CÓDIGO ISIN: BRGPACRACOR4

**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES, NOS ÚLTIMOS 90 DIAS,  
DE EMISSÃO DA CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO (1)**

LINHA / COLUNA	DATA	CÓDIGO NEGOCIAÇÃO (2)	Preço e Volume expressos em Reais									NEGÓCIOS REALIZADOS					
			P			R			E			O			NEGÓCIOS (3)	AÇÕES (4)	VOLUME (5)
			ABERTURA	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	ÚLTIMO NEGÓCIO	COMPRA	MELHOR OFERTA	VENDA	COMPRA	MELHOR OFERTA	VENDA				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)	(Q)	(R)
1	23.12.2022	GPARG3F	45,00	52,00	45,00	49,23	45,00	45,09	52,00	14	18	886,15					
2	26.12.2022	GPARG3F	45,01	45,01	45,01	45,01	45,01	45,00	53,00	2	10	450,10					
3	27.12.2022	GPARG3F	51,75	51,75	51,75	51,75	51,75	45,54	51,75	1	1	51,75					
4	28.12.2022	GPARG3F	51,75	53,00	51,75	52,19	51,97	51,97	53,00	10	17	887,32					
5	29.12.2022	GPARG3F	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	54,00	59,00	4	4	212,00					
6	02.01.2023	GPARG3F	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	68,00	1	4	205,20					
7	03.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	70,00	1	100	4.500,00					
8	03.01.2023	GPARG3F	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,70	68,00	4	10	515,00					
9	04.01.2023	GPARG3F	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	45,10	72,00	1	20	1.034,00					
10	10.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	70,00	1	100	4.500,00					
11	10.01.2023	GPARG3F	45,10	45,10	45,10	45,10	45,10	51,86	65,00	2	3	135,30					
12	11.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	70,00	1	100	4.500,00					
13	11.01.2023	GPARG3F	45,10	50,00	45,10	48,36	50,00	50,00	65,00	2	3	145,10					
14	12.01.2023	GPARG3F	50,00	50,00	45,12	47,03	45,12	45,11	45,12	10	92	4.327,48					
15	13.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	30,00	45,00	4	500	22.500,00					
16	13.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	44,46	44,60	44,46	44,46	45,00	5	23	1.025,82					
17	16.01.2023	GPARG3F	48,00	48,00	44,47	44,78	48,00	44,47	49,20	6	55	2.463,09					
18	17.01.2023	GPARG3F	45,00	49,20	44,50	47,95	48,61	44,46	48,61	8	19	911,21					
19	18.01.2023	GPARG3F	48,26	48,26	44,46	44,75	44,46	44,40	44,46	7	56	2.506,52					
20	19.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	36,00	45,00	1	100	4.500,00					
21	19.01.2023	GPARG3F	44,46	52,99	44,10	49,06	44,10	44,11	50,00	14	70	3.434,30					
22	20.01.2023	GPARG3F	45,00	50,00	45,00	46,94	46,10	45,00	46,10	7	14	657,20					
23	23.01.2023	GPARG3F	44,00	45,00	40,00	42,09	41,00	44,00	45,00	6	41	1.726,00					
24	24.01.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	43,20	45,00	1	100	4.500,00					
25	24.01.2023	GPARG3F	49,95	49,95	45,00	49,61	45,00	45,00	48,95	15	88	4.365,90					
26	25.01.2023	GPARG3F	48,20	49,00	45,00	47,61	45,01	45,01	49,00	6	26	1.238,04					
27	26.01.2023	GPARG3F	45,25	46,00	45,00	45,18	45,00	45,00	49,00	5	12	542,25					
28	27.01.2023	GPARG3F	49,00	49,00	44,50	48,31	49,00	41,80	49,95	8	14	676,41					
29	30.01.2023	GPARG3F	45,91	50,00	45,00	48,73	45,00	45,20	50,00	7	50	2.436,63					
30	31.01.2023	GPARG3F	45,00	49,95	45,00	49,67	47,65	45,11	49,95	6	62	3.079,95					
31	01.02.2023	GPARG3F	49,95	49,95	49,95	49,95	49,95	45,11	49,95	3	3	149,85					
32	02.02.2023	GPARG3F	49,95	49,95	49,95	49,95	49,95	45,20	49,95	4	8	399,60					
33	03.02.2023	GPARG3F	49,95	49,95	45,20	49,47	45,20	45,20	49,90	5	10	494,75					
34	06.02.2023	GPARG3F	45,20	49,90	45,10	46,91	45,10	45,00	45,10	11	32	1.501,16					
35	07.02.2023	GPARG3F	45,01	49,50	41,81	45,48	41,81	41,81	49,50	11	21	955,08					
36	08.02.2023	GPARG3F	41,82	46,50	41,81	43,46	44,89	42,01	49,50	10	18	782,41					
37	09.02.2023	GPARG3F	48,80	49,95	48,80	49,72	49,95	45,10	49,95	8	56	2.784,35					
38	10.02.2023	GPARG3F	44,46	49,94	44,46	45,30	49,90	45,00	49,89	6	13	588,94					
39	13.02.2023	GPARG3F	44,90	50,00	44,90	49,71	44,90	43,00	49,99	9	106	5.269,44					
40	14.02.2023	GPARG3F	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	42,00	49,50	2	2	100,00					
41	15.02.2023	GPARG3F	50,00	50,00	43,00	44,74	43,00	43,50	49,99	8	19	850,13					
42	16.02.2023	GPARG3F	43,86	49,99	43,86	48,56	45,00	45,10	48,50	6	12	582,73					
43	17.02.2023	GPARG3F	40,01	40,01	40,01	40,01	40,01	40,00	70,00	2	200	8.002,00					
44	17.02.2023	GPARG3F	45,00	48,00	39,40	43,00	48,00	40,00	47,80	16	114	4.902,33					
45	22.02.2023	GPARG3F	45,60	47,25	45,60	46,70	47,25	40,20	47,30	3	3	140,10					
46	23.02.2023	GPARG3F	42,00	47,80	42,00	46,77	42,01	42,01	47,77	10	41	1.917,95					
47	24.02.2023	GPARG3F	47,77	48,00	42,03	47,46	42,03	42,03	47,85	14	106	5.031,64					
48	27.02.2023	GPARG3F	40,35	44,00	40,35	41,67	41,02	43,00	47,20	4	7	291,74					
49	28.02.2023	GPARG3F	45,01	45,01	45,01	45,01	45,01	45,00	70,00	1	100	4.501,00					
50	28.02.2023	GPARG3F	44,00	46,00	41,25	44,98	41,25	41,15	45,70	6	34	1.529,50					
51	01.03.2023	GPARG3F	45,30	49,95	45,30	46,20	49,95	46,55	49,95	8	37	1.709,55					
52	02.03.2023	GPARG3F	46,30	46,30	46,30	46,30	46,30	41,05	49,95	2	43	1.990,90					
53	03.03.2023	GPARG3F	45,00	45,02	40,11	41,76	45,02	40,21	44,57	13	53	2.213,52					
54	06.03.2023	GPARG3F	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	0,00	70,00	1	100	4.500,00					
55	06.03.2023	GPARG3F	40,20	47,49	40,20	44,25	47,48	40,25	47,48	7	18	796,50					
56	07.03.2023	GPARG3F	43,50	43,50	40,25	43,35	43,50	43,50	44,90	11	87	3.771,50					
57	08.03.2023	GPARG3F	44,99	45,00	44,99	44,99	45,00	40,21	45,00	3	16	719,97					
58	09.03.2023	GPARG3F	40,11	47,45	40,08	44,09	45,00	40,20	47,45	6	19	837,80					
59	10.03.2023	GPARG3F	40,20	47,45	40,20	45,96	47,45	40,21	47,45	7	18	827,43					
60	13.03.2023	GPARG3F	47,45	47,45	47,40	47,41	47,45	47,25	47,44	7	68	3.224,40					
61	14.03.2023	GPARG3F	44,46	44,47	44,46	44,46	44,47	41,07	50,00	2	200	8.893,00					
62	14.03.2023	GPARG3F	46,75	47,50	46,75	47,40	47,50	41,07	47,44	9	161	7.632,37					
63	15.03.2023	GPARG3F	46,00	46,00	46,00	46,00	46,00	41,07	50,00	1	100	4.600,00					
64	15.03.2023	GPARG3F	41,07	47,47	41,07	44,64	47,47	41,50	47,47	8	28	1.250,11					
65	16.03.2023	GPARG3F	46,00	46,00	41,30	44,43	45,45	45,45	47,47	6	8	355,48					
66	20.03.2023	GPARG3F	47,47	48,00	47,47	47,84	48,00	46,00	47,42	10	23	1.100,38					
67	21.03.2023	GPARG3F	46,00	46,00	46,00	46,00	46,00	44,00	49,00	3	22	1.012,00					



## **ANEXO 13**

**DADOS DE NEGÓCIOS DOS ÚLTIMOS 90 DIAS DA  
CELGPAR, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL, BOLSA, BALCÃO, DADOS  
DO AUMENTO DE CAPITAL E SITUAÇÃO APÓS O AUMENTO DE CAPITAL**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR  
 COTAÇÃO NA B<sup>3</sup> S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
 AÇÃO: ORDINÁRIA NOMINATIVA  
 CÓDIGO ISIN: BRGPARNOR4

23.12.2022

ATÉ

23.03.2023

DADOS DE NEGÓCIOS DOS ÚLTIMOS 90 DIAS DA CELGPAR<sup>(1)</sup>, NA B<sup>3</sup> S.A., BRASIL,  
 BOLSA, BALCÃO, DADOS DO AUMENTO DE CAPITAL E SITUAÇÃO APÓS O AUMENTO DE CAPITAL

ITEM	DADOS GERAIS	SUBDIVISÃO DOS DADOS GERAIS	VARIÁVEL	UNIDADE	ORIGEM DOS DADOS
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
1		(01) SOMA da Coluna Volume (M) <sup>(2)</sup>	176.931,91	(Reais)	ANEXO 12
2					
3		(02) SOMA da Coluna Ações (L) <sup>(2)</sup>	3.876	(Número)	ANEXO 12
4					
5	DADOS CAPTURADOS NO ANEXO 12	(03) COTAÇÃO MÍNIMA [ Menor Valor da Coluna Mínimo (F) ] <sup>(2)</sup>	39,40	(Reais)	ANEXO 12
6					
7		(04) COTAÇÃO MÁXIMA [ Maior Valor da Coluna Máximo (E) ] <sup>(2)</sup>	53,00	(Reais)	ANEXO 12
8					
9		(05) MÉDIA PONDERADA [ Soma Coluna (M) / Soma Coluna (L) ] <sup>(2)</sup>	45,64	(Reais)	ANEXO 12
10					
11					
12					
13					
14		(06) CAPITAL SOCIAL ATUAL	522.568.747,07	(Reais)	ESTATUTO SOCIAL
15					
16		(07) QUANTIDADE DE AÇÕES ATUAL	77.928.432	(Número)	ESTATUTO SOCIAL
17					
18	DADOS DO AUMENTO DE CAPITAL	(08) VALOR DO AUMENTO DE CAPITAL	79.781.954,78	(Reais)	DEFINIÇÃO ADMINISTRAÇÃO <sup>(3)</sup>
19					
20		(09) PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO [ (05) ] <sup>(4)</sup>	45,64	(Reais)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(5)</sup>
21					
22		(10) AUMENTO DE CAPITAL [ (08) / (09) ]	1.748.070	(Número)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(5)</sup>
23					
24		(11) PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO [ (10) / (07) * 100 ] <sup>(6)</sup>	2,2431735826%	(Percentual)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(5)</sup>
25					
26					
27					
28					
29		(12) CAPITAL SOCIAL [ (06) + (08) ]	602.350.701,85	(Reais)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(5)</sup>
30					
31	SITUAÇÃO APÓS O AUMENTO DE CAPITAL	(13) QUANTIDADE DE AÇÕES [ (07) + (10) ]	79.676.502	(Número)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(5)</sup>
32					
33		(14) PERCENTUAL DE DILUIÇÃO POTENCIAL [ (10) / (13) * 100 ] <sup>(7)</sup>	2,1939592679%	(Percentual)	INDICAÇÃO na Coluna (C) <sup>(4)</sup>

FONTE: B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade do mercado de mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados Obtidos no "download".

NOTA: <sup>(1)</sup> Os "últimos 90 Dias" corresponde ao período destacado na cor vermelho:

23.12.2022

90

23.03.2023

<sup>(2)</sup> As Colunas citadas encontram-se no Anexo 12.

<sup>(3)</sup> A importância de R\$ 79.781.954,78 contempla os Dividendos não pagos ao acionista controlador, dos exercícios de 2020 e 2021, de R\$ 39.489.089,18 e R\$ 40.291.693,11, respectivamente. Ainda, o referido valor é complementado com a inclusão de importância remanescente de R\$ 1.172,49, não empregado pelo acionista Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social:

- Aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019; e
- Homologação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

<sup>(4)</sup> A legislação é omissa em relação ao emprego do número de casas decimais na fixação do Preço de Emissão da Ação e, nem mesmo, o Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, diferentemente do critério estabelecido em relação ao "Percentual de Subscrição", citado na alínea "b", Inciso iii, do Subitem 7.8, identificado sob o título "Aumento de Capital por Subscrição Privada".

<sup>(5)</sup> As Colunas citadas encontram-se neste Anexo.

<sup>(6)</sup> O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii (pag. 164), alínea "b", do Subitem "7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente.

<sup>(7)</sup> O cálculo do Percentual de Diluição Potencial encontra-se definido na parte final do Inciso "i", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no link "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", do portal da Comissão de Valores Mobiliários; observada a ausência de orientação quanto ao número de casas decimais.



## **ANEXO 14**

### **AUMENTO DE CAPITAL**

**(ANEXO C)**

**(Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**AUMENTO DE CAPITAL <sup>80</sup>**

**(ANEXO C) <sup>81</sup>**

(Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)

**1. Informar Valor do Aumento e do Novo Capital**

**RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social <sup>82</sup>, foco de exame e deliberação na 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), de 17.04.2023, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), registrada na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, será realizado no seguinte valor:

- R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).

A citada importância contempla os Dividendos de 2020 e 2021, de R\$ 39.489.089,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), e R\$ 40.291.693,11 (quarenta milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos), respectivamente.

Ainda, o referido valor é auferido com a inclusão de importância remanescente de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos), não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social:

- Aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019; e
- Homologação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

O Capital Social Realizado, somente após a homologação, corresponderá à soma do Capital Social, constante do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social <sup>83</sup> <sup>84</sup>, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, e o valor citado no parágrafo anterior, atingindo a seguinte importância:

- R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

<sup>80</sup> O Subitem 24.3, da minuta de Aviso aos Acionistas (Anexo 16, da Proposta da Administração), objeto de divulgação em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação do Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, contempla recomendação de examinar informações presentes no Anexo C, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

<sup>81</sup> O "Anexo C" corresponde à proposta de Aumento de Capital, constante da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, segundo disposição presente no Art. 15, foco da determinação de fornecimento de informações indicadas nesse formulário, sempre em que a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre Aquisição de Controle.

<sup>82</sup> O Aumento do Capital Social encontra-se regulamentado no Capítulo XIV, identificado pelo título "Modificação do Capital Social", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, observada a ementa responsável pela disposição relativa às Sociedades Por Ações.

<sup>83</sup> O Estatuto Social, de 09.09.2022, em consonância ao Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, via sistema Empresas Net, na categoria "Estatuto Social", encontra-se disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

<sup>84</sup> Ainda, as disposições estatutárias, tendo em vista as exigências presentes em norma da Comissão de Valores Mobiliários, identificada especificamente na redação do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022, encontram-se alojadas no sítio da Companhia Celg de Participações, no endereço <http://ri.celgpar.com/>.

2. **Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

**RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social da Celgpar, segundo disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, será realizado na modalidade:

- Subscrição de novas ações.

3. **Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

**RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social <sup>85</sup>, mediante Subscrição Particular de Ações, é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás <sup>86</sup>, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.580/000-13.

Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social.

Os recursos auferidos, com o Aumento do Capital Social, objetivam ofertar à Celgpar a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitar a captação de créditos complementares e parcerias para os seus investimentos.

A integralização promovida pelo acionista controlador, mediante o emprego de créditos, sob a ótica dos efeitos econômicos, implicará na permanência desses recursos, mediante redução do Passivo Não Circulante e aumento, na mesma proporção, do Patrimônio Líquido, decorrente de incremento do Capital Social.

Ainda, tendo em vista a propriedade de 0,09987% (nove mil, e novecentos e oitenta e sete centésimos de milésimos por cento) das ações pelos acionistas minoritários, poderá, segundo decisão desses investidores, ocorrer a integralização, via adesão às condições fixadas na minuta de Aviso aos Acionistas de Aumento de Capital.

A referida participação percentual dos acionistas minoritários no Capital Social da Celgpar, correspondente ao quantitativo de 77.829 (setenta e sete mil e oitocentas e vinte e nove) ações Ordinárias, é de propriedade de 531 (quinhentos e trinta e um) investidores.

Salienta-se a faculdade de participação integral dos minoritários nesse evento societário, mediante subscrição e integralização, incidentes sobre o percentual máximo de subscrição sobre todas as ações de propriedade desses investidores.

Ratifica-se que, sob a ótica dos efeitos jurídicos, os direitos essenciais dos acionistas, contemplados no Art. 109, da Lei nº 6404, de 15.12.1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários, disposições estatutárias, e de qualquer outra prerrogativa prevista na legislação vigente, serão respeitados.

Inclusive, a Celgpar, receptiva ao ingresso de recursos oriundos da captação no mercado de valores mobiliários, atestam a tomada de todas as medidas, visando à participação de todos os investidores, mediante a manutenção de sua participação percentual atual no Capital Social da Celgpar <sup>87</sup>.

Portanto, constata-se a ocorrência da subscrição e integralização, promovida pelo Estado de Goiás, em consonância à preservação dos direitos dos acionistas minoritários, mediante a viabilidade do exercício do direito de preferência pelos investidores da Celgpar, na forma do *caput*, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

---

<sup>85</sup> O Capital Social da Companhia Celg de Participações é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, observada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

<sup>86</sup> O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias ações ordinárias na Companhia Celg de Participações, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

<sup>87</sup> A preocupação dos Administradores e controlador resultou na inclusão do Item 27, identificado pelo título "Advertência", na minuta de Aviso aos Acionistas (Anexo 16, da Proposta da Administração), alertando sobre a importância de subscrever e integralizar as ações no "Percentual de Subscrição" estabelecido, objetivando preservar as respectivas participações acionárias, evitando, conseqüentemente, a diluição de suas participações.

#### 4. Fornecer cópia do Parecer do Conselho Fiscal, se aplicável

##### RESPOSTA

O Parecer do Conselho Fiscal, foco do exame dos aspectos formais do Aumento do Capital Social, encontra-se disponibilizado, via sistema Empesas.Net, na categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", e assunto "Parecer do Conselho Fiscal".

Ainda, objetivando facilitar o acesso ao Parecer do Conselho Fiscal, emitido pelos Conselheiros Fiscais, na 89ª Reunião do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, em convergência com o disposto no Inciso III, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, destaca-se a alocação no **Anexo 15**, do seguinte documento:

- Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

#### 5. Em caso de Aumento de Capital mediante subscrição de ações

##### a. Descrever a destinação dos recursos

###### RESPOSTA

A pretensão da Celgpar, constatado o ingresso de recursos dos acionistas, inclusive dos minoritários, é aplicá-los na atividade operacional da Celgpar, visando fortalecer as atividades citadas no objeto social, especialmente os seguintes aspectos:

- Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e
- Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética).

##### b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

###### RESPOSTA

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, Ordinária, observada a inexistência de subdivisão em classes, conseqüentemente, foi proposto a emissão de ações ordinárias, escriturais <sup>88</sup>, sem valor nominal, na seguinte quantidade:

- 1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.

##### c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

###### RESPOSTA

Essas ações terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações existentes <sup>89</sup>, incluindo o recebimento de Dividendos <sup>90</sup>, previsto no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Juros Sobre o Capital Próprio, consoante o Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.12.1995.

Nos exercícios de 2023, e nos anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, observada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social.

##### d. Informar se a subscrição será pública ou particular

###### RESPOSTA

O Aumento do Capital Social ocorrerá na modalidade:

- Subscrição Particular de Ações.

---

<sup>88</sup> Os valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações, representados por ações ordinárias escriturais, são administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, em consonância à disposição presente no § 2º, do Art. 34, da Lei nº 6.404, de 18.11.1976.

<sup>89</sup> Os direitos, vantagens e restrições das ações existentes estão reproduzidos no Estatuto Social da Companhia Celg de Participações, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20221614273, em 18.11.2022, acessível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

<sup>90</sup> O pagamento de dividendos está regulado no Capítulo XI, identificado pelo título "Exercício social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", do Estatuto Social, de 09.09.2022, foco da reprodução de disposição legal presente no Art. 201 e seguintes, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgado no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

- e. **Em se tratando de Subscrição Particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

**RESPOSTA**

O acionista controlador pretende subscrever e integralizar valor equivalente aos Dividendos dos exercícios de 2020 e 2021, bem como à diferença de importância remanescente, não empregada pelo acionista Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social:

- Aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019; e
- Homologação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

O acionista Estado de Goiás poderá, motivada pela existência de créditos, subscrever e integralizar ações de emissão da Celgpar, até a importância de R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Entretanto, esse valor terá redução correspondente à importância subscrita e integralizada pelos acionistas minoritários, em obediência ao exercício do Direito de Preferência, disposto no *caput*, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

- f. **Informar o Preço de Emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao Conselho de Administração, nos casos de distribuição pública**

**RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social será implementado, mediante Subscrição Particular de Ações, ratificada a definição do Preço de Emissão da Ação, fundamentado nas negociações realizadas no recinto da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

O Preço de Emissão da Ação <sup>91</sup> foi fixado pela Média Ponderada de negociações de ações, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, considerado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente <sup>92</sup>, no valor:

- R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) <sup>93</sup>.

O Estatuto Social, no Art. 4º, § 1º, atribuiu competência à Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do Aumento do Capital Social, assim, essa prerrogativa não poderá ser delegada à Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista a disposição presente no Art. 139, da Lei nº 6.404, d 15.12.1976.

- g. **Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

**RESPOSTA**

Os valores mobiliários, representados por ações do Capital Social da Celgpar, são "Sem Valor Nominal", segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de setembro de 2022.

A Reserva de Capital não será afetada pelo Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, pois tendo em vista os dispositivos da legislação vigente e as disposições estatutárias, constata-se a inexistência de obrigatoriedade de destinar parcela do Preço de Emissão da Ação para a sua constituição.

<sup>91</sup> O Preço de Emissão da Ação do Aumento do Capital Social da Companhia Celg de Participações, segundo Inciso III, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, encontra-se inscrito na Ordem do Dia, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária, objeto de exame e deliberação, e, concomitantemente, está demonstrado em Item desta Proposta da Administração, sob o título "Preço de Emissão da Ação".

<sup>92</sup> A legislação é omissa em relação ao emprego do número de casas decimais na fixação do Preço de Emissão da Ação e, nem mesmo, o Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, diferentemente do critério estabelecido em relação ao "Percentual de Subscrição", citado na alínea "b", Inciso iii, do Subitem 7.8, identificado sob o título "Aumento de Capital por Subscrição Privada".

<sup>93</sup> O Preço de Emissão da Ação, calculado com fundamento na Média Ponderada dos últimos 90 (noventa) dias, no âmbito da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, encontra-se demonstrado no título "Dados do Aumento de Capital", da planilha "Dados de Negócios dos Últimos 90 dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital" (Anexo 13, da Proposta da Administração).

**h. Fornecer opinião dos Administradores sobre os efeitos do Aumento de Capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

**RESPOSTA**

Os Administradores entendem ser possível a ocorrência de diluição dos acionistas, caso os atuais minoritários não exerçam o Direito de Preferência, nos termos do *caput*, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A preocupação dos Administradores com a preservação da participação acionária dos acionistas determinou a inclusão no título "Advertência", no Aviso aos Acionistas (**Anexo 16**, da Proposta da Administração), alertando sobre a necessidade de integralização pelos minoritários no percentual máximo de subscrição.

**i. Informar o critério de cálculo do Preço de Emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

**RESPOSTA**

A Administração da Celgpar apresentou opção pela determinação do Preço de Emissão da ação, segundo Valor de Mercado, embora o Patrimônio Líquido apresente valor positivo <sup>94</sup>, e a possibilidade de levantamento pelo Valor Econômico, mediante contratação de Consultoria Especializada,

A escolha do método Valor de Mercado é justificável, tendo em vista, observada a exclusão dos outros dois critérios citados no parágrafo anterior, passível de ser empregado para promover o cálculo do Preço de Emissão da Ação, é decorrente dessa modalidade refletir mais fielmente o valor das ações.

O emprego do Valor de Mercado está previsto no Inciso III, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, verificada a opção pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação de Assembleia de acionistas.

A escolha do prazo de 90 (noventa) dias, constatadas datas idênticas da publicação do primeiro anúncio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária e da Proposta da Administração, utilizado por inúmeras companhias de capital aberto, encontra-se embasada na concepção consolidada por alguns juristas.

Ressalta-se, entre os doutrinadores, o entendimento do consagrado advogado Modesto Carvalhosa, no título "Valor de Cotação" (página 538), 3º Volume, 3ª Edição, 2003, Editora Saraiva, da obra "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas", reproduzida na seguinte expressão:

" ...

*Assim, além da tradição da liquidez da ação, o parâmetro será a média da cotação nos **90 (noventa) dias anteriores à data da proposta do aumento**, deliberada pela administração em reunião regular do órgão competente ...*

... " (Original Sem Destaque)

Ainda, releva-se, também, o posicionamento do causídico Luiz Alberto Colona Rosnam, na obra organizada por renomados doutrinadores, Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, no título "9. Cotação em Bolsa ou no Mercado de Balcão".

O aludido título está alocado nas páginas 1.418 e 1.419, Volume II, 1ª Edição, 2009, Editora Forense, da obra "Direito das Companhias", foco da ratificação da compreensão do ilustre jurista Modesto Carvalhosa, mediante o seguinte termo:

" ...

*A **lei não estabelece** a que data ou a que **período** deve se referir a **cotação das ações** em bolsa ou no mercado de balcão organizado ... sustenta que além da tradição de liquidez da ação, o parâmetro será a **média da cotação nos 90 (noventa) dias anteriores à data da proposta***

... " (Original Sem Destaque)

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

**RESPOSTA**

O "Preço de Emissão da Ação" da Celgpar não foi fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, conseqüentemente, é inaplicável a identificação da razão do ágio ou deságio, bem como impropriedade a explicação da forma da sua determinação.

---

<sup>94</sup> As modalidades de valoração das ações de emissão da Companhia Celg de Participações, Patrimônio Líquido e Valor Econômico, tem previsão, respectivamente, no Inciso II e no Inciso I, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, de 17 de dezembro de 1976.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

**RESPOSTA**

O Preço de Emissão da Ação encontra-se definido, fundamentado no Valor de Mercado, conseqüentemente, não ocorreram levantamentos de Valor Econômico, e conseqüentemente, constata-se a ausência de Laudo de Avaliação.

**l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Celgpar nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**i. Cotação Mínima, Média Ponderada e Cotação Máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos**

**RESPOSTA**

As ações de emissão da Celgpar, no ano de 2020, reproduzida no **Anexo 4** e **Anexo 5**, da Proposta da Administração, ocorreram 3.252 negócios, resultado da alienação de 172.124 ações ordinárias, possibilitando alcançar volume de R\$ 5.542.681,26.

No ano seguinte, 2021 (**Anexo 6** e **Anexo 7**, da Proposta da Administração), apresentou 6.669 negócios, 104.361 ações alienadas, e, ainda, volume de R\$ 7.892.943,09, 42,40% maior que o ocorrido em 2020.

O ano de 2022 (**Anexo 8** e **Anexo 9**, da Proposta da Administração) exibiu uma redução expressiva, identificados 768 negócios, 16.759 ações ordinárias negociadas, e, também, volume de R\$ 664.529,13, correspondente a 8,41% do ocorrido em 2021.

Assim, constata-se liquidez das ações de emissão da Celgpar, nos anos de 2020, 2021 e 2022, bem como, ainda, informa-se os dados solicitados neste quesito, representada pela Cotação Mínima, Cotação Máxima e Média Ponderada, e, nos 3 (três) últimos anos, 2020, 2021 e 2022 <sup>95</sup>:

**COTAÇÃO DAS AÇÕES NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS**

ANOS	C O T A Ç Ã O E M R E A I S P O R A Ç Ã O		
	MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIAPONDERADA
2020	17,21	59,00	32,20
2021	27,00	139,99	75,63
2022	25,01	72,00	39,65

**Fonte:** B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa entidade do mercado de valores mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados obtidos no "download".

<sup>95</sup> As cotações das ações de emissão da Celgpar, de 2020, 2021 e 2022, estão reproduzidas no **Anexo 4** ao **Anexo 9** (5 documentos), da Proposta da Administração, coletadas na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Máximos e Média Ponderada, com o emprego de dados Obtidos no "download".

**ii. Cotação Mínima, Média Ponderada e Cotação Máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos**
**RESPOSTA**

As negociações de emissão da Celgpar, representadas pela Cotação Mínima, Cotação Máxima e Média Ponderada, de cada trimestre nos 2 (dois) últimos anos, 2021 e 2022 (**Anexo 6** ao **Anexo 9**, da Proposta da Administração), estão representadas, em Reais, no quadro subsequente:

**COTAÇÃO DAS AÇÕES EM CADA TRIMESTRE NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS**

ANO / TRIMESTRE		C O T A Ç Ã O E M R E A I S P O R A Ç Ã O		
		MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIA PONDERADA
2021	PRIMEIRO	27,00	139,99	79,10
	SEGUNDO	43,01	71,00	56,14
	TERCEIRO	37,62	56,63	44,28
	QUARTO	32,63	90,00	58,70
2022	PRIMEIRO	34,52	47,00	37,18
	SEGUNDO	25,81	40,08	33,88
	TERCEIRO	25,01	54,28	33,95
	QUARTO	38,00	72,00	48,72

**Fonte:** B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa entidade do mercado de valores mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados obtidos no "download".

**iii. Cotação Mínima, Média Ponderada e Cotação Máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**
**RESPOSTA**

A Cotação Mínima, Cotação Máxima e Média Ponderada <sup>96</sup>, em cada mês dos últimos seis meses, representadas pelos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, complementados pelos meses de janeiro e fevereiro de 2023, estão reproduzidas em seguida:

**COTAÇÃO DAS AÇÕES EM CADA MÊS NOS ÚLTIMOS SEIS MESES**

ANO / MÊS		C O T A Ç Ã O E M R E A I S P O R A Ç Ã O		
		MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIA PONDERADA
2022	SETEMBRO	37,00	54,28	42,94
	OUTUBRO	39,00	53,55	49,42
	NOVEMBRO	42,00	72,00	50,44
	DEZEMBRO	38,00	53,00	44,26
2023	JANEIRO	40,00	52,99	45,98
	FEVEREIRO	39,40	50,00	45,05

**Fonte:** B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa entidade do mercado de valores mobiliários, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Médios e Máximos, e cálculo da Cotação Média com o emprego de dados obtidos no "download".

<sup>96</sup> As cotações das ações de emissão da Celgpar, nos últimos 6 (seis) meses, estão reproduzidas no **Anexo 9** ao **Anexo 11**, da Proposta da Administração, coletadas na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante "download" executado do campo "Séries Históricas", do portal dessa Entidade, seguida da extração e do tratamento de dados, entre os quais, Preços Mínimos, Máximos e Média Ponderada, com o emprego de dados Obtidos no "download".

**iv. Cotação média nos últimos 90 dias****RESPOSTA**

O comportamento das ações, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, estão demonstrados no **Anexo 12** e no **Anexo 13**, da Proposta da Administração.

As ações de emissão da Celgpar apresentaram 414 (quatrocentos e quatorze) negócios, com 3.876 (três mil, oitocentas e setenta e seis) ações negociadas, e Volume de R\$ 176.931,91 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

O comportamento dessas ações alcançou Cotação Mínima, Cotação Máxima e Média Ponderada<sup>97</sup>, de R\$ 39,40 (tinta e nove reais e quarenta centavos), R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente.

**m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos****RESPOSTA**

O último Aumento do Capital Social da Celgpar ocorreu, mediante aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e, posteriormente à efetivação das subscrições e integralizações, a homologação desse Aumento de Capital, aconteceu via aprovação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

O Preço de Emissão da ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, foi de R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos).

**n. Apresentar Percentual de Diluição Potencial resultante da emissão****RESPOSTA**

O Percentual de Diluição Potencial, previsto nesta alínea, do Item 5, do título "Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações", do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, observou a seguinte fórmula de cálculo<sup>98</sup>:

$$\bullet \text{ Percentual de Diluição Potencial} = \frac{\text{Número de Ações Emitidas}}{\text{Número de Ações Após Aumento de Capital}} \times 100$$

O "Número de Ações Emitidas" está discriminado na alínea "b", do referido Item 5, que somado ao atual Número de Ações do Capital Social, permitirá que o "Número de Ações Após o Aumento de Capital", alcance a seguinte quantidade:

- 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias<sup>99</sup>.

Embora haja a possibilidade de evitar a diluição injustificada, mediante a preservação da proporção atual no Capital Social da Celgpar, motivada pelo exercício do Direito de Preferência pelos acionistas, deve-se considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, sendo o seguinte Percentual de Diluição Potencial:

- 2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento).

O título "*Situação Após o Aumento de Capital*", da planilha "*Dados de Negócios dos Últimos 90 dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*" (**Anexo 13**, da Proposta da Administração), apresenta o Percentual de Diluição Potencial, citado no parágrafo anterior.

O cálculo do Percentual de Diluição Potencial encontra-se definido na parte final do Inciso "i", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no link "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", do portal da Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>97</sup> O Preço de Emissão da Ação do Aumento do Capital Social da Companhia Celg de Participações, segundo Inciso III, do § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, encontra-se inscrito na Ordem do Dia, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária, objeto de exame e deliberação, e, concomitantemente, está demonstrado em Item desta Proposta da Administração, sob o título "*Preço de Emissão da Ação*".

<sup>98</sup> O cálculo do Percentual de Diluição Potencial, observada a omissão concernente ao número de casas decimais, encontra-se definido na parte final do Inciso "i", da alínea "b", do Subitem 7.8, identificado pelo título "Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no link "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", do portal da Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>99</sup> O "Número Atual de Ações Após o Aumento de Capital" encontra-se demonstrado no título "*Situação Após o Aumento de Capital*", da planilha "*Dados de Negócios dos Últimos 90 Dias da Celgpar na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, Dados do Aumento de Capital e Situação Após o Aumento de Capital*" (**Anexo 13**, da Proposta da Administração), da Companhia Celg e Participações.

**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas****RESPOSTA**

O prazo de subscrição e integralização, no exercício do direito de preferência, será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Aviso aos Acionistas, e de 5 (cinco) dias úteis na fase de "Sobras de Ações" <sup>100</sup> e, também, na fase de "Sobras das Sobras de Ações", e, enquanto persistir "Sobras das Sobras de Ações".

A subscrição e integralização do acionista Estado de Goiás empregará os créditos, em moeda corrente, seguida da entrega do "Boletim de Subscrição de Ação" e, também, caso haja sobras, no ato de entrega do "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação".

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito****RESPOSTA**

Os acionistas poderão exercer o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Aviso aos Acionistas, contemplando as condições dessa Subscrição Particular de Ações.

Os acionistas terão o direito de exercer essa prerrogativa de subscrição, observada a posição acionária possuída em dia útil imediatamente posterior à realização da 68ª Assembleia da Celgpar, objeto de deliberação da decisão do Aumento do Capital Social, representada pela seguinte data:

- **18 de abril de 2023.**

**q. Informar a Proposta da Administração para o tratamento de eventuais sobras****RESPOSTA**

As "Sobras de Ações" <sup>101</sup>, identificadas em momento posterior ao encerramento do exercício do direito de preferência, poderão ser subscritas e integralizadas pelos acionistas da Celgpar que, formalmente, expressaram esse interesse, no Boletim de Subscrição, observada a proporção das ações efetivamente integralizadas.

A existência de "Sobras das Sobras de Ações", posterior às "Sobras de Ações" e, enquanto persistir essa situação, permitirá aos acionistas, que integralizaram na fase anterior e, que, também, manifestaram interesse em subscrever essas sobras, integralizá-las, em consonância à proporção integralizada na fase anterior.

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital****RESPOSTA**

A homologação parcial do Aumento de Capital não se encontra prevista nessa operação societária.

**s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens****RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não poderá ser subscrito e integralizado, mediante emprego de bens.

**i. Apresentar descrição completa dos bens****RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não poderá ser subscrito e integralizado, mediante emprego de bens.

**ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social****RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não poderá ser subscrito e integralizado, mediante emprego de bens.

**iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível****RESPOSTA**

O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não poderá ser subscrito e integralizado, mediante emprego de bens.

<sup>100</sup> O Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, da Companhia Celg de Participações, e a legislação vigente não definiram o prazo para a subscrição e integralização das sobras de ações, no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, consequentemente, far-se-á necessário estabelecer um prazo razoável pra a promoção desse evento.

<sup>101</sup> A orientação quanto à destinação das sobras de ações tem previsão no Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; verificada a orientação presente no Inciso iv, da alínea "b", do Subitem 7.8, identificado pelo título "Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023.

6. **Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas** <sup>102</sup>
- a. **Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- b. **Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- c. **Em caso de distribuição de novas ações**
- i. **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- ii. **Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- iii. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- iv. **Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- v. **Informar o tratamento das frações, se for o caso**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- d. **Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
- e. **Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas.
7. **Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição**
- a. **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.
- b. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

<sup>102</sup> As alíneas e incisos, vinculados ao Item 6, referente ao Aumento de Capital mediante capitalização de lucros ou reservas, observada a inexistência de exceção, estão respondidas, com a apresentação do seguinte termo: "O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não contempla a capitalização de lucros ou reservas".

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar <sup>103</sup>:
- a. **data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- b. **valor do aumento de capital e do novo capital social**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- c. **número de ações emitidas de cada espécie e classe**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- d. **preço de emissão das novas ações**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- e. **cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:**
- i. **cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- ii. **cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- iii. **cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- iv. **cotação média nos últimos 90 dias**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.
- f. **percentual de diluição potencial resultante da emissão**  
**RESPOSTA**  
O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção.

<sup>103</sup> As alíneas e incisos, ligados ao Item 7, Do "Aumento de Capital", identificado pelo termo "Anexo C", verificada a inexistência de exceção, objetivando promover o atendimento aos respectivos quesitos, estão respondidas, com a apresentação da seguinte expressão: "O Aumento do Capital Social, segundo as condições estabelecidas, não é decorrente de plano de opção".



**ANEXO 15**  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Examinamos os atos de Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações de emissão da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), decorrente do disposto no Inciso III e no § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

Concomitantemente, ressaltamos o exame dos aspectos dessa Subscrição Particular de Ações, ocorrida no âmbito da 89ª Reunião do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, mediante a emissão de opinião, consubstanciada no Parecer, fundamentado nas disposições do Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 09.09.2022.

Constatamos, segundo dados recebidos da Administração, nos registros contábeis da Celgpar, o valor de R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atinentes aos dividendos a pagar ao acionista controlador, Estado de Goiás.

A citada importância contempla os exercícios de 2020 e 2021, de R\$ 39.489.089,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), e R\$ 40.291.693,11 (quarenta milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos), respectivamente.

Ainda, o referido valor é auferido com a inclusão de importância remanescente de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos), não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social:

- Aprovação na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019; e
- Homologação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020.

Identificamos o Capital Social atual no valor de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias.

Assim, o Capital Social, em momento posterior aos atos de Homologação de Capital, previsto para ocorrer depois de efetivadas as subscrições e respectivas integralizações, mediante deliberação em uma nova Assembleia Geral Extraordinária, será objeto da soma do Capital Social atual e o total integralizado.

O Aumento do Capital Social, foco deste Parecer, ocorrerá, segundo deliberação da Administração, em consonância à concessão do direito de preferência por todos os acionistas, segundo disposição presente no Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Finalizando, opinamos favoravelmente, fundamentado nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos, verifica a regularidade da referida matéria para ser submetida, segundo Art. 4º, § 1º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Goiânia, 14 de março de 2023.

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
**Presidente**

**Adriano da Rocha Lima**  
**Membro**

**Marcio Cesar Pereira**  
**Membro**

**Leandro Neves de Oliveira Bando**  
**Membro**



## **ANEXO 16**

### **MINUTA DE AVISO AOS ACIONISTAS AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**MINUTA AVISO AOS ACIONISTAS**  
**AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**  
**MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES**

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a realização, em 24.03.2023, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), foco da deliberação relativa ao Aumento do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A Subscrição Particular de Ações, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1 ao 5, será promovida em convergência às condições citadas nos demais itens subsequentes:

**1. NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA**

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, são negociados no âmbito de instituição do mercado de valores mobiliários:

- B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

**2. MOTIVAÇÃO DO AUMENTO**

- 2.1.** A proposição de Aumento do Capital Social é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.580/000-13;
- 2.2.** Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social; e
- 2.3.** As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, no documento:
- Formulário "Aumento de Capital", identificado como "**Anexo C**" (**Anexo 14**), parte integrante da Proposta da Administração, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

**3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos integralizados pelos acionistas serão aplicados nas atividades operacionais da Celgpar, visando fortalecer as atividades integrantes do objeto social, relatadas no Art. 2º, do Estatuto Social, de 09.09.2023, especialmente os seguintes aspectos:

- Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e
- Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética).

**4. CAPITAL SOCIAL REALIZADO**

O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, correspondente, em moeda corrente, expresso em reais, à seguinte importância:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos)

**5. NÚMERO ATUAL DE AÇÕES**

O Capital Social atual é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência de divisão em classes, compreendendo, segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários:

- 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

**6. VALOR DO AUMENTO**

O Aumento do Capital Social da Celgpar, realizada na modalidade Subscrição Particular de Ações, observadas as disposições presentes nas legislações societária e mercantil, alcança, em moeda corrente nacional, expresso em reais, o seguinte valor:

- R\$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).

**7. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO**

O Preço de Emissão da Ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, deve considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no seguinte valor:

- R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**8. QUANTIDADE DE AÇÕES DO AUMENTO**

O presente Aumento do Capital Social contempla a emissão de ações integrantes do Capital Social da Celgpar, resultado da divisão do "Valor do Aumento" (**Item 6**) pelo "Preço de Emissão da Ação" (**Item 7**), desprezada a parte fracionária, representada pela seguinte quantidade:

- 1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.

**9. PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO**

**9.1.** O Percentual de Subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da "Quantidade de Ações do Aumento" (**Item 8**) pelo "Número Atual de Ações" (**Item 5**), multiplicado o quociente por 100; e

**9.2.** O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii, alínea "b", do Subitem "7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente:

- 2,2431735826 % (dois inteiros, e um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilionésimos por cento).

**10. QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÃO**

**10.1.** O número de ações, objeto de subscrição e integralização, é obtido pelo cálculo, mediante emprego do "Percentual de Subscrição", citado no **Subitem 9.2**, incidente sobre o número de ações possuídas pelo acionista, desprezada a parte fracionária; e

**10.2.** O Subscritor do Aumento do Capital Social, independentemente da quantidade de ações possuídas, terá o direito de integralizar, no mínimo, 1 (uma) ação, caso o cálculo, detalhado no subitem anterior, obtenha resultado inferior a 1 (uma) ação.

**11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO**

O valor total de subscrição dos valores mobiliários de emissão da Celgpar, produto entre o "Preço de Emissão da Ação" (**Item 7**) e o número de ações subscritas e efetivamente integralizadas, deverá, necessariamente, observar o seguinte pressuposto:

- Considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.

**12. ACIONISTA COM DIREITO**

Os acionistas da Celgpar terão direito de preferência na subscrição das ações, no Aumento do Capital Social, verificada a quantidade de ações, em dia útil imediatamente subsequente à realização da 68ª Assembleia, representada pela seguinte data:

- 18 (dezoito) de **abril** de **2023**, inclusive.

**13. EX-SUBSCRIÇÃO**

Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-subscrição", a partir de dia útil imediatamente subsequente ao citado no item anterior, especificamente na seguinte data:

- 19 (dezenove) de **abril** de **2023**, inclusive.

**14. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**14.1.** Os acionistas da Celgpar poderão subscrever e integralizar os valores mobiliários de emissão da Celgpar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, segundo o seguinte intervalo:

- 19 (dezenove) de **abril** de **2023**, inclusive, e término em 19 (dezenove) de **maio** de **2023**, inclusive.

**14.2.** No ato de subscrição das ações, no referido intervalo, no "Boletim de Subscrição de Ação", os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em subscrever sobras de ações, podendo, a critério do Subscritor, ser a sua respectiva Sobra de Ações limitada a uma certa quantidade.

**15. CESSÃO DE DIREITOS**

**15.1.** Os acionistas poderão, em caráter gratuito ou oneroso, segundo a legislação vigente, promover a cessão de direitos, parcial ou integralmente, para terceiros, permitindo a subscrição de valores mobiliários de emissão da Celgpar, conforme Art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

**15.2.** Os acionistas que mantêm ações da Celgpar diretamente no Banco do Brasil S.A., visando negociar privadamente o respectivo Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, deverão emitir "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação", em uma das agências dessa instituição financeira; e

**15.3.** Os acionistas da Celgpar que mantêm os respectivos valores mobiliários na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão procurar, no prazo estipulado, o agente de custódia.

## 16. CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

- 16.1. É vedada a Cessão de Direito de Subscrição de Sobras de forma independente ou autônoma do Direito de Preferência na subscrição do Aumento do Capital Social, prevalecendo a Cessão de Direito, em convergência ao item anterior; e
- 16.2. A Cessão de Direito concedida, segundo **Item 15**, no prazo do Direito de Preferência, terá validade para todas as fases, desde que o interessado tenha formalizado, via "Boletim de Subscrição de Ação", o interesse em subscrever sobras, e tenha promovido a integralização na fase imediatamente anterior.

## 17. SOBRA DE AÇÃO

- 17.1. A Celgpar promoverá, imediatamente ao término do prazo para a subscrição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, 1 (um) ou mais rateios de sobras de ações, segundo o Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que não existam ações remanescentes;
- 17.2. Os acionistas ou Cessionários, manifestantes de interesse nas sobras no "Boletim de Subscrição de Ação" terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à divulgação, via Aviso aos Acionistas, observado o lapso para apuração das sobras, para efetivar a subscrição e a respectiva integralização;
- 17.3. As sobras não subscritas após o primeiro rateio serão novamente apuradas e, conseqüentemente, rateadas entre os acionistas que manifestaram interesse na reserva de novas sobras no "Boletim de Subscrição do Primeiro Rateio", e, assim, sucessivamente, enquanto existirem ações remanescentes;
- 17.4. O "Percentual de Subscrição" de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos Subscritores ou Cessionários, que tenham manifestado interesse nas sobras na fase imediatamente anterior, multiplicando o quociente por 100;
- 17.5. O uso de 10 (dez) casas decimais, no "Percentual de Subscrição", está fixado em analogia ao Inciso "iii", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no *link* "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários; e
- 17.6. A existência de sobras de ações ou de sobras das sobras de ações e os respectivos "Percentuais de Subscrição" serão divulgados, mediante Aviso aos Acionistas, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celgpar, subscritas na fase imediatamente anterior.

## 18. CONSOLIDAÇÃO

- 18.1. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência e, sucessivamente, depois de cada fase de rateios de sobras, as eventuais sobras de ações de emissão da Celgpar não subscritas serão apuradas no menor prazo possível;
- 18.2. Os interessados serão informados, via Aviso aos Acionistas, em momento posterior ao término da subscrição das ações de emissão da Celgpar, no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada rateio de sobras de ações;
- 18.3. O Aviso aos Acionistas conterá dados sobre a consolidação da subscrição das ações pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e o número de subscritores, bem como sobre a abertura de prazo e a definição do "Percentual de Subscrição"; e
- 18.4. Ainda, o Aviso aos Acionistas, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

## 19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento do valor correspondente à subscrição das ações e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no ato da subscrição, mediante depósito ou emprego de crédito, em convergência aos seguintes dados:
- 19.1.1. Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.;
- 19.1.2. Agência: 5116-0;
- 19.1.3. Conta-corrente: 240.000-6;
- 19.1.4. Beneficiário: Companhia Celg de Participações - CELGPARG;
- 19.1.5. CNPJ/ME do Beneficiário: 08.560.444/0001-93; e
- 19.1.6. Modalidade de Depósito: "**Depósito Identificado**".
- 19.2. A liquidação no ambiente da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser executada até o último dia para a integralização das ações, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na subscrição de sobras de ações e de rateios subsequentes, também até o último dia fixado para a integralização.

## 20. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 20.1.** O Capital Social será homologado integralmente, no âmbito de futura Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, foco de convocação depois da conclusão de todos os atos de subscrição e integralização, vedada expressamente a homologação parcial dessa Subscrição Particular de Ações.
- 20.2.** O Aumento do Capital Social exigirá reforma do Estatuto Social da Celgpar, contemplando, inclusive, outras adaptações necessárias, observado o novo quantitativo de valores mobiliários de emissão desta companhia aberta:
- 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas ações ordinárias).
- 20.3.** O novo Capital Social Realizado, observada a obrigatoriedade de homologação do Capital, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, representado pela soma do "Capital Social Realizado" (**Item 4**) e "Valor do Aumento" (**Item 6**), equivalerá à seguinte importância:
- R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

## 21. PERCENTUAL DE DILUIÇÃO POTENCIAL

- 21.1.** O Percentual de Diluição Potencial, previsto na alínea "n", do Item 5, do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, observou a seguinte fórmula:
- $$\text{Percentual de Diluição Potencial} = \frac{\text{Quantidade Ações do Aumento}}{\text{Número de Ações Após Aumento Capital}} \times 100$$
- 21.2.** Os acionistas poderão exercer o Direito de Preferência, permitindo manter a atual participação, e, assim, evitar a diluição injustificada, todavia caso decidam não subscrever, terão, considerado o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, o seguinte Percentual de Diluição Potencial:
- 2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento).

## 22. ASSENTAMENTO

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, subscritos e integralizados pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à futura Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social.

## 23. DIREITO DAS AÇÕES SUBSCRITAS

- 23.1.** As ações integralizadas terão os mesmos direitos e restrições das ações existentes, concernente ao pagamento de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, previstos, respectivamente, no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e
- 23.2.** Nos exercícios de 2023, e anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, confirmada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social.

## 24. DADOS COMPLEMENTARES

- 24.1.** Outros dados e informações poderão ser obtidos no "Sumário das Deliberações da 68ª Assembleia" e/ou na ata da 68ª Assembleia, de 17.04.2023, objeto da definição das condições do Aumento do Capital Social, disponibilizada nos seguintes portais:
- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- 24.2.** Os acionistas e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além das condições constantes deste Aviso aos Acionistas, e dos documentos citados no Item 25, informações complementares no seguinte documento:
- Proposta da Administração, disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e no sítio da Celgpar.
- 24.3.** Na Proposta da Administração encontram-se os dados exigidos pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no formulário "Aumento de Capital", identificado pelo título "**Anexo C**", reproduzido no **Anexo 14**, da Proposta de Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023.

**25. DOCUMENTOS**

Os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos, elencados a seguir:

**25.1. Pessoa Física**

- 25.1.1. Cédula de Identidade;
- 25.1.2. Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Economia; e
- 25.1.3. Comprovante de Endereço.

**25.2. Pessoa Jurídica**

- 25.2.1. Contrato Social ou Estatuto Social;
- 25.2.2. Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente;
- 25.2.3. Cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e
- 25.2.4. Comprovante de Endereço.

**25.3. Representação**

Os acionistas, representados por Procurador, legalmente constituído, deverão fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato com firma reconhecida em Cartório, contendo poderes especiais para a assinatura dos documentos:

- 25.3.1. "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação";
- 25.3.2. "Boletim de Subscrição de Ação";
- 25.3.3. "Boletim de Subscrição de Sobras de Ação"; e/ou
- 25.3.4. outro documento similar.

**26. ATENDIMENTO**

- 26.1. Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a subscrição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional;
- 26.2. Os referidos acionistas, com ações depositadas diretamente na Central Depositária B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por intermédio do respectivo agente de custódia;
- 26.3. As dúvidas poderão ser dirimidas no Núcleo de Instituição Depositária - BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (21) 3808 3715; e/ou endereço eletrônico [aescriturais@bb.com.br](mailto:aescriturais@bb.com.br); e
- 26.4. A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionada ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5950; e/ou endereço eletrônico [relacoescominvestidores@celgpar.com](mailto:relacoescominvestidores@celgpar.com).

**27. ADVERTÊNCIA**

- 27.1. Os investidores da Celgpar, promovida a subscrição e integralização no percentual estabelecido no Subitem 9.2, identificado pela expressão "Percentual de Subscrição", preservarão a sua participação percentual no Capital Social da Celgpar;
- 27.2. Inclusive, os acionistas que subscreverem no "Percentual de Subscrição", e, sucessivamente, optarem pela subscrição de sobras e respectiva efetivação do pagamento, poderão atingir participação percentual superior ao existente no momento anterior ao Aumento do Capital Social; e
- 27.3. Entretanto, a decisão de não integralizar, em consonância às prerrogativas asseguradas no Art. 171, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida o número atual de ações, sujeitam esses acionistas à diluição na participação acionária.

Goiânia, 19 de abril de 2023.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente e**  
**Diretor de Relações com Investidores**



**ANEXO 17**

**MODELO DE BOLETIM DE  
CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**BOLETIM DE CESSÃO DE**  
**DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO**

**1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>1.1. Aprovação:</b> 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b>	<b>1.2. Data do Aviso aos Acionistas:</b> <b>19.04.2023</b>
<b>1.3. Posição com Direito à Subscrição:</b> <b>18.04.2023</b>	<b>1.4. Valor do Aumento:</b> <b>R\$ 79.781.954,78</b>
<b>1.7. Preço de Emissão:</b> <b>R\$ 45,64</b> , obtido com base na Média Ponderada das Negociações na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	
<b>1.8. Período da Média Ponderada:</b> Últimos <b>90</b> dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da <b>68ª</b> Assembleia	
<b>1.9. Quantidade de Ações da Emissão:</b> <b>1.748.070</b> Ações Ordinárias	<b>1.10. Percentual de Diluição Potencial:</b> <b>2,1939592679%</b>

**2. CEDENTE**

<b>2.1. Nome:</b> .....			
<b>2.2. Identidade nº e Órgão Emissor:</b> .....		<b>2.3. CPF/CNPJ:</b> .....	
<b>2.4. Endereço:</b> .....		<b>2.5. Cidade:</b> .....	
<b>2.6. Sigla Estado:</b> .....	<b>2.7. CEP:</b> .....	<b>2.8. DDD/Telefone 1:</b> .....	<b>2.9. DDD/Telefone 2:</b> .....

**3. CESSIÓNÁRIO**

<b>3.1. Nome:</b> .....			
<b>3.2. Identidade nº e Órgão Emissor:</b> .....		<b>3.3. CPF/CNPJ:</b> .....	
<b>3.4. Endereço:</b> .....		<b>3.5. Cidade:</b> .....	
<b>3.6. Sigla Estado:</b> .....	<b>3.7. CEP:</b> .....	<b>3.8. DDD/Telefone 1:</b> .....	<b>3.9. DDD/Telefone 2:</b> .....

**4. AUTORIZAÇÃO DO CEDENTE**

<b>4.1. Na condição de Cedente, solicito e, simultaneamente, autorizo a transferência ao Cessionário meu direito de Subscrição dos valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações, discriminada nos subitens subsequentes:</b>	
<b>4.2. Espécie:</b> Ordinárias Nominativas	<b>4.3. Quantidade:</b> ..... Ações Ordinárias
<b>4.4. A Cessão de Direitos de Subscrição é de exclusiva responsabilidade do Cedente.</b>	
..... <b>Local e Data</b>	..... <b>Assinatura do Cedente e/ou Representante Legal</b>

**5. CONCORDÂNCIA DO CESSIÓNÁRIO**

• O Cessionário declara que aceita a presente Cessão de Direitos de Subscrição, segundo as disposições deste documento.	
..... <b>Local e Data</b>	..... <b>Assinatura do Cessionário e/ou Representante Legal</b>
<b>ALERTA 1: O Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação somente terá validade com o preenchimento de todos os campos.</b>	

**6. CONFERÊNCIA E RECEPÇÃO (Preenchimento Obrigatório Pelo Banco do Brasil S.A.)**

<b>6.1. Prefixo/Agência:</b> .....	<b>6.2. Responsável Atendimento:</b> .....
<b>6.3. Todos os campos do Boletim de Direitos de Subscrição de Ação foram preenchidos?</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>ALERTA 2: Não receber o Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação, caso a resposta ao Subitem 6.3 seja negativa, mediante fornecimento de esclarecimentos ao Cedente, relativos às exigências da Junta Comercial do Estado de Goiás.</b>	



**ANEXO 18**  
**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO**

<b>1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL</b>			
1.1. Aprovação: <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b>	1.2. Data do Aviso aos Acionistas: <b>19.04.2023</b>		
1.3. Posição com Direito à Subscrição: <b>18.04.2023</b>	1.4. Valor do Aumento: <b>R\$ 79.781.954,78</b>		
1.7. Preço de Emissão: <b>R\$ 45,64</b> , obtido com base na Média Ponderada das Negociações na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão			
1.8. Período da Média Ponderada: Últimos <b>90</b> dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da <b>68ª</b> Assembleia			
1.9. Quantidade de Ações da Emissão: <b>1.748.070</b> Ações Ordinárias	1.10. Percentual de Diluição Potencial: <b>2,1939592679%</b>		

<b>2. SUBSCRITOR</b>			
2.1. Nome:			
2.2. Identidade nº e Órgão Emissor: .....			2.3. CPF/CNPJ:
2.4. Endereço:			2.5. Cidade:
2.6. Sigla Estado:	2.7. CEP:	2.8. DDD/Telefone 1: .....	2.9. DDD/Telefone 2: .....

<b>3. SUBSCRIÇÃO</b>			
3.1. Período de Subscrição: <b>19.04.2023</b> , inclusive, e término em <b>19.05.2023</b> , inclusive			
3.2. Percentual de Subscrição: <b>2,2431735826%</b>	3.3. Quantidade Subscrita:	Ações Ordinárias	
3.4. Preço por Ação Subscrita: <b>R\$ 45,64</b>	3.4. Valor Total: R\$		
3.5. Quer Subscrever Sobras de Ações? ( ) Não (X) Sim ( ) Sim até ..... Ações Ordinárias			

<b>4. INTEGRALIZAÇÃO</b>			
4.1. Forma de Integralização: ( ) Moeda Corrente ( ) Créditos em Moeda Corrente			
4.2. Forma de Pagamento: Depósito Identificado na Agência 5116-0, Conta-Corrente 240.000-6 - Banco do Brasil S.A.			
4.3. Momento da Integralização: No Ato da Subscrição			O Depósito Identificado deverá ser efetivado, somente, depois da conferência, pelo Banco do Brasil S.A., deste Boletim de Subscrição devidamente preenchido.

<b>5. CONCORDÂNCIA DO SUBSCRITOR</b>	
<p>5.1. O Subscritor declara concordância com as condições aprovadas na <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b>, reproduzidas na redação Aviso aos Acionistas, de <b>19.04.2023</b>, veiculado no jornal habitualmente empregado, em <b>19.04.2023</b>, <b>20.04.2023</b>, e <b>21.04.2023</b>; e, concomitantemente, ratifica, objetivando a produção dos efeitos legais, os termos deste documento;</p> <p>5.2. Ainda, confirma conhecimento da disponibilização da ata <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária e do referido Aviso aos Acionistas, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&amp;FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, e no sítio da Celgpar; e</p> <p>5.3. Finalizando, ratifica ter ciência que a decisão de não integralizar a totalidade de ações em convergência com os respectivos direitos, segundo prerrogativas asseguradas no <i>caput</i>, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sujeita à diluição na participação acionária, segundo percentual citado no Subitem 1.10.</p>	
..... <b>Local e Data</b>	..... <b>Assinatura do Cessionário e/ou Representante Legal</b>
<b>ALERTA 1: O Boletim de Subscrição de Ação somente terá validade com o preenchimento de todos os campos.</b>	

<b>6. CONFERÊNCIA E RECEPÇÃO (Preenchimento Obrigatório Pelo Banco do Brasil S.A.)</b>	
6.1. Prefixo/Agência:	6.2. Responsável Atendimento:
6.3. Todos os campos do Boletim de Subscrição de Ação foram preenchidos? ( ) Sim ( ) Não	
<b>ALERTA 2: Não receber o Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação, caso a resposta ao Subitem 6.3 seja negativa, mediante fornecimento de esclarecimentos ao Cedente, relativos às exigências da Junta Comercial do Estado de Goiás.</b>	



**ANEXO 19**

**MODELO DE BOLETIM DE  
SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS DE AÇÃO**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS DE AÇÃO**

<b>1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL</b>			
1.1. Aprovação: <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b>	1.2. Data do Aviso aos Acionistas: <b>19.04.2023</b>		
1.3. Posição com Direito à Subscrição: <b>18.04.2023</b>	1.4. Valor do Aumento: <b>R\$ 79.781.954,78</b>		
1.7. Preço de Emissão: <b>R\$ 45,64</b> , obtido com base na Média Ponderada das Negociações na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão			
1.8. Período da Média Ponderada: Últimos <b>90</b> dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da <b>68ª</b> Assembleia			
1.9. Quantidade de Ações da Emissão: <b>1.748.070</b> Ações Ordinárias	1.10. Percentual de Diluição Potencial: <b>2,1939592679%</b>		

<b>2. SUBSCRITOR</b>			
2.1. Nome: .....			
2.2. Identidade nº e Órgão Emissor: .....			2.3. CPF/CNPJ: .....
2.4. Endereço: .....			2.5. Cidade: .....
2.6. Sigla Estado: .....	2.7. CEP: .....	2.8. DDD/Telefone 1: .....	2.9. DDD/Telefone 2: .....

<b>3. SUBSCRIÇÃO</b>			
3.1. Período de Subscrição: <b>19.04.2023</b> , inclusive, e término em <b>19.05.2023</b> , inclusive			
3.2. Percentual de Subscrição: <b>2,2431735826%</b>	3.3. Quantidade Subscrita: ..... Ações Ordinárias		
3.4. Preço por Ação Subscrita: <b>R\$ 45,64</b>	3.4. Valor Total: R\$ .....		
3.5. Quer Subscriver Sobras de Ações? ( ) Não ( ) Sim ( ) Sim até ..... Ações Ordinárias			

<b>4. INTEGRALIZAÇÃO</b>			
4.1. Forma de Integralização: ( ) Moeda Corrente ( ) Créditos em Moeda Corrente			
4.2. Forma de Pagamento: Depósito Identificado na Agência 5116-0, Conta-Corrente 240.000-6 - Banco do Brasil S.A.			
4.3. Momento da Integralização: No Ato da Subscrição			O Depósito Identificado deverá ser efetivado, somente, depois da conferência, pelo Banco do Brasil S.A., Boletim de Subscrição de Sobras de Ação devidamente preenchido.

<b>5. CONCORDÂNCIA DO SUBSCRITOR</b>	
5.1. O Subscritor declara concordância com as condições aprovadas na <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b> , reproduzidas na redação Aviso aos Acionistas, de <b>19.04.2023</b> , veiculado no jornal habitualmente empregado, em <b>19.04.2023</b> , <b>20.04.2023</b> , e <b>21.04.2023</b> ; e, concomitantemente, ratifica, objetivando a produção dos efeitos legais, os termos deste documento;	
5.2. Ainda, confirma conhecimento da disponibilização da ata <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária e do referido Aviso aos Acionistas, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, e no sítio da Celgpar; e	
5.3. Finalizando, ratifica ter ciência que a decisão de não integralizar a totalidade de ações em convergência com os respectivos direitos, segundo prerrogativas asseguradas no <i>caput</i> , do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sujeita à diluição na participação acionária, segundo percentual citado no Subitem 1.10.	

.....	.....
<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura do Subscritor e/ou Representante Legal</b>
<b>ALERTA 1: O Boletim de Subscrição de Ação somente terá validade com o preenchimento de todos os campos.</b>	

<b>6. CONFERÊNCIA E RECEPÇÃO (Preenchimento Obrigatório Pelo Banco do Brasil S.A.)</b>	
6.1. Prefixo/Agência: .....	6.2. Responsável Atendimento: .....
6.3. Todos os campos do Boletim de Subscrição de Sobras de Ação foram preenchidos? ( ) Sim ( ) Não	
<b>ALERTA 2 Não receber o Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação, caso a resposta ao Subitem 6.3 seja negativa, mediante fornecimento de esclarecimentos ao Cedente, relativos às exigências da Junta Comercial do Estado de Goiás.</b>	

**ANEXO 20**

**MODELO DE BOLETIM DE  
SUBSCRIÇÃO DE SOBROS DAS SOBROS DE AÇÃO**

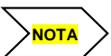
**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRES DAS SOBRES DE AÇÃO**  
**SEGUNDO RATEIO**

<b>1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL</b>			
1.1. Aprovação: <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b>	1.2. Data do Aviso aos Acionistas: <b>19.04.2023</b>		
1.3. Posição com Direito à Subscrição: <b>18.04.2023</b>	1.4. Valor do Aumento: <b>R\$ 79.781.954,78</b>		
1.7. Preço de Emissão: <b>R\$ 45,64</b> , obtido com base na Média Ponderada das Negociações na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão			
1.8. Período da Média Ponderada: Últimos <b>90</b> dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da <b>68ª</b> Assembleia			
1.9. Quantidade de Ações da Emissão: <b>1.748.070</b> Ações Ordinárias	1.10. Percentual de Diluição Potencial: <b>2,1939592679%</b>		

<b>2. SUBSCRITOR</b>			
2.1. Nome: .....			
2.2. Identidade nº e Órgão Emissor: .....		2.3. CPF/CNPJ: .....	
2.4. Endereço: .....		2.5. Cidade: .....	
2.6. Sigla Estado: .....	2.7. CEP: .....	2.8. DDD/Telefone 1: .....	2.9. DDD/Telefone 2: .....

<b>3. SUBSCRIÇÃO</b>			
3.1. Período de Subscrição: <b>19.04.2023</b> ,	inclusive, e término em <b>19.05.2023</b> ,	inclusive	
3.2. Percentual de Subscrição: <b>2,2431735826%</b>	3.3. Quantidade Subscrita: .....	Ações Ordinárias	
3.4. Preço por Ação Subscrita: <b>R\$ 45,64</b>	3.4. Valor Total: R\$ .....		
3.5. Quer Subscrever Sobras de Ações? ( ) Não ( ) Sim ( ) Sim até ..... Ações Ordinárias			

<b>4. INTEGRALIZAÇÃO</b>			
4.1. Forma de Integralização: ( ) Moeda Corrente	( ) Créditos em Moeda Corrente		
4.2. Forma de Pagamento: Depósito Identificado na Agência 5116-0, Conta-Corrente 240.000-6 - Banco do Brasil S.A.			
4.3. Momento da Integralização: No Ato da Subscrição		O Depósito Identificado deverá ser efetivado, somente, depois da conferência, pelo Banco do Brasil S.A., do Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ação devidamente preenchido.	

<b>5. CONCORDÂNCIA DO SUBSCRITOR</b>	
5.1. O Subscritor declara concordância com as condições aprovadas na <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária, de <b>17.04.2023</b> , reproduzidas na redação Aviso aos Acionistas, de <b>19.04.2023</b> , veiculado no jornal habitualmente empregado, em <b>19.04.2023</b> , <b>20.04.2023</b> , e <b>21.04.2023</b> ; e, concomitantemente, ratifica, objetivando a produção dos efeitos legais, os termos deste documento;	
5.2. Ainda, confirma conhecimento da disponibilização da ata <b>68ª</b> Assembleia Geral Extraordinária e do referido Aviso aos Acionistas, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, e no sítio da Celgpar; e	
5.3. Finalizando, ratifica ter ciência que a decisão de não integralizar a totalidade de ações em convergência com os respectivos direitos, segundo prerrogativas asseguradas no <i>caput</i> , do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sujeita à diluição na participação acionária, segundo percentual citado no Subitem 1.10.	
..... <b>Local e Data</b>	..... <b>Assinatura do Subscritor e/ou Representante Legal</b>

**ALERTA 1:** O Boletim de Subscrição de Ação somente terá validade com o preenchimento de todos os campos.

<b>6. CONFERÊNCIA E RECEPÇÃO (Preenchimento Obrigatório Pelo Banco do Brasil S.A.)</b>	
6.1. Prefixo/Agência: .....	6.2. Responsável Atendimento: .....
6.3. Todos os campos do Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ação foram preenchidos? ( ) Sim ( ) Não	
<b>ALERTA 2:</b> Não receber o Boletim de Subscrição, caso a resposta ao Subitem 6.3 seja negativa, mediante o fornecimento de esclarecimentos ao Subscritor, relativos às exigências da Junta Comercial do Estado de Goiás.	

## ANEXO 21

### **PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA <sup>104</sup>** **Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

---

<sup>104</sup> A Proposta de Reforma Estatutária, exigência disposta no Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se em consonância aos Incisos I e II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e ao Art. 3º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, alocada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021.

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

<b>PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA</b>			
<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA E EFEITOS</b>
<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>LEGENDA</b>			
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
transformação de energia elétrica;	transformação de energia elétrica;		
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO III</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO III</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404,	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404,	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:		
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
convocação.	convocação.		
<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus	<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
representantes presentes aos trabalhos.	representantes presentes aos trabalhos.		
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias	<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
examinadas no âmbito desse evento societário:	examinadas no âmbito desse evento societário:		
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS</b> <b>NORMAS GERAIS</b>	<b>CAPÍTULO IV</b> <b>ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS</b> <b>NORMAS GERAIS</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de	<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:		
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.		
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.		
<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:		
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:		
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.		
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes	<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
dispositivos:	dispositivos:		
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.		
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois	<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
anos.	anos.		
<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administração.	Administração.		
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº	<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		
<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VI DIRETORIA</b>	<b>CAPÍTULO VI DIRETORIA</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo	<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
justificável.	justificável.		
<b>Art. 50.</b> Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	<b>Art. 50.</b> Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;		
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e		
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;		
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
financiamentos, bem como os serviços correlatos;	financiamentos, bem como os serviços correlatos;		
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:</b>	<b>Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b>	<b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 58.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 58.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 59.</b> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<b>Art. 59.</b> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 60.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<b>Art. 60.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
extraordinariamente convocados.	extraordinariamente convocados.		
<b>Art. 61.</b> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<b>Art. 61.</b> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 62.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<b>Art. 62.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 63.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<b>Art. 63.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 64.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>Art. 64.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, <del>permitida uma única recondução consecutiva</del> <u>permitidas uma única reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.</u>	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Adaptação estatutária à norma da Comissão de Valores Mobiliários, observada a ausência de limitação de prazo de gestão na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 65.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<b>Art. 65.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 66.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<b>Art. 66.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado <u>efetivo, contratado mediante concurso público</u> , ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mero Ajuste <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 67.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<b>Art. 67.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 68.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<b>Art. 68.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
pelo Conselho de Administração;	pelo Conselho de Administração;		
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.		
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 69.</b> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<b>Art. 69.</b> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 70.</b> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<b>Art. 70.</b> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 71.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>Art. 71.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, <del>permitida</del> <u>permitidas</u> <del>uma</del> <u>reconduções</u> .	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Uniformização do mandato de membros do Comitê de Elegibilidade com a gestão de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a ausência de limitação de prazo de mandato na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 72.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<b>Art. 72.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 73.</b> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<b>Art. 73.</b> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 74.</b> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<b>Art. 74.</b> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 75.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	<b>Art. 75.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 76.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	<b>Art. 76.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO <span style="float: right;">Texto <b>Tachado</b>: SUPRESSÃO</span>			
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;		
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 77.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<b>Art. 77.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		
<b>Art. 78.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<b>Art. 78.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A transação com partes relacionadas observará, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º <del>A transação</del> <del>transações</del> com partes relacionadas <del>observará</del> <u>observarão</u> , em conformidade <del>com os</del> <u>com os</u> requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos <del>na</del> <u>nas</u> <del>Política</del> <u>Políticas</u> de Transações com Partes Relacionadas.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Meros Ajustes e Modificação da expressão "Política de Transações com Partes Relacionadas" para "Políticas de Transações com Partes Relacionadas" <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 79.</b> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<b>Art. 79.</b> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 80.</b> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de	<b>Art. 80.</b> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
30.06.2016.	30.06.2016.		
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes <del>da</del> <u>das</u> <del>Política</del> <u>Políticas</u> de Participações Societárias, <del>aprovada</del> <u>aprovas</u> no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Alteração da expressão "Política de Participações Societárias" para "Políticas de Participações Societárias" <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º <del>A</del> <u>As</u> <del>Política</del> <u>Políticas</u> de Participações Societárias, <del>instituída</del> <u>instituídas</u> pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, <del>permitirá</del> <u>permitirão</u> o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Alteração da expressão "Política de Participações Societárias" para "Políticas de Participações Societárias" <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Emprego das "Políticas de Participações Societárias" em Participação Acionária Majoritária <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<del>§ 2º</del> <u>§ 3º</u> Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância <del>com</del> <u>esses</u> dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração e Mero Ajuste <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º.</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Adoção das "Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social" <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização à legislação vigente e às

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<a href="#">§ 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.</a>		disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 82.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<del>Art. 82.</del> <b>Art. 83.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO XI</b> EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	<b>CAPÍTULO XI</b> EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 83.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<del>Art. 83.</del> <b>Art. 84.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 84.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<del>Art. 84.</del> <b>Art. 85.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 85.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	<del>Art. 85.</del> <b>Art. 86.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 86.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<del>Art. 86.</del> <b>Art. 87.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 87.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<del>Art. 87.</del> <b>Art. 88.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 88.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<del>Art. 88.</del> <b>Art. 89.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
dividendos aos acionistas; e	dividendos aos acionistas; e		
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 89.</b> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<del>Art. 89.</del> <del>Art. 90.</del> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 90.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<del>Art. 90.</del> <del>Art. 91.</del> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização das disposições estatutárias às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 91.</b> A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<del>Art. 91.</del> <b>Art. 92.</b> A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 92.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<del>Art. 92.</del> <b>Art. 93.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 93.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<del>Art. 93.</del> <b>Art. 94.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 94.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e	<del>Art. 94.</del> <b>Art. 95.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
administrativos instaurados.	administrativos instaurados.		
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 95.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<del>Art. 95.</del> <b>Art. 96.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	4	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 96.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<del>Art. 96.</del> <b>Art. 97.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 97.</b> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<del>Art. 97.</del> <b>Art. 98.</b> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 98.</b> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	<b>Art. 98. – Art. 99.</b> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 99.</b> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<b>Art. 99. – Art. 100.</b> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**ELABORAÇÃO:** Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
  - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
  - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
  - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
  - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
  - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
  - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
  - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
  - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente:
    - 1.1. Texto atual;
    - 1.2. Texto proposto; e
    - 1.3. Justificativas das alterações propostas.
  - A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava à alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021.

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>11. A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Módulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.</p> <p>12. A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.</p> <p>13. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:</p> <p>13.1. "Justificativa";  13.2. "Efeito Jurídico"; e  13.3. "Efeito Econômico".</p> <p>14. Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:</p> <p>14.1. o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 9 de setembro de 2022, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022;</p> <p>14.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de abril de 2023, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023;</p> <p>14.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:</p> <p>14.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;</p> <p>14.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e</li> <li>em seguida, no subtítulo "Balões".</li> </ul> <p>14.1.3. Configurar no ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as <b>Inserções</b> sejam apresentadas <b>Sublinhadas e na cor Azul</b>, e as <b>Exclusões</b>, <b>Tachadas na cor Vermelho</b>, acessível pelos <b>links</b> sequenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>"Controle"; e</li> <li>em seguida, "Opções Avançadas".</li> </ul> <p>14.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;</p> <p>14.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;</p> <p>14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;</p> <p>14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e</p> <p>14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.</p>			

Goiânia, 24 de março de 2023.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.

**Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:

I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;

II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;

III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;

IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;

V - administração de bens próprios ou de terceiros;

VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;

VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;

VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e

IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.

**Parágrafo único.** A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

**Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

**Art. 5º** O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.

**Parágrafo único.** O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

**Art. 6º** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 7º** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:

I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;

IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e

V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;

III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e

IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.

**Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou

IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Art. 11.** A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.

§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.

§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.

**Art. 12.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou

II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.

**Art. 13.** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.

§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.

§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.

§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

**Art. 14.** A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:

I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;

II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e

III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.

**Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.

**Parágrafo único.** A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;

II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e

III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS

**Art. 16.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Capítulo III, referenciado no *caput*, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.

§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.

§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.

**Art. 17.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.

**Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;

2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;

3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou

4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.

§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.

§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.

§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.

§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;

III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal; ou

c) administrador em empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.

§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 20.** É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:

I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;

II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;

III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;

V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:

a) estrutura decisória de partido político; ou

b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;

IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;

XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;

XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:

a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;

b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;

c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e

d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.

XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do *caput*, deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.

§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do *caput*, deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e

II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.

§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 21.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:

I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;

II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;

III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;

IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;

V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;

VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;

VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:

a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;

b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;

c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e

d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.

IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

**Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

**Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:

I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:

a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou

b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.

II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:

a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e

b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.

**Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:

I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;

II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e

III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:

a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e

b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".

§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:

I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou

II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.

§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.

**Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;

II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e

III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;

b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e

c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 25.** A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.

**Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.

**Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.

§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.

**Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.

**Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

**Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:

I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou

III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:

I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;

II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou

III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.

§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

§ 4º O prazo estipulado no *caput*, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:

I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;

II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no *caput*, deste artigo; e

III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.

**Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.

§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.

§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;

II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e

III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.

§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.

§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:

I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e

II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.

§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do *caput*, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.

§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:

I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;

II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.

**Art. 35.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Conduta e Integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

**Parágrafo único.** É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.

**Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.

**Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.

§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.

**Art. 40.** Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.

§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.

§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.

§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:

I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.

**Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;

III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;

VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;

VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;

IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;

X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, excusadas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;

XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;

XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;

XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e

XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.

§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.

§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:

I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;

II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e

III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.

**Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;

III - Diretor de Gestão Corporativa; e

IV - Diretor Técnico e Comercial.

§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.

§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.

**Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.

**Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

**Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;

III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:

I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e

II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.

§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.

**Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;

X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;

XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e

XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.

§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e

II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:

I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigam.

**Art. 53.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;

III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;

VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;

VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;

X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;

IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;

V - sugerir a política de dividendos;

VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;

VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;

VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;

IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;

X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;

XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;

XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;

XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;

XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;

XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;

XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e

XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 55.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;

III - prover pessoal adequado à Sociedade;

IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;

V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;

VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;

VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;

XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;

XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;

XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e

XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 56.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;

IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;

V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;

VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;

VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;

IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;

X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;

XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;

XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;

XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;

XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;

XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;

XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;

XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;

XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;

XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;

XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;

XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;

XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;

XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;

XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e

XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.

**Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

**Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

**Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

## CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 62.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

**Art. 63.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.

**Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.

**Art. 64.** O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

**Art. 65.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.

**Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

**Art. 66.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.

§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.

§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.

§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

**Art. 67.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.

§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.

§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.

**Art. 68.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Sociedade; e

c) gastos incorridos em nome da Sociedade.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**Art. 69.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

**Art. 70.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.

**Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.

**Art. 71.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

**Art. 72.** Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e

III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.

§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.

## CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 73.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

**Art. 74.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;

VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

**Art. 75.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou

II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.

**Parágrafo único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.

**Art. 76.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e

XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.

**Art. 77.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.

§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.

§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no *caput*, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 78.** A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:

I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e

II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.

§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

**Art. 79.** Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput*, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.

**Art. 80.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e

III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.

**Art. 81.** A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.

§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.

§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 82.** As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 83.** A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.

§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 84.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.

§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.

§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.

**Art. 85.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Art. 86.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 87.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 88.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

**Art. 89.** O lucro remanescente será assim distribuído:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.

§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.

**Art. 90.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 91.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

**Art. 92.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 93.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

**Art. 94.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.

**Art. 95.** A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.

**Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 96.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 97** O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

**Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.

**Art. 98.** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.

**Art. 99.** O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme *caput*, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.

**Art. 100.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.

§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.

Goiânia, **17** de **abril** de **2023**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente e**  
**de Relações com Investidores**





**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**

**NIRE 52300010926**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**

**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **17 (dezesete) de abril de 2023**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social;
2. Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário;
3. Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações;
4. Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renuneração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias";
5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 6º, caput, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

**Goiânia, 24 de março de 2023.**

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**



Assinado de forma digital por EDITORA  
AZUL LTDA:36241367000144  
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB,  
ou=28846803000180, ou=PRESENCIAL,  
cn=EDITORA AZUL  
LTD:36241367000144





**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**

**NIRE 52300010926**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**

**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **17 (dezesete) de abril de 2023**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social;
2. Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário;
3. Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações;
4. Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renuneração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias";
5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 6º, caput, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

**Goiânia, 24 de março de 2023.**

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**



Assinado de forma digital por  
EDITORA AZUL  
LTDA:36241367000144  
DN: c=BR, st=GO, I=Goiânia, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=28946803000180,  
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA AZUL  
LTDA:36241367000144





**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**

**NIRE 52300010926**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**

**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **17 (dezesete) de abril de 2023**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social;
2. Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário;
3. Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e dos "Boletins de Subscrição de Ação", focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações;
4. Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renuneração de "Art. 82 ao Art. 99" para "Art. 83 ao Art. 100", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias";
5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 6º, caput, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

**Goiânia, 24 de março de 2023.**

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**



Assinado de forma digital por EDITORA AZUL LTDA.36241367000144  
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28946803000180, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA AZUL LTDA:36241367000144





Aviso de Intenção de compra pública 001/2023. A Comissão de Licitação do município de Santa Rita de Goiás, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que realizará, em 19 de maio de 2023, as licitações, procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública do tipo Maior Oferta, visando a alienação de lotes de terras urbanas, conforme está no município de Goiânia. Mais informações sobre o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça da Fiação nº 07, Centro - Santa Rita de Goiás - GO, em horário de expediente, através do e-mail www.santarita.go.gov.br ou endereço eletrônico: licitacoes@santarita.go.gov.br ou pelo telefone (0800) 3000 182. Santa Rita de Goiás, 18 de abril de 2023. Evaristo Mendonça Vieira Presidente da Comissão de Licitação Evaristo Leão do Amaral Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. O Município de Santa Rita de Goiás, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que realizará, em 19 de maio de 2023, as licitações, procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública do tipo Maior Oferta, visando a alienação de lotes de terras urbanas, conforme está no município de Goiânia. Mais informações sobre o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça da Fiação nº 07, Centro - Santa Rita de Goiás - GO, em horário de expediente, através do e-mail www.santarita.go.gov.br ou endereço eletrônico: licitacoes@santarita.go.gov.br ou pelo telefone (0800) 3000 182. Santa Rita de Goiás, 18 de abril de 2023. Evaristo Mendonça Vieira Presidente da Comissão de Licitação Evaristo Leão do Amaral Prefeito Municipal

CELGAR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGAR CNPJ Nº 06.566.444/0001-90 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 1234567890 AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

1. OBJETIVO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3. VALOR DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

4. DADOS COMPLEMENTARES

5. DADOS COMPLEMENTARES

6. DADOS COMPLEMENTARES

7. DADOS COMPLEMENTARES

8. DADOS COMPLEMENTARES

9. DADOS COMPLEMENTARES

10. DADOS COMPLEMENTARES

11. DADOS COMPLEMENTARES

12. DADOS COMPLEMENTARES

13. DADOS COMPLEMENTARES

14. DADOS COMPLEMENTARES

15. DADOS COMPLEMENTARES

16. DADOS COMPLEMENTARES

17. DADOS COMPLEMENTARES

18. DADOS COMPLEMENTARES

19. DADOS COMPLEMENTARES

20. DADOS COMPLEMENTARES

21. DADOS COMPLEMENTARES

22. DADOS COMPLEMENTARES

23. DADOS COMPLEMENTARES

24. DADOS COMPLEMENTARES

25. DADOS COMPLEMENTARES

26. DADOS COMPLEMENTARES

27. DADOS COMPLEMENTARES

28. DADOS COMPLEMENTARES

29. DADOS COMPLEMENTARES

30. DADOS COMPLEMENTARES

31. DADOS COMPLEMENTARES

32. DADOS COMPLEMENTARES

33. DADOS COMPLEMENTARES

34. DADOS COMPLEMENTARES

35. DADOS COMPLEMENTARES

36. DADOS COMPLEMENTARES

37. DADOS COMPLEMENTARES

38. DADOS COMPLEMENTARES

39. DADOS COMPLEMENTARES

40. DADOS COMPLEMENTARES

41. DADOS COMPLEMENTARES

42. DADOS COMPLEMENTARES

43. DADOS COMPLEMENTARES

44. DADOS COMPLEMENTARES

45. DADOS COMPLEMENTARES

46. DADOS COMPLEMENTARES

47. DADOS COMPLEMENTARES

48. DADOS COMPLEMENTARES

49. DADOS COMPLEMENTARES

50. DADOS COMPLEMENTARES

51. DADOS COMPLEMENTARES

52. DADOS COMPLEMENTARES

53. DADOS COMPLEMENTARES

54. DADOS COMPLEMENTARES

55. DADOS COMPLEMENTARES

56. DADOS COMPLEMENTARES

57. DADOS COMPLEMENTARES

58. DADOS COMPLEMENTARES

59. DADOS COMPLEMENTARES

60. DADOS COMPLEMENTARES

61. DADOS COMPLEMENTARES

62. DADOS COMPLEMENTARES

63. DADOS COMPLEMENTARES

64. DADOS COMPLEMENTARES

65. DADOS COMPLEMENTARES

66. DADOS COMPLEMENTARES

67. DADOS COMPLEMENTARES

68. DADOS COMPLEMENTARES

69. DADOS COMPLEMENTARES

70. DADOS COMPLEMENTARES

71. DADOS COMPLEMENTARES

72. DADOS COMPLEMENTARES

73. DADOS COMPLEMENTARES

74. DADOS COMPLEMENTARES

75. DADOS COMPLEMENTARES

76. DADOS COMPLEMENTARES

77. DADOS COMPLEMENTARES

78. DADOS COMPLEMENTARES

79. DADOS COMPLEMENTARES

80. DADOS COMPLEMENTARES

81. DADOS COMPLEMENTARES

82. DADOS COMPLEMENTARES

83. DADOS COMPLEMENTARES

84. DADOS COMPLEMENTARES

85. DADOS COMPLEMENTARES

86. DADOS COMPLEMENTARES

87. DADOS COMPLEMENTARES

88. DADOS COMPLEMENTARES

89. DADOS COMPLEMENTARES

90. DADOS COMPLEMENTARES

91. DADOS COMPLEMENTARES

92. DADOS COMPLEMENTARES

93. DADOS COMPLEMENTARES

94. DADOS COMPLEMENTARES

95. DADOS COMPLEMENTARES

96. DADOS COMPLEMENTARES

97. DADOS COMPLEMENTARES

98. DADOS COMPLEMENTARES

99. DADOS COMPLEMENTARES

100. DADOS COMPLEMENTARES

Goiânia, 19 de abril de 2023.

Jose Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/INE Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 5230010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 21934
AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a realização, em 17/04/2023, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("68ª Assembleia"), foco da deliberação relativa ao Aumento do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
A Subscrição Particular de Ações, segundo as disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1 a 5, será promovida em conformidade às condições citadas nos demais itens subsequentes:
1. NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA
Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, são negociados no âmbito de instituição do mercado de valores mobiliários:
B) S.A. - Brasil, do Banco, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.
2. MOTIVAÇÃO DO AUMENTO
2.1. A proposição de Aumento do Capital Social é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.458/0001-33:
2.2. Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social; e
2.3. As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24/03/2023, no documento:
2.3.1. Formulário "Aumento de Capital", identificado como "Anexo C" (Anexo 14), parte integrante da Proposta da Administração, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, alçada no Diário Oficial da União, em 30/03/2022, e retificada em 11/06/2022 e 06/01/2023.
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos integralizados pelas ações serão aplicados nas atividades operacionais da Celgpar, visando fortalecer as atividades integrantes do objeto social, relacionadas no Art. 2º, do Estatuto Social, de 09/05/2023, especialmente os seguintes aspectos:
Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e
Cessão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética).
4. CAPITAL SOCIAL REALIZADO
O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, correspondente, em moeda corrente, expresso em reais, à seguinte importância:
R\$ 572.987.47,01 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos)
5. NÚMERO ATUAL DE AÇÕES
O Capital Social atual é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constada a ausência de dívidas em classes, compreendendo, segundo caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09/05/2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários:
77.203.427 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.
6. VALOR DO AUMENTO
O Aumento do Capital Social da Celgpar, realizada na modalidade Subscrição Particular de Ações, observadas as disposições presentes nas legislações societária e mercantil, alcança, em moeda corrente nacional, expresso em reais, o seguinte valor:
R\$ 75.781.254,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).
7. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO
O Preço de Emissão da Ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, deve considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no seguinte valor:
R\$ 45,4 (quarenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos).
8. QUANTIDADE DE AÇÕES DO AUMENTO
O presente Aumento do Capital Social contempla a emissão de ações integrantes do Capital Social da Celgpar, resultado da divisão do "Valor do Aumento" (Item 6) pelo "Preço de Emissão da Ação" (Item 7), desprezada a parte fracionária, representada pela seguinte quantidade:
1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.
9. PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO
9.1. O Percentual de Subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da "Quantidade de Ações do Aumento" (Item 8) pelo "Número Atual de Ações" (Item 5), multiplicado o quociente por 100; e
9.2. O Percentual de Subscrição, segundo os termos do Subitem "7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada", do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente:
2.247,73526 % (dois inteiros, e dois bilhões, quatrocentos e trinta e um mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilhõesésimos por cento).
10. QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÃO
10.1. O número de ações, objeto de subscrição e integralização, é obtido pelo cálculo, mediante emprego do "Percentual de Subscrição", citado no Subitem 9.2, incidente sobre o número de ações possuídas pelo acionista, desprezada a parte fracionária; e
10.2. O Subscritor do Aumento do Capital Social, independentemente da quantidade de ações possuídas, terá o direito de integralizar, no mínimo, 1 (uma) ação, caso o cálculo, detalhado no subitem anterior, obtenha resultado inferior a 1 (uma) ação.
11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO
O valor total de subscrição dos valores mobiliários de emissão da Celgpar, produto entre o "Preço de Emissão da Ação" (Item 7) e o número de ações subscritas e efetivamente integralizadas, deverá, necessariamente, observar o seguinte pressuposto:
Considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.
12. ACIONISTA COM DIREITO
Os acionistas da Celgpar terão direito de preferência na subscrição das ações, no Aumento do Capital Social, verificada a quantidade de ações, em dia útil imediatamente subsequente à realização da 68ª Assembleia, representada da seguinte forma:
13. EX-SUBSCRIÇÃO
Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-subscrição", a partir de dia útil imediatamente subsequente ao citado no Item anterior, especificamente na seguinte data:
14. DIREITO DE PREFERÊNCIA
14.1. Os acionistas da Celgpar poderão subscrever e integralizar os valores mobiliários de emissão da Celgpar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, segundo o seguinte intervalo:
19 (dezenove) de abril de 2023, inclusive, e término em 19 (dezenove) de maio de 2023, inclusive.
14.2. No ato de subscrição das ações, no referido intervalo, no "Boletim de Subscrição de Ações", os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em subscrever sobras de ações, podendo, a critério de Subscrição, ser a sua respectiva Sobra de Ações limitada a uma certa quantidade.
15. CESSÃO DE DIREITOS
15.1. Os acionistas poderão, em caráter gratuito ou oneroso, segundo a legislação vigente, promover a cessão de direitos, parcial ou integralmente, para terceiros, permitindo a subscrição de valores mobiliários de emissão da Celgpar, conforme Art. 171, § 8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e
15.2. Os acionistas que mantiverem ações da Celgpar diretamente no Banco do Brasil S.A., visando negociar privadamente o Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, deverão emitir "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ações", em uma das agências dessa instituição financeira; e
15.3. Os acionistas da Celgpar, que mantiverem os respectivos valores mobiliários na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão observar, no prazo estipulado, o agente de custódia.
16. CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS
16.1. E vedada a Cessão de Direitos de Subscrição de Sobras de forma independente ou autônoma do Direito de Preferência na subscrição do Aumento do Capital Social, prevalecendo a Cessão de Direitos, em conformidade ao Item anterior; e
16.2. A Cessão de Direitos concedida, segundo Item 15, no prazo do Direito de Preferência, terá validade para todas as fases, desde que o interessado tenha formalizado, via "Boletim de Subscrição de Ações", o interesse em subscrever sobras, e tenha promovido a integralização na fase imediatamente anterior.
17. SOBRA DE AÇÃO
17.1. A Celgpar promoverá, imediatamente ao término do prazo para a subscrição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, 1 (um) ou mais ratelões de sobras de ações, segundo o Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até não restar ações remanescentes; e
17.2. Os acionistas ou Cessionários, manifestantes de interesse nas sobras no "Boletim de Subscrição de Ações" terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à divulgação, via Aviso aos Acionistas, observado o lapso para agrupação das sobras, para efetivar a subscrição e a respectiva integralização;
17.3. As sobras não subscritas após o primeiro ratelão serão novamente agrupadas e, consequentemente, rateladas entre os acionistas que manifestaram interesse na cessão de novas sobras no "Boletim de Subscrição do Primeiro Ratelão", e, assim, sucessivamente, enquanto existirem ações remanescentes;
17.4. O "Percentual de Subscrição" das sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos Subscritores ou Cessionários, que tenham manifestado interesse nas sobras na fase imediatamente anterior, multiplicando o quociente por 100; e
17.5. O uso de 10 (dez) casas decimais, no "Percentual de Subscrição", está fixado em analogia ao inciso "iii", da alínea "b", do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alçada no Itm "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no site da Comissão de Valores Mobiliários; e
17.6. A existência de sobras de ações ou de sobras das sobras de ações e os respectivos "Parciais de Subscrição" serão divulgados, mediante Aviso aos Acionistas, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celgpar, subscritas na fase imediatamente anterior.
18. CONSOLIDAÇÃO
18.1. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência e, sucessivamente, depois de cada fase de ratelões de sobras, as eventuais sobras de ações de emissão da Celgpar não subscritas serão agrupadas no menor prazo possível; e
18.2. Os interessados serão informados, via Aviso aos Acionistas, em momento posterior ao término da subscrição das ações de emissão da Celgpar, no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada ratelão de sobras de ações; e
18.3. O Aviso aos Acionistas conterá dados sobre a consistência da subscrição das ações pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e o número de subscritores, bem como sobre a abertura de prazo e a definição do "Percentual de Subscrição"; e
18.4. Ainda, o Aviso aos Acionistas, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no site da Celgpar.
19. PAGAMENTO
19.1. O pagamento do valor correspondente à subscrição das ações e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no ato da subscrição, mediante depósito ou emprego de crédito, em conformidade aos seguintes dados:
19.1.1. Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.;
19.1.2. Agência: 5115-0;
19.1.3. Conta-corrente: 240.000-6;
19.1.4. Beneficiário: Companhia Celg de Participações - CELGPAR;
19.1.5. CNPJ/INE do Beneficiário: 08.560.444/0001-93; e
19.1.6. Modalidade de Depósito: "Depósito Identificado".
19.2. A liquidação no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser executada até o último dia para a integralização das ações, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na subscrição de sobras de ações e de ratelões subsequentes, também até o último dia fixado para a integralização.
20. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
20.1. O Capital Social será homologado integralmente, no âmbito de futura Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, foco de convocação depois da conclusão de todos os atos de subscrição e integralização, vedada expressamente a homologação parcial dessa Subscrição Particular de Ações.
20.2. O Aumento do Capital Social exigirá reforma do Estatuto Social da Celgpar, contemplando, inclusive, outras adaptações necessárias, observado o novo quantitativo de valores mobiliários de emissão desta companhia aberta:
78.976.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias.
20.3. O novo Capital Social Realizado, observada a obrigatoriedade de homologação do Capital, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, representado pela soma do "Capital Social Realizado" (Item 4) e "Valor do Aumento" (Item 6), equivale à seguinte importância:
R\$ 627.250.701,65 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).
21. PERCENTUAL DE DILUIÇÃO POTENCIAL
21.1. O Percentual de Diluição Potencial, previsto na alínea "iii", do Item 5, do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30/03/2022, e retificada em 11/06/2022 e 06/01/2023, observou a seguinte fórmula:
Percentual de Diluição Potencial = (Número de Ações Após Aumento Capital - Número de Ações Antes do Aumento Capital) / Número de Ações Antes do Aumento Capital x 100
21.2. Os acionistas poderão exercer o Direito de Preferência, permitindo manter a atual participação, e, assim, evitar a diluição injustificada, todavia caso decidam não subscrever, terão, considerado o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, o seguinte Percentual de Diluição Potencial:
2.1939,92879 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilhõesésimos por cento).
22. ASSENTAMENTO
Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, subscritos e integralizados pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à futura Assembleia Geral Extraordinária de homologação do Capital Social.
23. DIREITO DAS AÇÕES SUBSCRITAS
23.1. As ações integralizadas terão os mesmos direitos e restrições das ações existentes, concernente ao pagamento de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, previstos, respectivamente, no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 9º, da Lei nº 2.045, de 28.11.1997; e
23.2. Nos exercícios de 2023, e anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, confirmada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social.
24. DADOS COMPLEMENTARES
24.1. Outros dados e informações poderão ser obtidos no "Sumário das Deliberações da 68ª Assembleia" e/ou na ata da 68ª Assembleia, de 17/04/2023, objeto da definição das condições do Aumento do Capital Social, disponibilizada nos seguintes portais:
http://www.cvm.gov.br (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
http://www.b3.com.br/pt\_br (site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
Os acionistas e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além das condições constantes deste Aviso aos Acionistas, e dos documentos citados no Item 25, informações complementares no seguinte documento:
24.2. Proposta da Administração, disponibilizada via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e no site da Celgpar, 24.3. Na Proposta da Administração encontram-se os dados exigidos pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, no formulário "Aumento de Capital", identificado pelo título "Anexo C", reproduzido no Anexo 14, da Proposta de Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24/03/2023.
25. DOCUMENTOS
Os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos, elencados a seguir:
25.1. Pessoa Física
25.1.1. Cédula de Identidade;
25.1.2. Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Economia; e
25.1.3. Comprovante de Endereço.
25.2. Pessoa Jurídica
25.2.1. Contrato Social ou Estatuto Social;
25.2.2. Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente;
25.2.3. Cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e
25.2.4. Comprovante de Endereço.
25.3. Representação
Os acionistas, representados por Procurador, legalmente constituído, deverão fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato com firma reconhecida em Cartório, contendo poderes especiais para a assinatura dos documentos:
25.3.1. "Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ações";
25.3.2. "Boletim de Subscrição de Ações";
25.3.3. "Boletim de Subscrição de Sobras de Ações"; e/ou
25.3.4. outro documento similar.
26. ATENDIMENTO
26.1. Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a subscrição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional;
26.2. Os relatórios acionistas, com ações depositadas diretamente na Central Depositária B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por intermédio do respectivo agente de custódia;
26.3. As dúvidas poderão ser tiradas no Núcleo de Instituição Depositária - B3 Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Alçada do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (11) 3808 3715; ou endereço eletrônico: escrituras@b3.com.br; e
26.4. A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5550; ou endereço eletrônico: relacoescominvestidores@celgpar.com.
27. ADVERTÊNCIA
27.1. Os investidores da Celgpar, promovida a subscrição e integralização no percentual estabelecido no Subitem 9.2, identificado pela expressão "Percentual de Subscrição", preservarão a sua participação percentual no Capital Social da Celgpar;
27.2. Inclusive, os acionistas que subscreverem no "Percentual de Subscrição", e, sucessivamente, optarem pela subscrição de sobras e respectiva efetivação do pagamento, poderão atingir participação percentual superior ao existente no momento anterior ao Aumento do Capital Social; e
27.3. Entretanto, a decisão de não integralizar, em consonância às prerrogativas asseguradas no Art. 171, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida o número atual de ações, sujeitam esses acionistas a diluição na participação acionária.
Goiânia, 19 de abril de 2023.
José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente e
Diretor de Relações com Investidores



Assinado de forma digital por
EDITORIA AZUL LTA-36241367000144
DN c=BR, st=GO, ou=GOIAS, o=CP,
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB (ou=RF B e=CNPJ)
Al ou=AC SERASA RFB
ou=28846803000180
ou=PRESENCIAL, ou=EDITORIA AZUL
LTA-36241367000144







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03539075100	
76770656191	